



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros . . . . 18 170

### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português da Droga e da Toxicodpendência . . . 18 170

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro . . . . . 18 170

### Ministério do Equipamento Social

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes . . . . 18 170  
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares  
e do Imobiliário . . . . . 18 170  
Instituto Portuário do Centro . . . . . 18 171

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional . . . 18 171  
Departamento de Assuntos Jurídicos . . . . . 18 171  
Instituto da Defesa Nacional . . . . . 18 172  
Marinha . . . . . 18 172  
Exército . . . . . 18 177

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto . . . . . 18 177

### Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro . . . . . 18 177  
Secretaria-Geral . . . . . 18 178  
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana . . . . 18 179  
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública . . . . 18 180  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . . . 18 180  
Serviço Nacional de Protecção Civil . . . . . 18 180

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais  
sobre o Consumo . . . . . 18 180  
Direcção-Geral de Estudos e Previsão . . . . . 18 180  
Direcção-Geral dos Impostos . . . . . 18 181

### Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social . . . 18 181  
Casa Pia de Lisboa . . . . . 18 181  
Centro Regional de Segurança Social do Algarve . . . . . 18 181  
Centro Regional de Segurança Social do Centro . . . . . 18 181  
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale  
do Tejo . . . . . 18 181  
Centro Regional de Segurança Social do Norte . . . . . 18 182  
Instituto do Emprego e Formação Profissional . . . . . 18 182

### Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro . . . . . 18 182  
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado . . . . . 18 182  
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários . . . . . 18 182

**Ministério da Economia**

Gabinete do Ministro .....	18 183
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia .....	18 184
Direcção-Geral da Indústria .....	18 184
Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia .....	18 184
Instituto Geológico e Mineiro .....	18 185

**Ministério do Planeamento**

Comissão de Coordenação da Região do Centro .....	18 185
Departamento de Prospectiva e Planeamento .....	18 185
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional .....	18 185

**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Direcção-Geral das Florestas .....	18 185
Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....	18 185
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho .....	18 185
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes .....	18 186
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar .....	18 186
Instituto Nacional de Investigação Agrária .....	18 190

**Ministério da Educação**

Gabinete da Secretária de Estado da Educação .....	18 190
Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa .....	18 191
Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior .....	18 191
Direcção-Geral da Administração Educativa .....	18 191
Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	18 191
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	18 191
Direcção Regional de Educação do Centro .....	18 192
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	18 192
Direcção Regional de Educação do Norte .....	18 193
Inspeção-Geral da Educação .....	18 195

**Ministério da Saúde**

Gabinete da Ministra .....	18 195
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde .....	18 195
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde .....	18 197
Secretaria-Geral .....	18 197
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo .....	18 199
Administração Regional de Saúde do Norte .....	18 200
Direcção-Geral da Saúde .....	18 203
Hospital do Barlavento Algarvio .....	18 205
Hospital do Conde de Bertandios .....	18 206
Hospital Distrital da Figueira da Foz .....	18 206
Hospital Distrital de Pombal .....	18 207
Hospital Doutor José Maria Grande .....	18 207
Hospital de Santa Cruz .....	18 209
Hospital de São Francisco Xavier .....	18 210
Hospital de São Sebastião .....	18 210
Instituto Português do Sangue .....	18 210
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência .....	18 211

**Ministérios da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública**

Despacho conjunto .....	18 213
-------------------------	--------

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente .....	18 213
Centro Nacional de Informação Geográfica .....	18 213
Direcção-Geral das Autarquias Locais .....	18 214
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	18 215

Instituto da Água .....	18 215
Instituto de Promoção Ambiental .....	18 215

**Ministério da Cultura**

Gabinete do Ministro .....	18 215
Biblioteca Nacional .....	18 215
Centro Português de Fotografia .....	18 215
Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema .....	18 216
Instituto Português de Museus .....	18 216

**Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública .....	18 216
Inspeção-Geral da Administração Pública .....	18 216

**Ministério da Juventude e do Desporto**

Complexo de Apoio às Actividades Desportivas .....	18 216
Instituto Nacional do Desporto .....	18 216

<b>Tribunal Constitucional</b> .....	18 221
<b>Conselho Superior da Magistratura</b> .....	18 227
<b>2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa</b> .....	18 227
<b>Ministério Público</b> .....	18 227
<b>Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos</b> .....	18 228
<b>Universidade Aberta</b> .....	18 228
<b>Universidade dos Açores</b> .....	18 228
<b>Universidade do Algarve</b> .....	18 229
<b>Universidade de Aveiro</b> .....	18 229
<b>Universidade de Coimbra</b> .....	18 229
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	18 230
<b>Universidade do Minho</b> .....	18 231
<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	18 232
<b>Universidade do Porto</b> .....	18 232
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	18 236
<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b> .....	18 239
<b>Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa</b> .....	18 241
<b>Instituto Politécnico de Beja</b> .....	18 241
<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> .....	18 241
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco</b> .....	18 241
<b>Instituto Politécnico da Guarda</b> .....	18 241
<b>Instituto Politécnico de Leiria</b> .....	18 242
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	18 242
<b>Instituto Politécnico de Portalegre</b> .....	18 245
<b>Instituto Politécnico do Porto</b> .....	18 245
<b>Instituto Politécnico de Santarém</b> .....	18 245
<b>Instituto Politécnico de Tomar</b> .....	18 245
<b>Instituto Politécnico de Viana do Castelo</b> .....	18 245
<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> .....	18 245

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 150/2000 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 2000, inserindo o seguinte:

**Ministério da Saúde**

Secretaria-Geral.  
Administração Regional de Saúde do Alentejo.  
Administração Regional de Saúde do Algarve.  
Administração Regional de Saúde do Centro.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.  
Administração Regional de Saúde do Norte.  
Departamento de Recursos Humanos da Saúde.  
Escola Superior de Enfermagem de Beja.  
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.  
Escola Superior de Enfermagem de Santarém.  
Escola Superior de Enfermagem de São João.  
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.  
Direcção-Geral da Saúde.  
Centro Hospitalar de Coimbra.  
Centro Hospitalar da Cova da Beira.  
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.  
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.  
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.  
Centro Regional de Alcoologia do Porto.  
Hospitais Cíveis de Lisboa.  
Hospitais da Universidade de Coimbra.  
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.  
Hospital do Barlavento Algarvio.  
Hospital de Cândido de Figueiredo.  
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.  
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.  
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constantino.  
Hospital Distrital de Águeda.  
Hospital Distrital de Bragança.  
Hospital Distrital de Chaves.  
Hospital Distrital de Faro.  
Hospital Distrital de Lamego.  
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.  
Hospital Distrital de Mirandela.  
Hospital Distrital do Montijo.  
Hospital Distrital de Peso da Régua.  
Hospital Distrital de Pombal.  
Hospital Distrital de Torres Vedras.  
Hospital Doutor José Maria Grande.  
Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior.

Hospital de Egas Moniz.  
Hospital do Espírito Santo — Évora.  
Hospital de Garcia de Orta.  
Hospital Infante D. Pedro — Aveiro.  
Hospital de Joaquim Urbano.  
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.  
Hospital de Júlio de Matos.  
Hospital de Miguel Bombarda.  
Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar.  
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.  
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.  
Hospital Psiquiátrico do Lorvão.  
Hospital de Pulido Valente.  
Hospital de Reynaldo dos Santos.  
Hospital de Santa Cruz.  
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.  
Hospital de Santa Maria.  
Hospital de Santo André — Leiria.  
Hospital de São Francisco Xavier.  
Hospital de São João.  
Hospital de São João de Deus.  
Hospital de São Marcos.  
Hospital de São Paulo — Serpa.  
Hospital de São Pedro — Vila Real.  
Hospital de São Teotónio — Viseu.  
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.  
Hospital de Sobral Cid.  
Hospital de Sousa Martins.  
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.  
Unidade Local de Saúde de Matosinhos.  
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.  
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.  
Instituto Nacional de Emergência Médica.  
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.  
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.  
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.  
Instituto Português do Sangue.  
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 22 583/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2000 da Secretária-Geral da Assembleia da República:

Adélia Gil Soares Nabais, Maria Alexandra Pereira de Almeida Rodrigues, Maria Emília Moura Gonçalves Soares e Teresa Maria Viana Barra Domingos — nomeadas, precedendo concurso, secretárias parlamentares principais do quadro de pessoal da Assembleia da República (3.º escalão, índice 235), com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

Alda Maria Ramos Luís, Ana Maria da Silva Ferreira Gonçalves da Silva, Florinda Soares da Silva Veiga, Maria da Purificação Gil Soares, Maria do Rosário Marcelino Campos, Maria Manuela Godinho Coelho da Silva, Maria Teresa Madeira Mendes e Teresa de Jesus Félix António Nunes Martinho — nomeadas, precedendo concurso, secretárias parlamentares principais do quadro de pessoal da Assembleia da República (2.º escalão, índice 225), com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

Idalécio José dos Santos Martins e Maria Elisabete Ideia Rosa — nomeados, precedendo concurso, secretários parlamentares principais do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 215), com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Teresa Fernandes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Instituto Português da Droga e da Toxicodependência

**Despacho n.º 22 584/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 da presidente do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência:

Licenciados Paulo Manuel da Conceição Marques, Paulo Duarte Tavares Soares, Maria João de Spínola e Roque da Silva Bravo, Helena Paula Oliveira Gonzalez Cunha de Almeida, Alcina Marina de Assunção Correia Branco Ló, Ana Cristina Larroudé Trigo da Rosa Araújo, Maria Elisabete Teixeira Pereira Carvalho, Maria Paula Dias Vale de Andrade, Cristina Maria de Castro Amorim Araújo, Carla Patrícia Marques de Andrade Pissarra, Maria Vasconcelos de Albergaria Moreira, Ana Sofia Borrego Soares dos Santos, Manuel Barroso Duarte e Ana Isabel Castela Rodrigues, contratados a termo certo — nomeados definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Novembro de 2000, mediante concurso interno de ingresso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência, sendo as 12 primeiras nomeações efectuadas em lugares vagos do quadro de pessoal do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência, constante da Portaria n.º 456/2000, de 21 de Junho, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, e as duas últimas nomeações em lugares a crescer ao referido quadro, ficando os mesmos posicionados no escalão 1, índice 400, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão, *Maria Filomena Gabriel*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 585/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do

Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, é Yves Castel exonerado do cargo de vice-cônsul honorário de Portugal no Mónaco.

17 de Outubro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

**Despacho n.º 22 586/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, é Edwin Humberto de Souza Vieira nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal no Panamá.

27 de Outubro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

**Despacho n.º 22 587/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, é Louis-Paul Colouzier formalmente exonerado do cargo de cônsul honorário de Portugal no Mónaco.

27 de Outubro de 2000. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

**Despacho n.º 22 588/2000 (2.ª série).** — De acordo com a faculdade que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no presidente de secção conselheiro engenheiro José António Borja dos Santos Reis Borges durante a minha ausência no estrangeiro em serviço, em 26 e 27 de Outubro de 2000, as competências próprias para a prática dos actos relativos às funções de administração constantes do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

25 de Outubro de 2000. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

### Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

**Aviso n.º 15 520/2000 (2.ª série).** — 1 — O Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário pretende recrutar 30 técnicos — 20 licenciados em Economia e 10 licenciados em Engenharia Civil —, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos das alíneas e) e d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 — Funções — as correspondentes à de técnico superior de 2.ª classe.

3 — A remuneração mensal será a correspondente à de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da tabela salarial da Administração Pública (233 600\$), acrescida dos subsídios de refeição, de férias e de Natal.

4 — Local de trabalho — no Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, Avenida do Duque de Loulé, 110, 1069-010 Lisboa.

5 — Horário de trabalho — o que se encontra em vigor na Administração Pública, fixado pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

6 — Prazo de duração do contrato — um ano.

7 — Requisitos exigidos:

7.1 — 20 licenciados em Economia, com conhecimentos e experiência de análise de conjuntura e estudo dos indicadores económicos dos mercados das obras públicas e particulares e do imobiliário, bem como da análise económica/financeira das empresas;

7.2 — 10 licenciados em Engenharia Civil, com conhecimentos e experiência de obra (nas vertentes da responsabilidade técnica, fiscalização e ou gestão da segurança em estaleiro).

Igualmente importante o domínio da legislação e regulamentação do sector das obras públicas e particulares e do modo de funcionamento dos respectivos mercados.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao conselho de administração do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, Avenida do Duque de Loulé, 110, 1069-010 Lisboa, por correio, com aviso de recepção,

ou entregue pessoalmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

8.2 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

8.2.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone;

8.2.2 — Habilitações literárias;

8.2.3 — Experiência profissional, se a tiver, ou quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação da sua candidatura, comprovados com a respectiva documentação.

8.3 — O requerimento deverá fazer-se acompanhar de:

8.3.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias;

8.3.2 — Currículo detalhado, datado e assinado;

8.3.3 — Fotocópia do bilhete de identidade;

8.3.4 — Quaisquer documentos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional.

10 — Da aplicação dos métodos de selecção resultará a escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Piller, licenciada em Direito.  
Vogais efectivos:

Dr. Henrique Graça, licenciado em Economia (que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos).  
Engenheiro Jorge Ferro, licenciado em Engenharia Civil.

Vogais suplentes:

Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Esparteiro, licenciada em Direito.  
Dr.<sup>a</sup> Maria Carolina Saldanha Serra, licenciada em Direito.

26 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Regina Carvalho dos Santos*.

### Instituto Portuário do Centro

**Deliberação n.º 1348/2000.** — Por deliberação do conselho de administração, em sessão realizada no dia 27 de Setembro de 2000, foi autorizado o acesso ao grau imediato da respectiva carreira do seguinte trabalhador, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, reunidas as condições fixadas no anexo IV do mesmo diploma, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000:

Serralheiro mecânico:

Cesário Francisco Pinto Gonçalves, GP — 5A; GD — 1; BR — 17.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Américo Sales Pereira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

**Despacho n.º 22 589/2000 (2.ª série).** — 1 — Considerando o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo presente o despacho n.º 20 928/2000 (2.ª série), de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, vice-almirante José Augusto de Moraes Sarmiento Gouveia, equiparado a director-geral nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 284/95, de 16 de Outubro, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

a) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;

b) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

d) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;

e) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 6 do mesmo artigo;

f) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Instituto de Acção Social das Forças Armadas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

### Departamento de Assuntos Jurídicos

**Anúncio n.º 80/2000 (2.ª série).** — I — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 66.º, alínea a), 68.º e 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os abaixo identificados que por despacho do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional foram indeferidos os respectivos pedidos de qualificação como deficientes das Forças Armadas, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1 — Herdeiros de Iaia Sisse — processo n.º 221/99/DeJur — pedido indeferido em 22 de Novembro de 1999, ao abrigo da competência delegada pelo despacho n.º 282/MDN/99, de 8 de Novembro, uma vez que o requerente não possuía nacionalidade portuguesa, requisito exigido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

2 — Ansó Camará — processo n.º 232/99/DeJur — indeferido em 22 de Novembro de 1999, ao abrigo da competência delegada pelo despacho n.º 22 625/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 23 de Novembro de 1999, uma vez que a percentagem de desvalorização de que é portador — 10% — é inferior ao mínimo (30%) exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

3 — Inácio Iaia Jamanca — processo n.º 177/99/DeJur — indeferido em 22 de Dezembro de 1999, ao abrigo da competência delegada pelo despacho n.º 22 625/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 23 de Novembro de 1999, uma vez que foi considerado apto para todo o serviço, não lhe tendo sido atribuída qualquer percentagem de desvalorização, não estando, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

4 — Malam Gano — processo n.º 458/2000/DeJur — indeferido em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo da competência delegada pelo despacho n.º 7873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, uma vez que a percentagem de desvalorização de que é portador — 10% — é inferior ao mínimo (30%) exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

5 — Eduardo Joaquim de Oliveira Sobreda — processo n.º 590/00/DeJur — indeferido em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo da competência delegada pelo despacho n.º 7873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, uma vez que a percentagem de desvalorização de que é portador — 28% — é inferior ao mínimo (30%) exigido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

6 — João Matias — processo n.º 592/00/DeJur — indeferido em 22 de Setembro de 2000, ao abrigo da competência delegada pelo despacho n.º 7873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, uma vez que, por um lado, não ficou estabelecido o indispensável nexo de causalidade entre o cumprimento do serviço militar e a incapacidade de que o militar sofre, e, por outro, a percentagem de desvalorização de que é portador — 5% — é inferior ao mínimo legalmente estabelecido (30%), não estando, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pelo n.º 2 do artigo 1.º e

pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

II — Mais se comunica que os processos dos requerentes supra-identificados foram devolvidos aos ramos competentes.

19 de Outubro de 2000. — A Directora, *Cristina Siza Vieira*.

### Instituto da Defesa Nacional

**Despacho (extracto) n.º 22 590/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2000 do director do Instituto da Defesa Nacional:

Maria Júlia Sequeira Duarte Furtado, assistente administrativa especializada do quadro próprio de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, a exercer as funções de chefe de secção, nomeada em regime de substituição — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar de origem ao aceitar a nomeação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Director, *Luís Vasco Valença Pinto*, major-general.

**Louvor n.º 952/2000.** — Por proposta do chefe da Divisão de Estudos, louvo o soldado (NIM 19263596) Olga da Ascensão Cardoso pela forma dedicada e competente como ao longo de quase três anos tem vindo a executar as tarefas de apoio de secretariado na Divisão de Estudos do Instituto da Defesa Nacional.

Disciplinada, voluntariosa, inteligente e com grande vontade de aumentar os seus conhecimentos, o soldado Olga tem vindo a adquirir por sua iniciativa conhecimentos e competências que a tornaram credora da estima e da confiança dos que com ela trabalharam, sendo de salientar a elevada qualidade do trabalho que tem vindo a produzir.

A sua forte personalidade, aliada à correcção de trato, irrepreensível lealdade para com as chefias, disponibilidade para o serviço e espírito de missão tornaram o soldado Olga merecedora de público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito.

15 de Setembro de 2000. — O Director, *Américo Simões Gaspar*, major-general.

### MARINHA

#### Base Naval de Lisboa

**Aviso n.º 15 521/2000 (2.ª série).** — Avisa-se a auxiliar de limpeza do QPCM 12001093, Maria de Fátima Fernandes Canento Xavier, de que se encontra pendente um processo disciplinar, instaurado ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 59.º do referido Estatuto, tem o prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa.

18 de Outubro de 2000. — O Comandante, *José Manuel Guerreiro Brou*, CMG.

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Despacho n.º 22 591/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3, alínea A), do despacho n.º 50/00, de 13 de Outubro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no director do Serviço de Pessoal, contra-almirante Eurico Ferreira de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal, com excepção dos oficiais gerais, quando não sejam especificadas outras restrições:

1 — Justiça e disciplina — concessão de medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar.

2 — Assistência — autorização para utilização do Hospital da Marinha por pessoal do activo do QPCM.

3 — Carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

- a) Contagem do tempo de navegação para tirocínio de oficiais e sargentos;
- b) Decisão sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

- c) Decisão sobre a candidatura aos RV e RC nas diversas categorias de militares;
- d) Autorização para prorrogação e cessação da prestação de serviço de militares nos RV e RC;
- e) Autorização para adiamento ou antecipação de incorporação;
- f) Autorização para mudança de contingente e de classe ao pessoal em SEN;
- g) Autorização para inspecção de recrutas alistados no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
- h) Autorização da transferência para incorporação noutra ramo de recrutas alistados na Marinha;
- i) Autorização para prestação de serviço efectivo a militares na reserva fora da efectividade de serviço, dentro dos condicionamentos previstos na lei;
- j) Homologação das listas dos candidatos a admitir aos QP, RV e RC nas diversas classes de sargentos e praças da Marinha;
- k) Autorização para passagem à disponibilidade de militares em SEN ou de abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- l) Autorização para abate aos QP de sargentos e praças antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estatutariamente estabelecido e fixação da respectiva indemnização;
- m) Autorização para passagem à reforma dos sargentos e praças dos QP que tenham completado 60 anos de idade e 36 anos de tempo de serviço;
- n) Concessão de abate aos QP de militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estatutariamente estabelecido;
- o) Concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM;
- p) Concessão de licença ilimitada a sargentos e praças e a pessoal militarizado e equiparado;
- q) Concessão de licença para estudos a sargentos e praças e a pessoal do QPMM e equiparado;
- r) Autorização de passagem à reserva a sargentos e praças com menos de 36 anos de serviço;
- s) Concessão de passagem à reserva aos militares dos QP com mais de 36 anos de serviço;
- t) Autorização para antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;
- u) Autorização para os militares continuarem na efectividade de serviço após passagem à reserva;
- x) Autorização para consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 201.º do EMFAR;
- y) Concessão de licenças para assistência especial a filhos, sem vencimento, de curta e longa duração, bem como autorização do regresso à actividade, no que se refere a esta última, ao pessoal do QPCM;
- w) Autorização para passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- z) Autorização para abertura de concursos de ingresso e de acesso aos QPCM e QPMM e prática de todos os actos subsequentes;
- aa) Nomeação, provimento e exoneração do pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência de serviço;
- ab) Decisão sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva do pessoal do QPCM;
- ac) Decisão sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
- ad) Autorização para apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
- ae) Autorização para ser submetido a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
- af) Autorização de acumulação de férias do pessoal do QPCM;
- ag) Concessão do regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;
- ah) Prorrogação do prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;
- ai) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- aj) Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por escolha de sargentos e praças;
- ak) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- al) Autorização para os militares em RC, RV, SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e aos quadros do pessoal civil da Marinha;

am) Autorização para os militares em RC, RV e em SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

#### 4 — Formação:

- a) A nomeação de militares para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior Naval de Guerra;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;
- c) Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
- d) Nomeação de oficiais em RV e RC para a frequência de cursos de especialização;
- e) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;
- f) Nomeação de militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;
- g) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RV e RC, nas categorias de sargento e de praça.

#### 5 — Diversos:

- a) Autorização de dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado;
- b) Autorização para o pessoal militar, dos QPCM e QPMM exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- c) Autorização para o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
- d) Autorização para a concessão de subsídios de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
- e) Decisão sobre qualificação de amparo;
- f) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução da Marinha;
- g) Autorização para utilização de automóvel próprio em deslocações de serviço;
- h) Autorização para condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
- i) Autorização para a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motorista.

6 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Superintendente, *Vasco António Leitão Rodrigues*, contra-almirante.

**Despacho n.º 22 592/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3, alínea E), do despacho n.º 50/00, de 13 de Outubro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Jorge Alberto Araújo Cunha Serra, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

#### 1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- a) Contagem do tempo de navegação para tirocínio de oficiais;
- b) Contagem de tempo de serviço de oficiais;
- c) Autorização para prorrogação e cessação da prestação de serviço de oficiais nos RV e RC;
- d) Concessão de licença registada a oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- e) Decisão sobre a candidatura aos RV e RC nas diversas classes de oficiais;
- f) Concessão de passagem à reserva aos oficiais dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- g) Autorização para antecipação do licenciamento aos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra da reserva na efectividade de serviço;
- h) Concessão de licenças para assistência especial a filhos e licenças sem vencimento de curta duração;
- i) Autorização para consulta de processos individuais dos oficiais com posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 201.º do EMFAR;
- j) Autorização para a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;

l) Autorização para os oficiais em RC, RV e SEN concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e quadro de pessoal civil da Marinha;

m) Autorização para os oficiais em RC, RV e em SEN concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

#### 2 — Formação:

- a) Nomeação de oficiais para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior Naval de Guerra;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, excepto capitães-de-mar-e-guerra;
- c) Nomeação de oficiais em RV e RC para a frequência de cursos de especialização;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC na categoria de oficial;
- e) Nomeação de oficiais para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC na categoria de oficial.

#### 3 — Diversos:

- a) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução;
- b) Autorização para os oficiais exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Superintendente, *Vasco António Leitão Rodrigues*, contra-almirante.

**Despacho n.º 22 593/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3, alínea e), do despacho n.º 50/2000, de 13 de Outubro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra José Augusto Vilas Boas Tavares, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

#### 1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- a) Contagem de tempo de navegação para tirocínio de sargentos;
- b) Contagem de tempo de serviço de sargentos e praças;
- c) Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de sargentos e praças nos RV e RC;
- d) Concessão de licença registada a sargentos e praças;
- e) Decisão sobre a candidatura RV e RC nas diversas classes de sargentos e praças;
- f) Concessão de passagem à reserva aos sargentos e praças dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço;
- h) Autorização para consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- i) Concessão de licença para assistência especial a filhos e licenças sem vencimento de curta duração;
- j) Autorização para a passagem de 2.ª vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- l) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- m) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- n) Decisão sobre a candidatura de militares aos RV e RC;
- o) Autorização para os sargentos e praças em RC, RV e SEN e os sargentos e praças QP concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e quadro de pessoal civil da Marinha;
- p) Autorização para os sargentos e praças em RC, RV e em SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior;
- q) Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por escolha de sargentos e praças.

#### 2 — Formação:

- a) Nomeação de sargentos e praças para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras

iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço nas categorias de sargentos e praças;

- c) Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargentos e de praças;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças;
- e) Nomeação de sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças.

### 3 — Diversos:

- a) Autorização para actualização e passagem de 2.<sup>as</sup> vias de boletins de condução;
- b) Autorização para os sargentos e praças exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Vasco António Leitão Rodrigues*, contra-almirante.

**Despacho n.º 22 594/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3, alínea e), do despacho n.º 50/2000, de 13 de Outubro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Militarizados e Cíveis da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra SEF Urbino Mendes Carreira, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

1 — Assistência — autorização para utilização do Hospital da Marinha por pessoal no activo do QPCM.

### 2 — Carreira e admissões de pessoal civil e militarizado:

- a) Concessão de licença registada a pessoal do QPMM;
- b) Concessão de licença para assistência especial a filhos e licença sem vencimento de curta duração;
- c) Decisão sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
- d) Execução de todos os actos subsequentes à autorização para abertura de concursos de ingresso e acesso ao QPCM e QPMM;
- e) Movimento do pessoal do QPCM e QPMM;
- f) Autorização para ser submetido a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
- g) Autorização de acumulação de férias do pessoal do QPCM;
- h) Concessão do regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;
- i) Prorrogação do prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM.

### 3 — Diversos:

- a) Autorização para o pessoal do QPCM e QPMM exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
- c) Autorização para actualização e passagem de 2.<sup>as</sup> vias de boletins de condução.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

16 de Outubro de 2000. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Vasco António Leitão Rodrigues*, contra-almirante.

**Despacho n.º 22 595/2000 (2.ª série).** — Por despacho do contra-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 16/2000, de 16 de Outubro:

Nos termos do n.º 3, alínea e), do despacho n.º 50/2000, de 13 de Outubro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Reservas e Reformados da Direcção do Serviço do Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra José Carlos Alves d'Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

### 1 — Carreira naval:

- a) Autorização para consulta de processos individuais dos militares com posto igual ou inferior a capitão-de-mar-e-guerra, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 201.º do EMFAR;

- b) Autorização para as praças, na RDL, concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e ao QPCM.

2 — Diversos — autorização para actualização e passagem de segundas vias de bilhetes de identidade para militares nas situações de reforma e reserva fora de efectividade do serviço.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

24 de Outubro de 2000. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Vasco António Leitão Rodrigues*, contra-almirante.

## Direcção do Serviço de Pessoal

### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 22 596/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe da taifa, ao abrigo da alínea d) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

233570, segundo-sargento TF Adelino de Jesus Marreiros.  
75572, segundo-sargento TF Tomé Carlos Letras Proença.  
166979, segundo-sargento TF José Carlos Gomes Patrício.  
148979, segundo-sargento TF Custódio António Pinto Botas.  
323079, segundo-sargento TF Miguel de Sousa Pereira da Silva.  
16572, segundo-sargento TF Joaquim Henriques Leitão Ferreira.  
245770, segundo-sargento TF Eurico José Dias Abrunhosa.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 147967, primeiro-sargento TF Eduardo António Tanganho Borralho, pela ordem indicada.

12 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 597/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

227569, primeiro-sargento FZ Alcides Ramos Gonçalves.

Promovido a contar de 30 de Setembro de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data, resultante da passagem à reserva do 85669, sargento-ajudante FZ Alberto Madeira Rodrigues.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 35570, sargento-ajudante FZ António dos Anjos Lopes.

13 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 598/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

184369, primeiro-sargento FZ António Manuel Sabino.

Promovido a contar de 31 de Julho de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data, resultante da passagem à reserva do 38169, sargento-ajudante FZ Adérito Fernandes Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 159269, sargento-ajudante FZ António Maria Romano.

13 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 599/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

159269, primeiro-sargento FZ António Maria Romano.

Promovido a contar de 31 de Julho de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data, resultante da passagem à reserva do 159168, sargento-ajudante FZ Manuel da Costa Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 39069, sargento-ajudante FZ João Joaquim Peças Cortes.

13 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 600/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando supranumerário ao quadro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 166.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

35570, primeiro-sargento FZ António dos Anjos Lopes.

Promovido a contar de 30 de Setembro de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, resultante da passagem à reserva do 54965, sargento-mor FZ Amaro Lemos Martins.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 231269, sargento-ajudante FZ Adelino Ribeiro Henriques.

13 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 601/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de radaristas, ao abrigo da alínea b) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

127269, sargento-ajudante R José Manuel Martins.

Promovido a contar de 8 de Agosto de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido do 150164, sargento-chefe R Manuel Pereira Bernardes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 96072, sargento-chefe R Júlio Cardoso Pinto Penajóia.

17 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 602/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99), ficando no quadro, o seguinte militar:

716386, primeiro-marinheiro FZ Vasco Manuel Tavares dos Santos.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do

novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 784588, cabo FZ Paulo Jorge Marques Calhoa, e à direita do 729886, cabo FZ Vítor Manuel Lopes Raposo.

18 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 603/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de mergulhadores, ao abrigo da alínea d) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

200682, segundo-sargento U Jaime Manuel Antunes Margarido.

411583, segundo-sargento U Sérgio Filipe Peixoto Vinhas.

196780, segundo-sargento U Lúcio Teixeira Martins.

203981, segundo-sargento U João Alberto de Almeida Abreu.

175481, segundo sargento U Flaviano Lourenço da Rocha.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 265581, primeiro-sargento U José Luís Silva Salvaterra, pela ordem indicada.

18 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 604/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção de Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de radaristas, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

259974, primeiro-sargento R João Caneira Abade.

Promovido a contar de 8 de Agosto de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da promoção a sargento-chefe do 127269, sargento-ajudante R José Manuel Martins.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 264273, sargento-ajudante R Avelino de Jesus Simões de Matos.

18 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 605/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de comunicações, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

917390, primeiro-marinheiro CCT Hélder Manuel Franco Luís.

919290, primeiro-marinheiro CCT Nuno Miguel Ferreira Logrado.

919490, primeiro-marinheiro CCT Hélder Manuel dos Santos Caiiro.

903490, primeiro-marinheiro CRO Pedro Alexandre Rodrigues de Melo.

904590, primeiro-marinheiro CRO Pedro Miguel de Jesus Nogueira.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual contam a respectivamente antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas existentes no quadro.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 119288, cabo CCT José Carlos Brás Moutinho, pela ordem indicada.

18 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 606/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de voluntariado da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 371.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

513899, segundo-grumete FZ RV Élio Diogo Gonçalves Nunes.  
 9801100, segundo-grumete FZ RV Miguel Ângelo Correia Pacheco.  
 9802200, segundo-grumete FZ RV João Carlos Milheiro Martins.  
 526899, segundo-grumete FZ RV Ricardo Nuno Marques Silva.  
 9803600, segundo-grumete FZ RV Manuel João Margalho Anastácio.  
 9802900, segundo-grumete FZ RV Marco António Marques dos Santos Aço.  
 9803700, segundo-grumete FZ RV António Domingos Pereira da Costa Mano de Jesus.  
 9800900, segundo-grumete FZ RV Ricardo José de Caldas Esteves.  
 9801700, segundo-grumete FZ RV António Francisco Duarte Vieira.  
 9800100, segundo-grumete FZ RV António Filipe Ferreira Fontainhas.  
 9801900, segundo-grumete FZ RV Luís António Sousa da Costa.  
 9800200, segundo-grumete FZ RV Hélder Miguel Alves Lamela.  
 102400, segundo-grumete FZ RV Pedro Miguel Figueira Carvalho Abrantes.  
 9800300, segundo-grumete FZ RV José Carlos Amorim Miranda.  
 9802000, segundo-grumete FZ RV Cláudio Rafael Correia Rodrigues.  
 9802400, segundo-grumete FZ RV Paulo Miguel dos Santos Gomes.  
 116900, segundo-grumete FZ RV David José Carvalho Machado.  
 9803000, segundo-grumete FZ RV João Cipriano Gonçalves Pires.  
 505699, segundo-grumete FZ RV Óscar Manuel Gomes Coutinho.  
 123500, segundo-grumete FZ RV Pedro Miguel Vieira Peixoto.  
 523699, segundo-grumete FZ RV David Alexandre Cabecinha Silveira Painho.  
 9803200, segundo-grumete FZ RV Paulo Rafael dos Santos Albuquerque.  
 9809899, segundo-grumete FZ RV Hélder Manuel Teixeira Gomes.  
 9800400, segundo-grumete FZ RV Luís Filipe Sobral Tavares.  
 522099, segundo-grumete FZ RV Hélder Gonçalves Marques.  
 527699, segundo-grumete FZ RV Nelson António Coelho Lobão.  
 519599, segundo-grumete FZ RV Ricardo Marinho da Costa Rocha.  
 120700, segundo-grumete FZ RV Ricardo Manuel da Cruz Correia.  
 127500, segundo-grumete FZ RV Mário Luís Meireles Abreu.  
 9801300, segundo-grumete FZ RV Alexandre Samuel Duarte Carvalho.  
 108000, segundo-grumete FZ RV Pedro Filipe Mendes Fernandes.  
 116500, segundo-grumete FZ RV Hugo Miguel Lopes Gonçalves.  
 106200, segundo-grumete FZ RV Jeremias Gonçalves Teixeira.  
 106100, segundo-grumete FZ RV Sérgio Fernando dos Santos.  
 9801200, segundo-grumete FZ RV Paulo Diogo Martins Serralheiro.  
 109000, segundo-grumete FZ RV Flávio Roberto Afonso de Sousa.  
 9803300, segundo-grumete FZ RV Rui Miguel Borges Brandão.  
 9803400, segundo-grumete FZ RV Joaquim André da Silva Teixeira.  
 9809799, segundo-grumete FZ RV Marco Alexandre Teixeira Carvalho.  
 9801600, segundo-grumete FZ RV Bruno Miguel de Sousa Medinas.  
 125400, segundo-grumete FZ RV Marco Filipe Fernandes Teixeira de Oliveira.  
 118500, segundo-grumete FZ RV Daniel António de Pinho Barbosa.  
 100600, segundo-grumete FZ RV Carlos Amílcar Silva Santos.  
 9803500, segundo-grumete FZ RV Paulo Manuel Ladeira Caria.  
 120000, segundo-grumete FZ RV Hugo Miguel Magalhães Ferreira.

Promovidos a contar de 28 de Julho de 2000.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9805899, primeiro-grumete FZ RV Nelson Patrício Alves de Sousa, pela ordem indicada.

18 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 607/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos por habilitação com curso adequado ao posto de segundo-sargento da classe da taifa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro os seguintes militares:

909688, cabo TFD Carlos Filipe Prates Nogueira.  
 171685, cabo TFD Jorge Manuel Pedro Prata.  
 417185, cabo TFH Manuel Joaquim dos Santos Pateiro.  
 168786, cabo TFD Carlos Manuel Galindro Tibério.  
 419885, cabo TFP Carlos Manuel Moura Ferraz.

425584, cabo TFD João José Soares Candeias.  
 410086, cabo TFH João Carlos Craveiro Carvalho.  
 417885, cabo TFH Fernando Gil Luzio.  
 105779, cabo TFD Joaquim Fernando Rodrigues Alves Gago.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 91673, segundo-sargento TF António Luiz Mendes Cerdeira, pela ordem indicada.

19 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 608/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos por habilitação com curso adequado ao posto de subsargento em regime de contrato da classe de técnicos navais, ramo de informática, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9309295, segundo-marinheiro L RC Bruno Filipe Prudêncio Inácio.  
 9319697, segundo-marinheiro L RC Rui Filipe Rodrigues Gomes.  
 9306896, segundo-marinheiro V RC Hélder Manuel Costa Coutinho.  
 9324296, segundo-marinheiro V RC Eduardo Filipe Gomes dos Santos.  
 9328597, segundo-marinheiro V RC Floriano Guerreiro da Silva.

Promovidos a contar de 26 de Maio de 2000, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o artigo 401.º do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 524494, subsargento TN/PIN RC Lino Cordeiro Campos, pela ordem indicada.

20 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 609/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, e promovido por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea d) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

771679, segundo-sargento FZ Joaquim Tavares Martins.

Promovido a contar de 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 763579, primeiro-sargento FZ Mariano Teodoro Rolo Soares Santana, e à direita do 727978, primeiro-sargento FZ Francisco João Xarepe Caldeira.

20 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 22 610/2000 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea d) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99), ficando no quadro, os seguintes militares:

775681, segundo-sargento FZ Duarte Costa Rodrigues.  
 757179, segundo-sargento FZ Patrocínio Manuel Cardoso Baptista.  
 704879, segundo-sargento FZ José Soares Ribeiro.  
 752079, segundo-sargento FZ Francisco Inácio de Brito Palma Nogueira.  
 774081, segundo-sargento FZ João Domingos Monteiro Costa.  
 746779, segundo-sargento FZ Rogério de Pinho e Silva.  
 762579, segundo-sargento FZ Teófilo Alberto Silva Figueiredo.  
 712179, segundo-sargento FZ Joaquim António Prates Russo.  
 708379, segundo-sargento FZ Jorge José Valada Piriquito.  
 774481, segundo-sargento FZ Daniel Simões Ferreira.  
 727479, segundo-sargento FZ José Martins de Oliveira Bento.  
 761779, segundo-sargento FZ Francisco Filipe da Silva Monteiro.  
 763579, segundo-sargento FZ Mariano Teodoro Rolo Soares Santana.  
 727978, segundo-sargento FZ Francisco João Xarepe Caldeira.

758179, segundo-sargento FZ António Ferreira Miguel.  
741479, segundo-sargento FZ Fernando Manuel Martins de Sousa.  
727879, segundo-sargento FZ Luís Alberto Carreira Formiga.  
744579, segundo-sargento FZ António Manuel Rijo Relvado.  
715579, segundo-sargento FZ António Manuel Paula Marta.

Promovidos a contar de 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 743178, primeiro-sargento FZ Carlos Alberto Lopes Ribeiro, pela ordem indicada.

20 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Militar Permanente

**Despacho n.º 22 611/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2000 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 84.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 60807473, José Nuno Pires Marçal.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

19 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, COR ART.

**Despacho n.º 22 612/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2000 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 84.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 07166669, Carlos do Patrocínio.

Conta a antiguidade desde 11 de Outubro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém a situação de supranumerário permanente, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

19 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, COR ART.

**Despacho n.º 22 613/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2000 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 27/CEME/00, de 17 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 84.º e da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção

estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º e no n.º 4 do artigo 275.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ART 14070575, Victor Manuel Caldas da Silva.

Conta a antiguidade desde 11 de Outubro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

19 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, COR ART.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 1067/2000.** — Considerando que ainda não foi concluído o processo global de actualização do regime de abonos dos militares em serviço em missões militares no estrangeiro de acordo com as alterações introduzidas no regime jurídico do pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro;

Considerando que, na actualidade, os abonos para os militares que prestam serviço junto da representação diplomática de Varsóvia se encontram desajustados, quando comparados com os praticados noutras cidades europeias com índices de custo de vida semelhantes:

Torna-se, por isso, necessário proceder à sua actualização.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Ao oficial que presta serviço como adido de defesa junto da representação diplomática em Varsóvia é aplicado o regime de abonos em vigor para o cargo de adido de defesa em Berlim.

2 — Os restantes militares em serviço junto da representação diplomática em Varsóvia têm direito a perceber os seguintes abonos:

Aos sargentos é aplicado o regime de abonos em vigor para o cargo de amanuense/arquivista em Berlim.

3 — Os encargos resultantes do presente despacho são suportados pelo capítulo 02 — Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do início de funções.

26 de Outubro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 614/2000 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Isabel Brazão Garcia Courinha, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, que para o efeito fica requisitada.

A nomeada fica autorizada a exercer as actividades previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Nuno Severiano Teixeira*.

**Louvor n.º 953/2000.** — Por proposta do governador civil do distrito de Faro, louvo o subintendente Vasco Tinoco de Santa Clara, do Comando de Polícia de Faro, pela forma notável, altamente empenhada e competente como desempenhou todas as missões que lhe foram cometidas na PSP ao longo de todo o tempo em que serviu na área deste Governo Civil.

Oficial voluntarioso, inteligente, eficiente, dotado da mais elevada noção das responsabilidades e espírito de missão, soube usar a sua longa experiência e o conhecimento da instituição policial em prol das populações que serviu, dos homens e mulheres da PSP que comandou e dirigiu, da corporação que soube prestigiar e do País que o reconhece.

Nas relações com o Governo Civil do Distrito de Faro destacam-se o cabal cumprimento das missões solicitadas, a inexcedível correcção e empenho, a colaboração desinteressada e honesta, a permanente disponibilidade e o clima de sã cordialidade e plena tranquilidade, apontando-se o subintendente Santa Clara como exemplo de civismo e aprumo moral do que se entende e deseja num Portugal democrático ao serviço dos interesses do País.

24 de Outubro de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Nuno Severiano Teixeira*.

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 15 522/2000 (2.ª série).** — *Concurso n.º 17/2000 — concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente administrativo do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.* — 1 — Nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 6 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de assistente administrativo, do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 264/88, de 26 de Julho, e que consta da Portaria n.º 778/88, de 6 de Dezembro.

2 — O presente concurso é válido para a vaga existente e para as que vierem a ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto;  
Portaria n.º 778/88, de 6 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente e arquivo, bem como outras funções administrativas específicas, cometidas à orgânica do Ministério da Administração Interna, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho — a remuneração é a prevista no anexo ao Decreto-Lei n.º 404/A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Lisboa e visa a colocação nos serviços dependentes do Ministério da Administração Interna, cujo apoio de pessoal administrativo se faz com recurso ao quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna (Secretaria-Geral, Auditoria Jurídica, Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral e Gabinete de Assuntos Europeus).

6 — Condições de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário da Administração Pública (n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho) ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal;
- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão os seguintes:

- a) 1.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos gerais;
- b) 2.ª fase (eliminatória) — prova de conhecimentos específicos;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

7.1 — O programa de provas é o aprovado por despacho do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999;

7.2 — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível do 11.º ano ou equivalente, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

7.3 — Prova de conhecimentos específicos — conhecimentos nas seguintes áreas:

7.3.1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- a) Regime de férias, faltas e licenças;
- b) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da função pública;
- c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- d) Deontologia do serviço público.

7.3.2 — Orgânica do Ministério da Administração Interna e da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — atribuições e competências.

7.4 — A esta prova aplicar-se-á a legislação seguinte:

Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 92/92, de 23 de Maio; Decreto-Lei n.º 117/93, de 13 de Abril; Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril; Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro (orgânica do Ministério da Administração Interna);  
Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto (orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna);  
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública);  
Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio ( Protecção da Maternidade e da Paternidade);  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (regime geral de estruturação das carreiras da função pública);  
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);  
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública);  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);  
Decreto-Lei n.º 135/99, de 17 de Março (Carta Deontológica).

7.5 — A data, a hora e o local da prestação das provas de conhecimentos gerais e específicos serão indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a divulgação da lista de candidatos admitidos.

7.6 — As duas provas de conhecimentos revestirão a forma escrita, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação para a sua realização, tendo cada uma delas a duração de uma hora e trinta minutos.

8 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A classificação final será resultante da média aritmética simples obtida em cada um dos métodos de selecção referidos no n.º 7, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, solicitando a admissão ao concurso e entregue directamente na Divisão de Informação e Relações Públicas, Praça do Comércio, 1194-015 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso

de recepção, para o mesmo endereço, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

11.2— Os candidatos poderão ainda formalizar a sua candidatura mediante o preenchimento do requerimento modelo tipo a que se refere o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que se encontra à disposição dos membros na Divisão de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

11.3— Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada);
- Declaração, devidamente autenticada, do serviço ou organismo a que se encontra vinculado o candidato, comprovando, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que o candidato detém e a respectiva antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

12— A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no expositor existente na Divisão de Informação e Relações Públicas desta Secretaria-Geral.

13— Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14— Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, director de serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Aires Dionísio Pimenta Caetano, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria de Lurdes Rodrigues Borges Nunes Conceição, chefe de secção da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Licenciado José Luís Pinto Leite, técnico superior de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Licenciada Maria Paula Marques Sodrê Aguiar Gouveia, técnica superior de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

27 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Andrade Couto*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Aviso n.º 15 523/2000 (2.ª série).** — Por despacho do 2.º comandante-geral de 16 de Outubro de 2000 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 110.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento os segundos-sargentos a seguir

indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2000:

### Infantaria:

BRIG 5 1880404 Fernando Cruz de Jesus.  
 BRIG 5 1880548 Jorge Manuel Pereira Marques.  
 BRIG 2 1876056 Raul Simões Alves Veríssimo.  
 BRIG 5 1880448 José Carlos Galante Nogueira.  
 BF 1886062 Eduardo Carlos Pereira da Silva.  
 BRIG 2 1880253 José Manuel Fortunato Martins.  
 BRIG 5 1866094 Manuel Domingos Milheiras de Carvalho.  
 BRIG 2 1856161 Francisco José Dias de Oliveira.  
 BRIG 4 1906208 Carlos Alberto Pinheiro da Silva.  
 BT 1890134 Orlando Marques Fernandes.  
 BRIG 2 1890139 Fernando Henrique Teixeira.  
 BRIG 3 1870718 Augusto Manuel Gaspar Margaço.  
 BRIG 3 1856014 Joaquim Manuel Batista Gonçalves.  
 BF 1856450 Avelino José Parreira Moura.  
 BRIG 2 1860571 José Manuel Pereira Oliveira.  
 BT 1910131 António Manuel Mendes Nunes.  
 BRIG 5 1880262 Eduardo Alexandre Monteiro de Brito.  
 BT 1860595 Joaquim António Lopes Conde.  
 BF 1846228 José Eduardo Mendes Mariquitos.  
 BRIG 4 1880229 António Herminio Teixeira Guerra.  
 BRIG 4 1886155 Jorge Manuel Alves.  
 BT 1880436 José António Vieira São Bento.  
 BRIG 5 1836066 José Henriques Dias Aires.  
 BRIG 5 1886120 Fernando António Ferreira Albernaz.  
 BRIG 3 1866202 Hermenegildo Manuel Almeida Marques.  
 BF 1856012 José Filipe Pires Marques.  
 BT 1870448 Alfredo Henriques de Matos.  
 BT 1870454 António José Teixeira da Rocha.  
 BRIG 2 1886097 João Carlos Meneses Saraiva.  
 EPG 1880087 António João dos Anjos Alves.  
 BF 1886209 António Alexandre de Castro Ferreira.  
 BRIG 2 1876283 Tibério Augusto Pereira Gomes.  
 BRIG 3 1880456 Américo Manuel Mourato Bravo.  
 EPG 1880244 Justino José Lopes Malta.  
 BRIG 2 1870549 Sérgio Alberto do Rosário Dantas.  
 BRIG 4 1846254 Hermínio Baptista Rocha Teixeira.  
 RI 1890059 Rui Manuel da Silva Pereira.  
 BRIG 5 1880218 João Manuel Marques Brito.  
 RI 1876241 Urbano de Jesus Fernandes Domingues.  
 BRIG 4 1880080 António Pinto da Rocha.  
 BRIG 2 1870646 Carlos Manuel Esteves Alves.  
 BRIG 3 1870655 António José Carvão Trindade.  
 BRIG 5 1870423 Sérgio Manuel Cunha Carvalho.  
 BRIG 4 1860464 Alberto Rodrigues da Cunha.  
 RI 1920399 José da Cunha Vaz.  
 BRIG 2 1870277 Aurélio Manuel Horta Gonçalves.  
 BT 1850574 José Francisco Vida Panasco.  
 BRIG 4 1826383 Amândio Teixeira Pires.  
 BRIG 5 1830359 Luís Manuel Teixeira Cardoso.  
 BT 1880254 José Luís Pinto Rodrigues Almeida.  
 BT 1880481 Miguel Martinho da Silva Ribeiro.  
 BRIG 4 1870070 Alexandre Domingues Moreira.  
 BRIG 4 1870247 Francisco Aires Lopes.  
 BF 1920699 José Nélio Spínola Nunes.  
 BF 1856118 Valter Manuel de Araújo Barrigas.  
 BT 1890297 José Afonso Guerra Fernandes.  
 BRIG 2 1856080 António da Silva Marques.

### Cavalaria:

BT 1920355 Jorge Manuel Vieira Soares.  
 RC 1920004 Joaquim António Fale Godinho.  
 RC 1880214 João Luís da Silva Rebelo.  
 RC 1860372 Fernando José Trigo Caetano.  
 RC 1880379 António Luís Monteiro Sampaio.  
 RC 1880363 Jorge Manuel Santos Soares Garcia.  
 BRIG 2 1860443 José Jorge da Silva Maia Grilo.  
 BT 1870326 Paulo José Fernandes Santos Melo Costa.

### Administração militar:

CG/Form 1880308 João Francisco Pão Alvo Gonçalves.  
 EPG 1860539 José António Claudino Mariquito.  
 BRIG 4 1886058 José Amorim de Melo.  
 BRIG 2 1856032 Amílcar António dos Coitos Leitão.  
 CG/Form 1850409 Carlos Alberto de Jesus Cavaleiro.  
 EPG 1870148 Eurico Valença Rodrigues.  
 BRIG 3 1870649 António Manuel Aires Neves.  
 BRIG 4 1870468 Júlio Alberto de Freitas Aguiar.  
 BT 1880395 José Manuel Carvalho do Bernardo.  
 BF 1860447 Joaquim António Costa Ferreira.

BRIG 3 1880333 Júlio José Fino Calado.  
 BRIG 4 1920691 Fernando Manuel Tomás Pinto.  
 BRIG 4 1886111 José Francisco Afonso Fernandes.  
 BF 1846298 José Joaquim dos Reis Tavares.  
 CG/Int.ª 1880016 Adelino Ferreira dos Santos.  
 BRIG 4 1920341 José Maria Galinha Parrado.  
 BF 1856394 Fernando Almeida Barreira.  
 BRIG 3 1920686 Carlos da Rocha Lourenço.

#### Transmissões/exploração:

RI 1890158 Carlos Manuel Correia Cabrito.  
 BRIG 2 1880461 Armando António Bernardo Serrano.  
 BRIG 4 1860538 Casimiro Mendes de Macedo.  
 BRIG 4 1860431 António Fernando Dias Moreira.

#### Transmissões/manutenção:

BF 1880433 Jorge Manuel dos Santos Sargento.  
 BRIG 2 1880271 Jorge Manuel Lucas Barata.  
 BRIG 3 1880441 João José Figueira da Silva Moreira.

#### Saúde/medicina:

CG/Form 1850556 Fernando Paulo Sousa Martins.  
 CG/Form 1900198 Carlos Manuel Dias Marçal.  
 CG/Form 1870022 João José Sordo.  
 CG/Form 1860097 Manuel Maurício Lopes Calejo.

#### Material/auto:

BRIG 5 1870023 José Domingos Alexandre Pereira.  
 BRIG 3 1870628 Manuel Luís Canaípa Pimpão.

#### Material/armamento:

CG/Form 1850530 João Francisco Almeida.

#### Material/artífice:

CG/AAS 1870499 Alfredo Óscar da Rosa Ramos.  
 BF 1850502 Joaquim Manuel Ferreira Gaspar.

#### Honoríficos/músicos:

CG/Form 1860581 Fernando Jorge Nunes Ribeiro.  
 CG/Form 1890092 Carlos Manuel Costa Faria.  
 CG/Form 1890004 Luís Miguel Cepeda Faria da Costa.  
 CG/Form 1890010 Rui Miguel Matoso Borba.  
 BRIG 4 1890108 João Gil Seabra Pires.  
 CG/Form 1830641 Arlindo José Maia Arriaga.

23 de Outubro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, major-general.

**Aviso n.º 15 524/2000 (2.ª série).** — Por despacho do 2.º comandante-geral de 24 de Outubro (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, foram promovidos ao posto de cabo, por diuturnidade, os soldados de infantaria abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde as datas que a cada um se indica:

746144, João Francisco Casa Nova Ramos, da Brigada 3 — desde 18 de Outubro de 2000;  
 746114, Guilhermino Manuel Gonçalves, da Brigada 4 — desde 21 de Outubro de 2000.

25 de Outubro de 2000. — O Chefe do Estado-Maior, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, major general.

## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

### Comando Metropolitano de Lisboa

**Aviso n.º 15 525/2000 (2.ª série).** — Notifica-se o agente M/143478, Pedro Miguel Gomes Dias Cardoso, do despacho de 8 de Junho de 2000 do Ministro da Administração Interna, exarado no parecer n.º 384-R/00 da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna e no ofício n.º 4749, de 9 de Junho de 2000, do

Gabinete do Ministro da Administração Interna, cujo teor a seguir se transcreve:

«Com fundamento na proposta do Sr. DN/PSP e nos termos do presente parecer da AJ, aplico a pena de demissão ao agente Pedro Cardoso, identificado nos autos.  
 Comunique-se e notifique-se.

8 de Junho de 2000. — *Fernando Gomes.*»

12 de Outubro de 2000. — O Comandante, em exercício, *João Luís Adrião de Castro Brito*, superintendente.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 22 615/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Outubro de 2000 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 45/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996 e anuência de 31 de Maio de 2000 do Instituto Politécnico de Setúbal:

Amândio José Ribeiro Rodrigues Moreira, assistente administrativo principal do Ministério da Educação, a exercer funções no Instituto Politécnico de Setúbal — transferido com a mesma categoria para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

## Serviço Nacional de Protecção Civil

**Despacho n.º 22 616/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2000 do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

António Ferreira Sécio, motorista de pesados do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — nomeado, precedendo concurso, para a mesma categoria do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Alberto A. Pinto Henriques*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 22 617/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Maria do Carmo Antunes Costa, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior aduaneira de laboratório — promovida a técnica superior principal da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

### Direcção-Geral de Estudos e Previsão

**Despacho (extracto) n.º 22 618/2000 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de Estudos e Previsão de 25 de Outubro de 2000:

Licenciados José Carlos Fernandes Pereira e Jorge Manuel Caetano Oliveira, técnicos superiores de 1.ª classe do Instituto do Vinho e da Vinha — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, o primeiro e requisitado o segundo, ambos pelo período de um ano, para a realização de estágio de ingresso na carreira de técnico economista, visando o preenchimento de lugares de técnico economista de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Conceição de Jesus Amaral*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 15 526/2000 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 19 de Outubro de 2000, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Pedro Alexandre Reis Carvalho Leão, economista do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Apoio às Políticas Tributárias — autorizada, a seu pedido, a exoneração do cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 15 527/2000 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral, por delegação de competências do director-geral, de 25 de Outubro de 2000:

Artur José Isidro Passos Pereira — nomeado em comissão de serviço extraordinária na categoria de inspector tributário, precedendo concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Março de 1998, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 200/85, de 25 de Junho, ficando afecto à Direcção de Finanças de Santarém. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

**Despacho n.º 22 619/2000 (2.ª série).** — O Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, adiante designado por DAFSE, é um serviço dotado de autonomia administrativa de apoio técnico à gestão financeira das intervenções operacionais do Fundo Social Europeu.

A Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, prevê, no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento dos directores-gerais e subdirectores-gerais é feito por escolha de entre os dirigentes e assessores da Administração Pública que possuam as habilitações, a aptidão e a experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

A licenciada Maria João Paula Lourenço reúne, para além dos requisitos gerais exigíveis para o desempenho de cargos dirigentes, características especificamente adequadas para o exercício das funções de subdirector-geral do referido serviço, considerando, designadamente, a sua experiência profissional na área da Administração Pública, em particular na área de gestão, e enquanto subdirector-geral do DAFSE.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º, n.º 6, alínea b), da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 23 315/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 30 de Novembro de 1999, determino o seguinte:

1 — É nomeada subdirector-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu a licenciada Maria João Paula Lourenço.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

19 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Maria João Paula Lourenço, nasceu a 20 de Abril de 1957 e licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1980. Pós-graduação em Integração Europeia — Dominante Económica, pela Universidade Católica Portuguesa em 1984. De 1981 a 1983 desempenhou funções como técnica superior na Divisão de Apoio à Gestão Autárquica da Secretaria Regional da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores entre 1983 e 1987 na Direcção-Geral da Administração Autárquica. Desde Setembro de 1987 e até Julho de 1995 exerceu funções de chefe de divisão de Apoio à Gestão Financeira na Direcção de Serviços de Finanças Locais. De Julho a Novembro de 1995, foi coordenadora do Núcleo Administrativo e Financeiro na Inspeção-Geral da Edu-

cação, como directora de serviços. Entre Novembro de 1995 e Janeiro de 1998 exerceu funções de adjunta do Gabinete do então Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território. Desde Fevereiro de 1995 desempenha funções de subdirector-geral, em regime de substituição, do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu.

### Casa Pia de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 22 620/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 17 de Outubro de 2000:

Jorge Lima da Luz, operário pintor principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, de nomeação definitiva — autorizado, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a iniciar licença sem vencimento de longa duração a partir de 15 de Novembro de 2000.

25 de Outubro de 2000. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

### Centro Regional de Segurança Social do Algarve

**Deliberação n.º 1349/2000.** — Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 26 de Setembro de 2000:

Mónica Maria Pinto Coelho Norte — autorizada a rescisão do contrato de avença que mantinha com esta instituição desde 9 de Janeiro de 1997, como técnica de 2.ª classe, a seu pedido, com efeitos a 24 de Setembro de 2000.

23 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

**Deliberação n.º 1350/2000.** — Por despacho do presidente do conselho directivo desta instituição, no uso da competência que lhe foi delegada pelo despacho n.º 3799/2000 (2.ª série) do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, foi autorizada a prorrogação, por novo período de um ano, com início em 8 de Outubro de 2000, do contrato de avença com o bacharel Vasco Manuel Moreira Paes Mousinho.

23 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

**Deliberação n.º 1351/2000.** — Por deliberação do conselho directivo desta instituição de 2 de Outubro de 2000, foi autorizada a prorrogação, por novo período de um ano, com início em 15 de Outubro de 2000, do contrato de avença com a arquitecta Filipa Clara Loureiro Pinto Morna Gomes.

23 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

### Centro Regional de Segurança Social do Centro

#### Serviço Sub-Regional da Guarda

**Deliberação n.º 1352/2000.** — Por deliberação de 13 de Outubro de 2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro:

Licenciada Isilda Fernandes Jorge Gonçalves — nomeada na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, em cumprimento da execução do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 1 de Abril de 1998, confirmado pelo Acórdão do supremo Tribunal de Justiça de 26 de Maio de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Director, *António Carlos Camejo Martins*.

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 22 621/2000 (2.ª série).** — Por despachos de 6 de Outubro e de 14 de Setembro de 2000 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação, e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, respectivamente:

José Jesus Brilhante, técnico superior de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Instituto Nacio-

nial de Investigação Agrária — autorizada a transferência ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, considerando-se exonerado do antigo lugar com efeitos a partir da data de aceitação do lugar neste Centro Regional. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

## Centro Regional de Segurança Social do Norte

### Serviço Sub-Regional de Braga

**Despacho n.º 22 622/2000 (2.ª série).** — No uso dos poderes que me foram concedidos pela deliberação n.º 628/2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 2000, subdelego:

1 — Na chefe de repartição a exercer funções de directora dos Serviços de Regimes, em substituição do respectivo titular, que se aposentou, nos termos do artigo 41.º do CPA, licenciada Maria da Conceição Lima da Silva Gonçalves Pereira, a competência para:

1.1 — Decidir sobre os pedidos de atribuição da prestação de rendimento mínimo garantido;

1.2 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência.

2 de Outubro de 2000. — O Director, *Luís Antero do Vale*.

## Instituto do Emprego e Formação Profissional

### Departamento de Recursos Humanos

#### Direcção de Serviços de Pessoal

**Despacho (extracto) n.º 22 623/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Outubro de 2000, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Licenciado José Marques Ventura, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 18 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 624/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero a licenciada Maria de Fátima Antunes Cunha Campos de Almeida das funções de colaboradora do meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2000.

26 de Outubro de 2000. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 22 625/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2000 do director-geral:

Fernanda Maria dos Anjos Neto, técnica profissional principal (5.º escalão, índice 285) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, precedendo concurso, a técnica profissional especialista (4.º escalão, índice 305) dos mes-

mos serviços, ficando exonerada do cargo anterior à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 22 626/2000 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 20 de Outubro de 2000:

Dionísia Maria dos Santos Sousa Rodrigues Levita, escriturária superior da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Peniche — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Celeste Vieira, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de São Vicente — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial do Funchal (5.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Despacho n.º 22 627/2000 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral da Administração da Justiça de 13 de Setembro de 2000 e por urgente conveniência de serviço:

José Miguel Azedo da Silva Rato, escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Redondo — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Albufeira.

Américo José Vilela Fonseca, escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Albufeira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Redondo.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho n.º 22 628/2000 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral da Administração da Justiça de 3 de Outubro de 2000 e por urgente conveniência de serviço:

Maria Manuela dos Santos Alegria, escrivã-adjunta do Tribunal de Comarca de Loulé — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Albufeira.

Eugénia Maria dos Santos Martins Gabriel, escrivã-adjunta do Tribunal de Comarca de Albufeira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Loulé.

Ricardo Miguel Vaz Pereira, técnico de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de Águeda — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto.

Isabel Maria de Oliveira Ferreira, técnica de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de Águeda.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Rectificação n.º 2770/2000.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 323/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Diamantino de Sousa Pereira, [...] Obs: cessa comissão de serviço» deve ler-se «Diamantino de Sousa Pereira, [...] Obs: mantêm comissão de serviço» e onde se lê «Sandra Maria Freire Pebre Mota, 1.ª nomeação/provisória» deve ler-se «Sandra Maria Freire Pebre Mota, 1.ª nomeação/comissão de serviço».

18 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Rectificação n.º 2771/2000.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 369/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «José Manuel Simões Abreu, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «José Manuel Simões Abreu, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...]», onde se lê «Maria Fernanda Ribeiro Gomes Pereira, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Maria Fernanda Ribeiro

Gomes Pereira, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Sérgio Paulo Vieira Duarte, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Sérgio Paulo Vieira Duarte, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Maria José Maia Dias Pereira, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Maria José Maia Dias Pereira, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Luís Fernando Moniz Pedro, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Luís Fernando Moniz Pedro, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Maria Teresa Gomes de Sousa, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Maria Teresa Gomes de Sousa, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Anabela Pereira Marreiros Cristino, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Anabela Pereira Marreiros Cristino, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Cristina Maria Alcalde Saraiva Faria e Puig, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Cristina Maria Alcalde Saraiva Faria e Puig, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Maria Angelina Pereira Novais Pinto, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Maria Angelina Pereira Novais Pinto, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Marco Alexandre Matos Figueiredo, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Marco Alexandre Matos Figueiredo, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Vitor Manuel Serrano, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Vitor Manuel Serrano, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Rosa Maria Gomes Simões, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Rosa Maria Gomes Simões, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Sandra Isabel Branquinho Carrasco [...] Lisboa Peq. Instância Cível [...]» deve ler-se «Sandra Isabel Branquinho Carrasco [...] Lisboa Peq. Instância Criminal [...]», onde se lê «Rui Manuel de Carvalho Correia, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Rui Manuel de Carvalho Correia, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Anabela Pires Moiteiro, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Anabela Pires Moiteiro, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...], onde se lê «Maria do Rosário Costa Araújo, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Maria do Rosário Costa Araújo, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...]» e onde se lê «Carlos Manuel Gaspar Vieira, 1.ª nomeação/provisória [...]» deve ler-se «Carlos Manuel Gaspar Vieira, 1.ª nomeação/comissão de serviço [...].»

20 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 629/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 994/2000 (2.ª série), de 31 de Maio, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Alentejo e definiu a sua composição;

Considerando que pode integrar a unidade de gestão, ou as suas secções, um representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Nos termos da alínea *h*) do n.º 3 do n.º 1.º («Apoio ao investimento municipal e intermunicipal») e da alínea *d*) do n.º 6 do n.º 2.º («Acções integradas de base territorial») do mencionado despacho:

1 — Nomeio representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal na Intervenção Operacional Regional do Alentejo a licenciada Adelaide Noivo.

2 — A representante ora nomeada pode fazer-se substituir em caso de ausência ou impedimento bem como fazer-se acompanhar por outros quadros superiores do ICEP quando a especificidade da agenda de reunião o justificar.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 630/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 994/2000 (2.ª série), de 31 de Maio, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Alentejo e definiu a sua composição;

Considerando que pode integrar a unidade de gestão do eixo prioritário de desenvolvimento integrado da zona de Alqueva (PEDIZA II)

um representante do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI):

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do n.º 4.º («Desenvolvimento integrado da zona de Alqueva — PEDIZA II») do mencionado despacho, nomeio representante do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento na Intervenção Operacional Regional do Alentejo o licenciado António Balsa Cebola.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 631/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 991/2000 (2.ª série), de 26 de Junho, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Norte e definiu a sua composição;

Considerando que as secções integradas de base territorial integram um representante do Ministério da Economia:

Nos termos da alínea *g*) dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do n.º 2.º («Acções integradas de base territorial») do mencionado despacho, nomeio representantes do Ministério da Economia:

- Na Secção Integrada de Base Territorial do Douro o licenciado Carlos Augusto Tojeiro da Fonseca;
- Na Secção Integrada de Base Territorial do Minho-Lima o licenciado Sérgio Nolasco Pires Martins;
- Na Secção Integrada de Base Territorial de Entre Douro e Vouga a licenciada Maria José Pedrosa Sousa Sobrinho;
- Na Secção Integrada de Base Territorial do Vale do Sousa a licenciada Ana Cristina Santos Saraiva Jorge Dórdio Gomes.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 632/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 992/2000 (2.ª série), de 26 de Junho, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Centro e definiu a sua composição;

Considerando que as secções integradas de base territorial integram um representante do Ministério da Economia:

Nos termos da alínea *g*) dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do n.º 2.º («Acções integradas de base territorial») do mencionado despacho, nomeio representante do Ministério da Economia:

- Na Secção Acções Inovadoras de Dinamização das Aldeias a licenciada Maria Lúcia Almeida Monteiro, podendo ser substituída nas suas faltas e impedimentos pelo licenciado Filipe José de Matos Carvalho;
- Na Secção Turismo e Património no Vale do Côa a licenciada Maria Lúcia Almeida Monteiro, podendo ser substituída nas suas faltas e impedimentos pelo licenciado Filipe José de Matos Carvalho;
- Na Secção Serra da Estrela a licenciada Maria Lúcia Almeida Monteiro, podendo ser substituída nas suas faltas e impedimentos pelo licenciado Filipe José de Matos Carvalho;
- Na Secção Pinhal Interior a licenciada Maria Luísa Ramalho Alves, podendo ser substituída nas suas faltas e impedimentos pelo licenciado João José Reis Ferreira Torres.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 633/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 994/2000 (2.ª série), de 26 de Junho, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Alentejo e definiu a sua composição;

Considerando que as secções integradas de base territorial integram um representante do Ministério da Economia:

Nos termos da alínea *g*) dos n.ºs 3 e 4 do n.º 2.º («Acções integradas de base territorial») do mencionado despacho nomeio representantes do Ministério da Economia:

- Na Secção Valorização do Norte Alentejano o licenciado Bernardino Miguel Marmelada Piteira;

b) Na Secção Zona dos Mármoreos o licenciado Vítor Manuel Dias Roque.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 634/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 993/2000 (2.ª série), de 31 de Maio, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo e definiu a sua composição;

Considerando que pode integrar a unidade de gestão, ou as suas secções, um representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Nos termos da alínea *h*) do n.º 3 do n.º 1.º («Apoio ao investimento municipal e intermunicipal») e da alínea *d*) do n.º 6 do n.º 2.º («Acções integradas de base territorial») do mencionado despacho:

1 — Nomeio representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal na Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo a licenciada Adelaide Noivo.

2 — A representante ora nomeada pode fazer-se substituir em caso de ausência ou impedimento bem como fazer-se acompanhar por outros quadros superiores do ICEP quando a especificidade da agenda de reunião o justificar.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 635/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 992/2000 (2.ª série), de 31 de Maio, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Centro e definiu a sua composição;

Considerando que pode integrar a unidade de gestão, ou as suas secções, um representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do n.º 1.º («Apoio ao investimento municipal e intermunicipal») e da alínea *d*) do n.º 9 do n.º 2.º («Acções integradas de base territorial») do mencionado despacho:

1 — Nomeio representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal na Intervenção Operacional Regional do Centro o licenciado António Marques.

2 — O representante ora nomeado pode fazer-se substituir em caso de ausência ou impedimento bem como fazer-se acompanhar por outros quadros superiores do ICEP quando a especificidade da agenda de reunião o justificar.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 636/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 991/2000 (2.ª série), de 31 de Maio, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Norte e definiu a sua composição;

Considerando que pode integrar a unidade de gestão, ou as suas secções, um representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Assim, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do n.º 1.º «Apoio ao investimento municipal e intermunicipal» do mencionado despacho:

1 — Nomeio representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal na Intervenção Operacional Regional do Norte o licenciado Sá Faria.

2 — O representante ora nomeado pode fazer-se substituir em caso de ausência ou impedimento bem como fazer-se acompanhar por outros quadros superiores do ICEP quando a especificidade da agenda de reunião o justificar.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

**Despacho n.º 22 637/2000 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica

responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que o despacho n.º 12 990/2000 (2.ª série), de 31 de Maio, da Ministra do Planeamento, criou as unidades de gestão dos eixos prioritários que integram a Intervenção Operacional Regional do Algarve e definiu a sua composição;

Considerando que pode integrar a unidade de gestão, ou as suas secções, um representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal;

Assim, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do n.º 1.º «Apoio ao investimento municipal e intermunicipal» e da alínea *d*) do n.º 6 do n.º 2.º «Acções integradas de base territorial» do mencionado despacho:

1 — Nomeio representante do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal na Intervenção Operacional Regional do Algarve a licenciada Adelaide Noivo.

2 — A representante ora nomeada pode fazer-se substituir em caso de ausência ou impedimento bem como fazer-se acompanhar por outros quadros superiores do ICEP quando a especificidade da agenda de reunião o justificar.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia

**Despacho n.º 22 638/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Jorge Filipe Oliveira de Mendonça e Costa para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito de assessoria da sua especialidade.

2 — O referido licenciado auferirá, com sujeição aos descontos legais, com direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, a remuneração mensal de 880 900\$, podendo ser reajustada anualmente no limite máximo equivalente ao calculado pela percentagem de aumento salarial que vier a ser estabelecida para a escala indiciária do regime geral da função pública.

3 — A presente nomeação produzirá efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Economia, *Vítor Manuel da Silva Santos*.

### Direcção-Geral da Indústria

**Despacho (extracto) n.º 22 639/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Setembro de 2000 do director-geral da Indústria, no uso de competência subdelegada:

Licenciado Manuel Ramalho Cordeiro Pereira, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria (escala 2, índice 660), na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

### Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia

**Aviso (extracto) n.º 15 528/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 13 de Julho de 2000, no uso de competências delegadas:

Manuel Artur Correia Leitão, assessor do quadro de pessoal desta Direcção Regional, em lugar criado, a extinguir quando vagar, pela Portaria n.º 1252/2000, de 14 de Julho — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 1 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *Joaquim José Brandão Pires*.

**Rectificação n.º 2772/2000.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 20 946/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, a p. 16 759, rectifica-se que onde se lê «Manuel Artur Correia Leitão — nomeado assessor

[...] pela portaria n.º 1251/2000» deve ler-se «Manuel Artur Correia Leitão — nomeado assessor [...] pela portaria n.º 1252/2000».

24 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *Joaquim José Brandão Pires*.

### Instituto Geológico e Mineiro

**Louvor n.º 954/2000.** — No momento em que a chefe de reparação Anilda Márcia Oliveira Rodrigues cessou funções por motivo de aposentação, o conselho directivo do IGM considera de toda a justiça louvá-la pela forma dedicada e competente que sempre imprimiu na execução das tarefas que lhe foram incumbidas ao longo da sua carreira.

25 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís José Rodrigues da Costa*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

### Comissão de Coordenação da Região do Centro

**Despacho n.º 22 640/2000 (2.ª série).** — Por despachos de 11 de Outubro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro e de 13 de Outubro do presidente da Câmara Municipal de Belmonte:

Maria Luísa Pereira Vieira Ladeiro, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belmonte — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro/Gabinete de Apoio Técnico da Guarda, com efeitos a 1 de Novembro de 2000. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

### Departamento de Prospectiva e Planeamento

**Despacho n.º 22 641/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2000 da Ministra do Planeamento:

Ana Maria Fialho de Figueiredo Dias, assessora principal do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeada directora de serviços de Macroeconomia e Planeamento do referido Departamento, em regime de substituição, a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

### Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso n.º 15 529/2000 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 13 de Outubro de 2000:

Nomeados definitivamente técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, precedendo concurso interno de acesso geral, com efeitos reportados a 13 de Outubro de 2000, sendo exonerados dos lugares que detinham a partir da data da aceitação dos novos lugares, os funcionários abaixo indicados:

Nome	Escalaão	Índice
Jorge Manuel Dias da Silva	1	460
Maria Alexandra da Mata Almeida	1	460
Sofia Alexandra Figueiredo Moure Pinha	1	460
Catarina João Campos de Almeida	1	460
António Filipe de Matos Ruivo	1	460
Maria Alexandra L. Teixeira Azevedo Rocha	1	460

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral das Florestas

**Despacho n.º 22 642/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2000 da subdirectora-geral das Florestas, proferido por delegação, os técnicos superiores principais da carreira de engenheiro do quadro de pessoal desta Direcção-Geral a seguir mencionados:

Dina Paula Cabrita Anastácio;  
Rui Vitorino Machado de Queiroz;  
Maria da Conceição Brazão Osório de Barros,  
Ana Maria Alemão de Almeida Reis;  
Gina Maria Caldeira Correia Vieira;  
Helena Maria Simões Marques;  
Zita Delfina Foja Costa;  
Maria Adelaide Tavares Diniz Ferreira Germano Fernandes;  
Mário Malta Atayde Cordeiro;

são promovidos, precedendo concurso, a assessores da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano, ficando exonerados dos anteriores lugares após a aceitação da nomeação na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Pedro Sirvoicar*.

### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Despacho (extracto) n.º 22 643/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do director regional de Agricultura do Algarve:

José Ventura Gonçalves, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *João José Ferreira*.

### Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

**Despacho n.º 22 644/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

Jorge Fernandes de Brito, assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, a exercer o cargo de chefe de divisão em funções de gestão corrente — nomeado definitivamente na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior do mesmo quadro, processando-se a integração na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior no escalaão 1, índice 710, lugar criado pela portaria n.º 1342/2000 (2.ª série), mantendo-se a exercer o cargo de chefe de divisão em funções de gestão corrente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director Regional, o Chefe da Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

**Despacho n.º 22 645/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 da subdirectora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, por delegação de competências:

José Francisco Pereira Botelho, assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, a exercer o cargo de chefe de divisão em funções de gestão corrente — nomeado definitivamente na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior do mesmo quadro, processando-se a integração na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior no escalaão 1, índice 710, lugar criado pela portaria n.º 1340/2000 (2.ª série), mantendo-se a exercer o cargo de chefe de divisão em funções de gestão corrente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director Regional, o Chefe da Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernando de Brito*.

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Despacho n.º 22 646/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2000 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Leonel Miranda Esteves, programador principal da carreira de programador do quadro desta Direcção Regional — promovido, mediante concurso, a progrador especialista da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação.

Francisco José Rodrigues Machado, operador de sistemas de 1.ª classe, da carreira de operador de sistemas, do quadro desta Direcção Regional — promovido, mediante concurso, a operador de sistemas principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação.

Maria Elisabete da Costa Ramos Duarte, técnica profissional principal da carreira de secretário-recepcionista do quadro desta Direcção Regional — promovida, mediante concurso, a técnica profissional especialista da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Rodrigues Paredes*.

## Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Aviso n.º 15 530/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 1 de Setembro de 2000 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Azeite e Azeitonas, do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicitação da lista ordenada da classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Código do Procedimento Administrativo;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação dada pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto.

4 — Área de actuação — além das funções definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cabe designadamente ao chefe de divisão o exercício de funções inerentes às competências atribuídas à Divisão de Azeite e Azeitonas previstas no artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio, e consistem em:

- Acompanhar e analisar a estrutura, o funcionamento e a evolução da produção, da transformação e da comercialização dos produtos agro-alimentares e contribuir para a definição da política para o sector;
- Participar na realização da política definida, emitindo pareceres e propondo as acções necessárias à regulamentação e apoio da actividade com vista a reforçar a competitividade e valorização dos produtos;
- Acompanhar a aplicação das medidas de política estrutural relativas à modernização das explorações agrícolas, transformação e comercialização dos respectivos produtos;
- Participar nos *comités* e grupos de trabalho comunitários relativos ao respectivo sector;
- Apoiar o desenvolvimento da organização económica das respectivas cadeias de produção;
- Recolher e analisar a informação nos diferentes mercados da fileira, bem como a respectiva informação internacional;
- Preparar a informação para cumprimento das obrigações estabelecidas ao nível da União Europeia;
- Acompanhar os assuntos de natureza comercial que relevem dos acordos da UE com países terceiros.

5 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se os funcionários possuidores de licenciatura nas áreas de Ciências, Agricultura, Economia ou Gestão que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Condições preferenciais de habilitações e experiência:

6.1 — São considerados preferenciais os candidatos titulares das licenciaturas em Economia, Gestão, Engenharia Agronómica ou Biologia com experiência profissional na área para a qual o concurso é aberto e em especial o exercício de funções dirigentes na mesma área.

6.2 — Participação nos *comités* de gestão e grupo de trabalho do conselho na área para a qual o concurso é aberto.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescida do montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na Rua do Padre António Vieira, 1, em Lisboa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, situado na Rua do Padre António Vieira, 1, 1070 Lisboa, formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar e dele deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações literárias;
- Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual constem, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, estágios ou seminários) com indicação da duração em horas;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior;
- Certificado autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional realizadas, autenticadas pelo serviço a que pertencem;
- Declaração passada pelo dirigente do serviço a que pertence contendo a especificação das tarefas que exerce no posto de trabalho que ocupa.

9.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não entreguem, ou façam constar do requerimento, a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Entrega das candidaturas — os requerimentos poderão ser entregues no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, na Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo com aviso de recepção e expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

11 — Os métodos de avaliação a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

- Habilitações académicas;
- Experiência profissional geral;
- Experiência profissional específica;
- Formação profissional.

11.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

11.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

11.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 478/2000 daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Rui Manuel Costa Martinho, director de serviços de Produções Vegetais, do GPPAA.

1.º vogal efectivo — Maria Fernanda Neves Pita Fernandes Borges, chefe da Divisão de Divulgação e Relações Públicas, do GPPAA.

2.º vogal efectivo — Ana Godinho Mira de Castro, chefe da Divisão de Assuntos Europeus, do GPPAA.

1.º vogal suplente — Maria Inês Lince Malta Vacas Morgado Silva, chefe da Divisão de Açúcar, Tabaco, Banana, Têxteis e Outros, do GPPAA.

2.º vogal suplente — José Alberto Neto Paulino, chefe da Divisão de Culturas Arvenses, do GPPAA.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director, a Subdirectora, *Ingrid Valente de Almeida*.

**Aviso n.º 15 531/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 1 de Setembro de 2000 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Frutas, Hortícolas e Flores, do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data de publicitação da lista ordenada da classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Código do Procedimento Administrativo;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação dada pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto.

4 — Área de actuação — além das funções definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cabe designadamente ao chefe de divisão o exercício de funções inerentes às competências atribuídas à Divisão de Frutas, Hortícolas e Flores previstas no artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio, e consistem em:

- a) Acompanhar e analisar a estrutura, o funcionamento e a evolução da produção, da transformação e da comercialização dos produtos agro-alimentares e contribuir para a definição da política para o sector;

- b) Participar na realização da política definida, emitindo pareceres e propondo as acções necessárias à regulamentação e apoio da actividade com vista a reforçar a competitividade e valorização dos produtos;
- c) Acompanhar a aplicação das medidas de política estrutural relativas à modernização das explorações agrícolas, transformação e comercialização dos respectivos produtos;
- d) Participar nos *comités* e grupos de trabalho comunitários relativos ao respectivo sector;
- e) Apoiar o desenvolvimento da organização económica das respectivas cadeias de produção;
- f) Recolher e analisar a informação nos diferentes mercados da fileira, bem como a respectiva informação internacional;
- g) Preparar a informação para cumprimento das obrigações estabelecidas ao nível da União Europeia;
- h) Acompanhar os assuntos de natureza comercial que relevem dos acordos da UE com países terceiros.

5 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se os funcionários possuidores de licenciatura nas áreas de Ciências, Agricultura, Economia ou Gestão que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, e satisficam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Condições preferenciais de habilitações e experiência:

6.1 — São considerados preferenciais os candidatos titulares das licenciaturas em Economia, Gestão, Engenharia Agronómica ou Biologia com experiência profissional na área para a qual o concurso é aberto e em especial o exercício de funções dirigentes na mesma área.

6.2 — Participação nos *comités* de gestão e grupo de trabalho do conselho na área para a qual o concurso é aberto.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescida do montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na Rua do Padre António Vieira, 1, em Lisboa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, situado na Rua do Padre António Vieira, 1, 1070 Lisboa, formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar e dele deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual constem, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, estágios ou seminários) com indicação da duração em horas;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior;
- c) Certificado autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional realizadas, autenticadas pelo serviço a que pertencem;
- e) Declaração passada pelo dirigente do serviço a que pertence contendo a especificação das tarefas que exerce no posto de trabalho que ocupa.

9.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não entreguem, ou façam constar do requerimento, a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Entrega das candidaturas — os requerimentos poderão ser entregues no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, na Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo com aviso de recepção e expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

11 — Os métodos de avaliação a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

11.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

11.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

11.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 478/2000 daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — António Manuel Ferreira Bidarra, director de serviços de Produções Animais, do GPPAA.

- 1.º vogal efectivo — Carlos Vieira Capela, director de serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva, do GPPAA.
- 2.º vogal efectivo — Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros, chefe da Divisão de Bovinos, Ovinos e Caprinos, do GPPAA.
- 1.º vogal suplente — Maria Margarida Orge de Azevedo Vaz, chefe da Divisão de Relações Internacionais, do GPPAA.
- 2.º vogal suplente — Francisco Manuel Ventura Paiva Caldeira, chefe da Divisão de Azeite e Azeitonas, do GPPAA.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director, a Subdirectora, *Ingrid Valente de Almeida*.

**Aviso n.º 15 532/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 1 de Setembro de 2000 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em

seis meses a contar da data de publicação da lista ordenada da classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Código do Procedimento Administrativo;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação dada pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto.

4 — Área de actuação — além das funções definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cabe designadamente ao chefe de divisão o exercício de funções inerentes às competências atribuídas à Divisão de Acompanhamento e Avaliação previstas no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio, e consistem em:

- a) Acompanhar e avaliar todos os programas de natureza sectorial ou regional, nas suas componentes técnica e financeira, e realizar os respectivos relatórios intercalares e de progresso;
- b) Acompanhar a execução do Quadro Comunitário de Apoio;
- c) Elaborar e promover relatórios de avaliação da política agrícola regional;
- d) Elaborar relatórios de avaliação intercalar do orçamento de incentivos do MADRP;
- e) Preparar os projectos do PIDDAC e do orçamento de incentivos do MADRP;
- f) Acompanhar e avaliar a aplicação do orçamento de incentivos do MADRP relativo aos diferentes programas e regiões.
- g) Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União Europeia na componente agrícola e os assuntos de natureza agrimonetária.

5 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se os funcionários possuidores de licenciatura nas áreas de Agricultura, Economia ou Gestão, que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Condições preferenciais de habilitações e experiência — são considerados preferenciais os candidatos titulares das licenciaturas em Planeamento, Administração, Economia, Gestão, Engenharia Agronómica com experiência profissional na área para a qual o concurso é aberto e o exercício de funções dirigentes.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescida do montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na Rua do Padre António Vieira, 1, em Lisboa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, situado na Rua do Padre António Vieira, 1, 1070 Lisboa, formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar e dele deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual constem, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, estágios ou seminários) com indicação da duração em horas;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem os elementos a que se refere a alínea b) do número anterior;
- c) Certificado autenticado comprovativo das habilitações literárias;

- d) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional realizadas, autenticadas pelo serviço a que pertencem;
- e) Declaração passada pelo dirigente do serviço a que pertence contendo a especificação das tarefas que exerce no posto de trabalho que ocupa.

9.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos os candidatos que não entreguem, ou façam constar do requerimento, a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Entrega das candidaturas — os requerimentos poderão ser entregues no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, na Rua do Padre António Vieira, 1, 1099-073 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo com aviso de recepção e expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

11 — Os métodos de avaliação a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

11.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;

- d) Qualidade da experiência profissional.

11.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

11.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado pela Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 478/2000 daquela Comissão, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Rui Manuel Costa Martinho, director de serviços de Produções Vegetais, do GPPAA.

1.º vogal efectivo — Alcina Dias Gomes Pereira, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, do GPPAA.

2.º vogal efectivo — Gioconda de Sousa Tavares Silva, chefe da Divisão de Estudos e Análise da Conjuntura, do GPPAA.

1.º vogal suplente — Luís Alberto Silva Caiano, chefe da Divisão de Frutas, Hortícolas e Flores, do GPPAA.

2.º vogal suplente — Eduardo Albano Duque Correia Diniz, chefe da Divisão de Leite e Lacteínios, do GPPAA.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director, a Subdirectora, *Ingrid Valente de Almeida*.

**Aviso n.º 15 533/2000 (2.ª série).** — POSEIMA — regime de abastecimento específico dos Açores e da Madeira — comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Junho de 1992:

Sector(es)/produtos	Estimativa de abastecimento (*) (em quilogramas)	Saldo disponível (**) (em quilogramas)	Saldo disponível (**) (em quilogramas)
		31 de Agosto de 2000	30 de Setembro de 2000
<b>Região Autónoma da Madeira</b>			
<b>Cereais:</b>			
Trigo-duro .....	5 000 000	5 000 000	5 000 000
Trigo-mole panificável .....	25 000 000	25 000 000	25 000 000
Cevada .....	2 500 000	2 482 000	2 464 000
Milho .....	35 000 000	29 787 290	28 647 290
Malte .....	2 500 000	1 940 000	1 740 000
Arroz .....	5 000 000	4 369 719	4 015 859
Lúpulo .....	5 000	5 000	5 000
Açúcar .....	8 000 000	6 642 000	5 982 000
<b>Matérias gordas:</b>			
Óleos vegetais .....	1 500 000	1 115 421,1	940 701,1
Azeite virgem .....	100 000	100 000	100 000
Azeite (outro) .....	650 000	650 000	650 000
Batata de semente .....			
<b>Carne de aves de capoeira e ovos:</b>			
Pintos .....	(a) 40 000	(a) 40 000	(a) 40 000
<b>Carne de bovino:</b>			
Congelada .....	1 700 000	1 485 409	1 434 409
Refrigerada .....	4 300 000	3 241 680	2 781 480,2
Reprodutores de raça pura .....	(a) 200	—	—
<b>Carne de ovino e caprino — reprodutores de raça pura:</b>			
<b>Ovinos:</b>			
Fêmeas .....	(a) 150	(a) 96	(a) 96
Machos .....	(a) 15	(a) 11	(a) 11
<b>Caprinos:</b>			
Fêmeas .....	(a) 50	(a) 50	(a) 50
Machos .....	(a) 5	(a) 5	(a) 5

Sectores/produtos	Estimativa de abastecimento (*) (em quilogramas)	Saldo disponível (**) (em quilogramas) — 31 de Agosto de 2000	Saldo disponível (**) (em quilogramas) — 30 de Setembro de 2000
<b>Carne de suíno:</b>			
Carne .....	2 500 000	1 981 000	1 829 000
Animais vivos — reprodutores de raça pura:			
Fêmeas .....	(a) 800	(a) 600	(a) 600
Machos .....	(a) 100	(a) 80	(a) 80
<b>Produtos lácteos:</b>			
Leite/natas .....	12 000 000	9 999 999	9 000 132,1
Leite desnatado em pó .....	800 000	671 200	671 200,8
Leite inteiro em pó .....	700 000	588 000	581 000
Manteiga .....	1 200 000	962 000	881 700
Queijo .....	1 550 000	1 139 600	1 028 581,2
<b>Produtos transformados:</b>			
Ananás .....	780 000	597 776	581 783,8
Cerejas .....			
Peras .....			
Pêssegos .....	20 000	8 000	8 000
Misturas .....			
Outras .....			
<b>Região Autónoma dos Açores</b>			
<b>Cereais:</b>			
Trigo-duro .....	500 000	107 000	107 000
Trigo-mole panificável .....	35 000 000	32 555 060	29 705 060
Cevada .....	17 500 000	14 000 000	14 003 620
Milho .....	100 000 000	69 972 494	69 872 536
Malte .....	1 000 000	801 400	801 400
Arroz .....	2 500 000	2 283 850	2 137 010
Açúcar branco .....	6 500 000	2 544 000	2 544 000
<b>Carne de aves de capoeira e ovos:</b>			
Ovos .....	(a) 100 000	(a) 67 600	(a) 41 680
Pintos .....	(a) 20 000	(a) 20 000	(a) 15 170
<b>Carne de bovino:</b>			
Animais vivos — reprodutores de raça pura .....	(a) 1 150	(a) 1 150	(a) 1 150
<b>Carne de ovino e caprino — reprodutores de raça pura:</b>			
<b>Ovinos:</b>			
Fêmeas .....	(a) 2 500	(a) 2 110	(a) 2 110
Machos .....	(a) 100	(a) 40	(a) 40
<b>Carne de suíno — reprodutores de raça pura:</b>			
Fêmeas .....	(a) 400	(a) 400	(a) 200
Machos .....	(a) 100	(a) 100	(a) 83

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

26 de Outubro. — O Director, *José Manuel Lima Santos*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária

**Despacho (extracto) n.º 22 647/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Sandra Maria Lopes da Silva Pereira, licenciada em Biologia — autorizada a prorrogação de bolsa de investigação neste Instituto, até 30 de Setembro de 2000, para prestar serviço na Estação Agronómica Nacional.

Ana Cristina Ferreira de Oliveira Rodrigues, licenciada em Biologia — autorizada a prorrogação de bolsa de investigação neste Instituto, até 30 de Setembro de 2000, para prestar serviço na Estação Nacional de Fruticultura Vieira Natividade.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente do INIA, *Carlos Amalal*. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel de Sousa Pereira*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Gabinete da Secretária de Estado da Educação

**Despacho n.º 22 648/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Manuela Baguinho Vitorino de Sousa Vicente Simão, que vinha desempenhando funções de assessoria técnico-pedagógica no meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 31 de Outubro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*.

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa

**Rectificação n.º 2773/2000.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 2000, o despacho n.º 11 018/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Junqueira, Vila do Conde, passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde» deve ler-se «A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Junqueira, Vila do Conde, passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Carlos Pinto Ferreira, Junqueira, Vila do Conde».

20 de Outubro de 2000. — A Chefe do Gabinete, *Ana Cristina Costa*.

### Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior

**Despacho n.º 22 649/2000 (2.ª série).** — Por despachos de 12 de Julho de 2000 da secretária-geral do Ministério da Educação e de 18 de Julho de 2000 do presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, foi autorizada a requisição da licenciada Maria Antonieta Viegas Bastos Rodrigues, assessora principal do quadro único de pessoal do Ministério da Educação, para este Conselho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Adriano Moreira*.

### Direcção-Geral da Administração Educativa

**Aviso n.º 15 534/2000 (2.ª série).** — Anuladas as colocações atribuídas no concurso para o quadro geral de professores do 1.º ciclo do ensino básico, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, publicitadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 2000, aos seguintes professores:

4704 — 43035 Josefina Dias Bento 201250.  
4682 — 43044 Maria Augusta Silva Martins 258933.

19 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Joana Orvalho*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola Secundária de Aljustrel

**Aviso n.º 15 535/2000 (2.ª série).** — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2000, organizada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Arthur Merlin Nobre*.

### Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância do Concelho de Campo Maior

**Aviso n.º 15 536/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas em todas as Escolas deste agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente referentes a 31 de Agosto de 2000.

Da organização destas listas cabe a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Emílio Faleira Pemas*.

### Escola Secundária de Castro Verde

**Aviso n.º 15 537/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto António Rita Candeias*.

#### Escola E. B. 2, 3/S Dr. Isidoro de Sousa

**Aviso n.º 15 538/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Sitima Maurício*.

#### Escola E. B. 2, 3/S de Ourique

**Aviso n.º 15 539/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Escola Secundária de Albufeira

**Aviso n.º 15 540/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Martins Rolo*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Monchique

**Aviso n.º 15 541/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e circular n.º 30/98, de DGAE, de 31 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

#### Escola Secundária do Padre António Martins de Oliveira

**Aviso n.º 15 542/2000 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Ferreira de Menezes*.

### Escola E. B. 2, 3 Professora Diamantina Negrão

**Aviso n.º 15 543/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Felismena Sequeira Pinto*.

### Escola Secundária de São Brás de Alportel

**Aviso n.º 15 544/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98 do DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Outubro de 2000. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Secundária Eng. Acácio Calazans Duarte

**Aviso n.º 15 545/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada em local próprio a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

A referida listagem contém os elementos previstos na circular n.º 30/98/DEGRE.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Monteiro de Carvalho de Sousa Miranda*.

#### Escola Básica Integrada de Gualdim Pais

**Aviso n.º 15 546/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontram afixadas na sala de professores desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2000.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arinda Duarte Pinheiro Marques*.

#### Agrupamento Jardins-de-Infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Lourçal e Almagreira

**Aviso n.º 15 547/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar pertencente a este Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Palmira Carvalho Lopes Rocha*.

### Escola E. B. 2, 3 de Maceira

**Aviso n.º 15 548/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Ruivo Bajouco*.

### Escola Secundária de Penacova

**Aviso n.º 15 549/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2000.

1 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Manuel da Silva Gaio

**Aviso n.º 15 550/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixado no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportado a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Patrocínio Gaspar*.

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do E. B. de Santa Clara

**Aviso n.º 15 551/2000 (2.ª série).** — Nos termos do determinado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Escola Secundária de Forte da Casa

**Aviso n.º 15 552/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e da circular n.º 30/98-DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2000, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

26 de Outubro de 2000. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Rita Costa*.

## Escola E. B. 2 do Monte Estoril

**Aviso n.º 15 553/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Torrado Valente*.

## Escola Secundária da Póvoa de Santo Adrião

**Aviso n.º 15 554/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e orientações da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2000.

Nos termos do artigo 96.º os docentes dispõem de 30 dias para reclamações, a contar da publicação deste aviso.

25 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António I. C. Alfarrobinha*.

## Escola Secundária da Sobreda

**Aviso n.º 15 555/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98-DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 2000, bem como a respectiva graduação, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Garcia da Fonseca*.

## Escola Secundária de Vergílio Ferreira

**Aviso n.º 15 556/2000 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

2 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela G. Azevedo C. Esperança*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Escola E. B. 1, 2, 3 de Arroso de Santa Maria

**Aviso n.º 15 557/2000 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 dos artigos 132.º e 104.º do ECD, torna-se público que se encontra afixado no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos da lei.

24 de Outubro 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma*.

## Agrupamento EB 1 do Bairro de Costa Cabral

**Aviso n.º 15 558/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º e com o n.º 1 do artigo 104.º do ECD, faz-se público que se encontra afixado neste agrupamento EB1 do Bairro

de Costa Cabral a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo de serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

20 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Engrácia de Fátima Pereira Almeida Fontes*.

## Escola E. B. 2, 3/S do Baixo Barroso

**Aviso n.º 15 559/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de 1999, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente desta Escola a lista de antiguidade do referido pessoal, abrangido pelo decreto-lei acima referido, à data de 31 de Agosto de 2000.

Os docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Vinhais Magalhães*.

## Escola E. B. 2, 3 de Caíde de Rei

**Aviso n.º 15 560/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

O pessoal docente terá 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Vieira Braga Sousa Mata*.

## Escola Profissional Agrícola do Conde de São Bento

**Aviso n.º 15 561/2000 (2.ª série).** — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao presidente do conselho executivo.

29 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

## Escola E. B. 2, 3 da Corga

**Aviso n.º 15 562/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada em local próprio a lista de antiguidade de pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

23 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

## Escola E. B. 2, 3 D. Manuel de Faria e Sousa

**Aviso n.º 15 563/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

## Escola Secundária Emídio Garcia

**Aviso n.º 15 564/2000 (2.ª série).** — Nos termos do ponto III, alínea 3), da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de informação ao pessoal docente desta Escola a respectiva lista de antiguidade respeitante a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao presidente do conselho executivo.

16 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Manuel dos Santos*.

## Escola E. B. 2, 3 de Frazão

**Aviso n.º 15 565/2000 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamarem.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo de Almeida Moreira*.

## Escola Secundária José Régio

**Aviso n.º 15 566/2000 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98-DEGRE, torna-se público que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

25 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelino Cristóvão Costa Mota*.

## Escola E. B. 2, 3 de Lousada

**Aviso n.º 15 567/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada na sala de professores da escola EB 2,3 de Lousada a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Maria Nunes de Moura Magalhães*.

## Escola E. B. 2, 3 Luciano Cordeiro

**Aviso n.º 15 568/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Costa Ferreira*.

## Escola E. B. 2, 3 de Miragaia

**Aviso n.º 15 569/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD (circular n.º 30/98-DEGRE) e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do mesmo diploma.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Estela Maria Sargaço Carneiro*.

## Escola Secundária de Paredes

**Aviso n.º 15 570/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

25 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda G. F. S. Pereira Leite*.

## Escola Secundária de Santa Maria da Feira

**Aviso n.º 15 571/2000 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

## Escola E. B. 2, 3 de Souselo

**Aviso n.º 15 572/2000 (2.ª série).** — Avisa-se todo o corpo docente desta Escola que as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2000 se encontram afixadas na sala de professores, podendo os mesmos apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António de Almeida Morgado*.

## Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Toutosa

**Aviso n.º 15 573/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98-DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

25 de Outubro de 2000. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Clara Pereira Leão*.

## Escola Secundária de Valença

**Aviso n.º 15 574/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda da Piedade Peixoto Carvalho Pinto Neves*.

## Escola E. B. 2, 3 de Vila das Aves

**Aviso n.º 15 575/2000 (2.ª série).** — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo do determinado no n.º 3 do artigo 104.º do mesmo diploma, e no disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Maria Peres*.

### Agrupamento de Escolas Vila Nova da Telha/Moreira

**Aviso n.º 15 576/2000 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), avisa-se que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Telha/Moreira, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência ao ano lectivo de 1999-2000.

Os docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

16 de Outubro de 2000. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Sereno*.

### Inspeção-Geral da Educação

**Aviso n.º 15 577/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Agosto de 2000 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1.1 do despacho n.º 23 869/99 (2.ª série), de 8 de Novembro de 1999, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 4 de Dezembro de 1999:

Maria Rosa de Castro Barros Störmer, professora da Escola Secundária de Castro Daire — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar GAJ/7.6.9.2402-B, que lhe foi instaurado.

25 de Outubro de 2000. — A Directora do Gabinete de Apoio Jurídico, *Teresa Faria*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 22 650/2000 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 7 de Junho de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1990, foi criada a comissão de normalização do Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde (POCSS) e definidas as suas atribuições e constituição, tendo sido no despacho de 15 de Maio de 1995 substituídos alguns dos seus membros.

A aplicação do Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde (POCMS), aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 28 de Setembro de 2000, dos novos planos de contabilidade analítica dos hospitais e dos centros de saúde, as alterações de ordem contabilístico-financeiras que se avizinham resultantes da introdução da moeda única, constituem, no seu conjunto, motivos bastantes para a renovação e dinamização de um grupo de trabalho que apoie e dinamize estas acções ao nível de todo o Ministério da Saúde.

1 — Assim, e em substituição da anterior comissão de normalização do POCSS, é criado o grupo de normalização do POCMS com as seguintes atribuições:

- Apoiar a implementação do POCMS e dos planos de contabilidade analítica;
- Pronunciar-se sobre as dúvidas existentes da aplicação destes planos;
- Dar parecer e dinamizar os projectos que nesta área o IGIF pretenda levar a efeito.

2 — Este grupo será composto pelos seguintes elementos:

- Dr.ª Suzete Tranquada (coordenadora) — IGIF;  
 Dr. Fernando Ramos — Hospital Distrital de Cascais;  
 Dr. José António Varela — ARS Centro, Sub-Região de Viseu;  
 Victor Lino — Torres Novas;  
 Dr. Luís Pêcego — IGIF;  
 Raul Silva — IGIF;

Dr.ª Isabel Minas — INEM;  
 João José — Hospital de Leiria;  
 Dr.ª Maria da Cunha — Hospital de Santo António.

12 de Outubro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 22 651/2000 (2.ª série).** — Os medicamentos são um contributo inestimável para a redução da morbilidade e da mortalidade e para o aumento da qualidade e da esperança de vida do homem na sociedade e no espaço económico em que se insere.

Temos assistido nos últimos anos ao aumento crescente da despesa com medicamentos, num ciclo de acelerada introdução no mercado de novas moléculas com custos de investigação e desenvolvimento também em crescimento rápido e com a perspectiva de cada vez maior número de cidadãos consumirem mais e mais caros medicamentos, com o legítimo objectivo de melhor e prolongar a vida.

O desafio da sustentabilidade económica e financeira que se coloca ao Serviço Nacional de Saúde, enquanto terceira entidade pagadora de medicamentos, não é exclusivo de Portugal.

Qualquer mercado farmacêutico é complexo, nele persistindo interesses e objectivos por vezes conflitantes, onde a necessidade de conciliação da oferta privada e da eficiência industrial com os objectivos sociais, que ao Estado incumbe assegurar, implica uma permanente intervenção das autoridades.

Perceber as determinantes comuns e específicas de qualquer mercado farmacêutico, em países dotados de serviços de saúde com financiamento público e cobertura universal, é crucial para a identificação das principais situações-problema causadoras de bloqueios e de constrangimentos face às medidas estruturais que à intervenção pública competem e que devem prosseguir os objectivos genéricos de garantir o acesso, a equidade e a solidariedade na cobertura das necessidades fármaco-terapêuticas da população e de estimular a inovação, a eficiência e a competitividade da indústria farmacêutica.

Neste contexto, a comparticipação nos preços dos medicamentos constitui a mais decisiva das intervenções do Serviço Nacional de Saúde na prossecução destes objectivos, pelo que urge definir os critérios a que deve obedecer a avaliação e reavaliação dos medicamentos para efeitos dessa comparticipação.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e considerando o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com as redacções dadas por aquele diploma, e no artigo 4.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, determino o seguinte:

1 — A inclusão de medicamentos na lista de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e a respectiva exclusão dependem do grau de qualidade da demonstração da evidência científica de eficácia e de efectividade para as indicações terapêuticas reclamadas, associada à verificação de uma favorável relação benefício-risco, bem como do seu valor terapêutico acrescido.

2 — A recomendação de comparticipação ou de descomparticipação, a formular pela comissão de avaliação, pode revestir diversos graus, consoante a qualidade da prova científica apresentada, em função da classificação dos estudos disponibilizados quanto à sua metodologia, conteúdo e resultados.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores e à luz do conhecimento científico, os estudos são classificados de acordo com:

- Revisões sistemáticas e metanálises de ensaios clínicos, controlados e aleatorizados;
- Ensaio clínicos, controlados e aleatorizados;
- Estudos quase experimentais bem delineados e ensaios clínicos não aleatorizados (sempre que as circunstâncias impedirem a realização de ensaios clínicos controlados), estudos observacionais prospectivos e retrospectivos (coortes e casos e controlos);
- Opinião de peritos.

4 — A graduação da recomendação de comparticipação, em função da qualidade metodológica, do conteúdo e dos resultados dos estudos, poderá ser dos seguintes níveis:

- Recomendação de comparticipação;
- Recomendação de descomparticipação sem prejuízo de apresentação de melhor evidência;
- Recomendação de descomparticipação.

5 — Apenas os medicamentos relativamente aos quais haja sido formulada uma recomendação de comparticipação são passíveis de inclusão na lista de medicamentos comparticipados, implicando a obtenção de uma recomendação de grau diferente a não inclusão do medicamento na referida lista ou a sua exclusão da comparti-

ciação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e seguintes do presente despacho.

6 — Os titulares de autorização de introdução no mercado de medicamentos que obtenham recomendação de comparticipação não se encontram isentos da obrigação de apresentação de estudo farmacoeconómico, sempre que o mesmo seja exigido pela legislação em vigor.

7 — O medicamento que obtenha recomendação de descomparticipação sem prejuízo de apresentação de melhor evidência poderá manter-se na lista de medicamentos comparticipados até à obtenção de recomendação de comparticipação, não podendo aquela situação exceder o máximo de dois anos contados a partir da notificação daquela recomendação.

8 — O regime transitório referido no número anterior depende de aprovação do INFARMED, mediante requerimento do titular da autorização de introdução no mercado, devidamente instruído com o necessário protocolo, a apresentar no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da recomendação.

9 — Decorrido o período de dois anos referido no n.º 7 e caso a evidência apresentada não seja suficiente para alterar a anterior recomendação, será o medicamento descomparticipado.

10 — Compete ao INFARMED a prática de todos os actos necessários à boa execução do presente despacho.

28 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.

**Despacho n.º 22 652/2000 (2.ª série).** — O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro, criou as comissões de verificação técnica (CVT), a constituir junto de cada administração regional de saúde (ARS), com funções e poderes de vistoria e inspecção das unidades privadas de medicina física de reabilitação, de diagnóstico, terapêutica e prevenção e de reinserção familiar e sócio-profissional. A sua composição é representativa do Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos.

Para formalizar a constituição destas comissões, nos termos daquela disposição legal, nomeio os técnicos de saúde representantes do Ministério da Saúde nas CVT, as quais, por ARS e com a integração dos elementos designados pela Ordem dos Médicos, têm a seguinte constituição:

CVT da ARS do Norte:

Ministério da Saúde:

Dr. José Dias de Castro e Freitas, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Berta Lucília Marinho Martins.  
Dr.ª Maria Luísa Beirão Santos Patrício.

CVT da ARS do Centro:

Ministério da Saúde:

Dr. Luís Joaquim André Rodrigues, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Maria Celeste dos Santos Gonçalves.  
Dr.ª Maria Acilda Mendes dos Santos.

CVT da ARS Lisboa e Vale do Tejo:

Ministério da Saúde:

Dr.ª Emília de Almeida Fonseca Napoleão Pereira, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Maria Teresa Teixeira Matias.  
Dr.ª Aurélia Maria Tenório Leite Pedreira.

CVT da ARS Algarve:

Ministério da Saúde:

Dr.ª Maria Luísa de Oliveira Henrique Ladeira, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes.  
Dr.ª Célia Maria Magro Coelho.

10 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.

**Despacho n.º 22 653/2000 (2.ª série).** — O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, criou as comissões de verificação técnica (CVT), a constituir junto de cada administração regional de saúde (ARS), com funções e poderes de vistoria e inspecção das unidades privadas de diálise que prossigam actividades terapêuticas no âmbito da hemodiálise e técnicas de depuração extracorporeal afins ou da diálise peritoneal crónica. A sua composição é representativa do Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos.

Para formalizar a constituição desta comissão na ARS do Centro, nos termos daquela disposição legal, determino o seguinte:

Nomeio o técnico de saúde representante do Ministério da Saúde na comissão de verificação técnica (CVT) da ARS do Centro, a qual, com a integração dos elementos designados pela Ordem dos Médicos, tem a seguinte constituição:

Ministério da Saúde:

Dr. José Manuel Azenha Tereso, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr. António Andresen Castro Henriques.  
Dr. José Maximino Dias Costa.

10 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.

**Despacho n.º 22 654/2000 (2.ª série).** — O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro, criou as comissões de verificação técnica (CVT), a constituir junto de cada administração regional de saúde (ARS) com funções e poderes de vistoria e inspecção dos laboratórios privados no âmbito da anatomia patológica. A sua composição é representativa do Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos.

Para formalizar a constituição destas comissões, nos termos daquela disposição legal, nomeio os técnicos de saúde representantes do Ministério da Saúde nas CVT, as quais, por ARS e com a integração dos elementos da Ordem dos Médicos, têm a seguinte constituição:

CVT — ARS do Norte:

Ministério da Saúde:

Dr. Pedro Roquete, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr. Vicente de Sousa Gonçalves;  
Dr. António Franklin Ribeiro Ramos.

CVT — ARS do Centro:

Ministério da Saúde:

Dr.ª Maria Fernanda Nunes de Oliveira Martins Xavier Cunha, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Maria Madalena Dinis Barroso.  
Dr. Paulo Bernardo Silvério de Figueiredo.

CVT — ARS de Lisboa e Vale do Tejo:

Ministério da Saúde:

Dr.ª Maria Luísa Carneiro de Moura, que preside.

Ordem dos Médicos:

Prof. Doutor Afonso Camilo Rodrigues Fernandes.  
Dr.ª Fernanda de Jesus Pereira Ribeiro Silva Tavares.

CVT — ARS do Algarve:

Ministério da Saúde:

Dr.ª Maria Amélia P. M. Geral Lino, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal;  
Dr.ª Maria Luísa Paiva Carneiro de Moura Ferreira Crespo.

10 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.

**Despacho n.º 22 655/2000 (2.ª série).** — O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, criou as comissões de verificação técnica (CVT), a constituir junto de cada administração regional de saúde (ARS), com funções e poderes de vistoria e inspecção das unidades privadas que utilizem, com fins de diagnóstico, terapêutica e

de prevenção, radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos. A sua composição é representativa do Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos.

Para formalizar a constituição destas comissões, nos termos daquela disposição legal, nomeio os técnicos de saúde representantes do Ministério da Saúde nas comissões de verificação técnica (CVT), as quais, por ARS e com a integração dos elementos da Ordem dos Médicos, têm a seguinte constituição:

CVT da ARS do Norte:

Ministério da Saúde:

Dr. José Agostinho Dias de Castro e Freitas, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr. José Gomes dos Reis Carneiro.

Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz.

CVT da ARS do Centro:

Ministério da Saúde:

Dr. Arménio Bexiga Ponces, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr. Rui Gonçalves Borralho.

Dr. Fernando José Ferreira Dias de Figueiredo.

CVT da ARS de Lisboa e Vale do Tejo:

Ministério da Saúde:

Dr.ª Amália Nogueira, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr. José Costa Vinagre da Encarnação.

Dr. Álvaro da Ascensão Brás de Almeida.

CVT da ARS do Algarve:

Ministério da Saúde:

Dr. Franklim Ribeiro, que preside.

Ordem dos Médicos:

Dr.ª Délia Assunção Pereira Gomes Cabrita Neto.

Dr. Pedro Celestino da Conceição Ramos.

11 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde

**Despacho n.º 22 656/2000 (2.ª série).** — Atento o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio José Gadelha Almeida, motorista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, para a prestação de tarefas de apoio ao meu Gabinete.

A presente nomeação produz efeitos a 18 de Setembro de 2000.

27 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*.

**Despacho n.º 22 657/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel para desempenhar as funções de assessor do meu Gabinete, nos termos seguintes:

1 — A nomeada será abonada mensalmente a importância ilíquida de 400 000\$, com direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, legalmente estabelecidos.

2 — O reembolso das chamadas telefónicas efectuadas no domicílio será feito nos termos e dentro dos limites fixados para os adjuntos do Gabinete.

3 — Para a realização das respectivas tarefas será disponibilizado o apoio logístico necessário por parte do Gabinete.

4 — Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica a nomeada autorizada a exercer as actividades ali previstas.

A presente nomeação produz efeitos a 19 de Setembro de 2000.

27 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 15 578/2000 (2.ª série).** — Foi assinado, em 8 de Agosto de 2000, o acordo, que a seguir se publica, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital de São Sebastião com vista à realização dos internatos médicos geral e complementar, do referido hospital.

18 de Outubro de 2000. — A Secretária-Geral, *Maria de Aires Aleluia*.

#### ANEXO

#### Acordo com o Hospital de São Sebastião para a realização de internatos geral e complementar

O regime jurídico a que se encontra sujeito o Hospital de São Sebastião, estabelecido no Decreto-Lei n.º 151/98, de 5 de Junho, obriga à celebração do acordo previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, para que aí possam ser colocados internos do internato geral e do internato complementar.

A idoneidade e capacidade formativas deste estabelecimento de saúde não é prejudicada pelo regime jurídico de natureza empresarial a que se encontram sujeitos, revestindo particular importância a sua colaboração no processo de formação pós-graduada.

Do ponto de vista formal, porém, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, essa participação na formação médica pós-graduada passou a depender de acordo com esse objectivo.

Assim, entre o Ministério da Saúde e o Hospital de São Sebastião é celebrado o presente acordo, com vista à realização dos internatos médicos geral e complementar neste estabelecimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O reconhecimento da idoneidade e capacidades formativas do Hospital de São Sebastião para a formação médica pós-graduada será feito, anualmente, por despacho da ministra da saúde, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, conjugado com o estabelecido nos artigos 32.º e seguintes do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho.

2.ª

A determinação do número de internos a colocar nos estabelecimentos e serviços referidos no número anterior será efectuada nos termos previstos no Regulamento da Prova de Comunicação Médica e do Concurso de Ingresso nos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 390-A/98, de 9 de Julho.

3.ª

Para efeitos de vinculação administrativa, o Ministério da Saúde determinará os estabelecimentos de saúde públicos que celebrarão os contratos administrativos de provimento, como previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e fará constar essa observação dos respectivos lugares no mapa de vagas a publicar.

4.ª

O Hospital de São Sebastião compromete-se a aceitar a colocação dos médicos internos admitidos e a observar o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, nomeadamente quanto à responsabilidade pelos encargos com as remunerações, em todas as suas componentes e prestações complementares.

5.ª

O Hospital de São Sebastião compromete-se a respeitar, com as necessárias adaptações, a regulamentação do internato complementar e as orientações que sobre a mesma sejam emitidas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde e a prestar toda a colaboração aos órgãos responsáveis pelos internatos no âmbito das suas atribuições e competências.

6.ª

O Hospital de São Sebastião adoptará e fará cumprir os programas aprovados para as respectivas áreas profissionais e, se não garantir a totalidade dos estágios ou de actividades curriculares, designadamente em serviço de urgência ou de consulta externa, promoverá a sua frequência e desenvolvimento em serviços ou estabelecimentos reconhecidos idóneos para o efeito, de acordo com os critérios de complementaridade definidos no mapa anexo ao aviso de abertura do concurso de ingresso nos internatos complementares.

7.<sup>a</sup>

No Hospital de São Sebastião será constituída uma direcção de internato médico, nos termos e com as atribuições previstas na legislação dos internatos médicos, que poderá integrar os órgãos de âmbito regional ou nacional de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 128/92.

8.<sup>a</sup>

Enquanto se mantiverem colocados no Hospital de São Sebastião, com observância do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, os médicos internos ficam subordinados técnica, administrativa e disciplinarmente aos órgãos próprios daquela instituição.

9.<sup>a</sup>

O presente acordo vigorará, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos de tempo se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses.

8 de Agosto de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Sebastião, *Hugo de Almeida de Azevedo Meireles*.

**Aviso n.º 15 579/2000 (2.ª série).** — Foi assinado, em 8 de Agosto de 2000, o acordo, que a seguir se publica, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa da Misericórdia do Porto com vista à realização do internato médico complementar no Hospital da Prelada.

18 de Outubro de 2000. — A Secretária-Geral, *Maria de Aires Aleluia*.

## ANEXO

**Acordo entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa da Misericórdia do Porto para a realização de internatos complementares no Hospital da Prelada.**

O Hospital da Prelada tem prestado relevante contributo, desde longa data, na formação médica pós-graduada mediante a realização de internatos complementares ou de especialização, nomeadamente na área profissional de fisioterapia.

A idoneidade e capacidade formativas deste estabelecimento de saúde não é prejudicada pela privatização da natureza e regime jurídicos da Santa Casa da Misericórdia do Porto, enquanto instituição particular de solidariedade social.

O Ministério da Saúde tem vindo a reconhecer o Hospital da Prelada como estabelecimento de saúde idóneo para a frequência do internato complementar na área profissional acima referida.

Do ponto de vista formal, porém, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, a continuidade dessa participação na formação médica pós-graduada passou a depender de acordo com esse objectivo.

Assim, entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa da Misericórdia do Porto é celebrado o presente acordo, com vista à realização do internato médico complementar no Hospital da Prelada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O reconhecimento da idoneidade e capacidade formativas do Hospital da Prelada para a formação médica especializada, nomeadamente para a frequência do internato complementar na área profissional de fisioterapia ou de medicina física e de reabilitação, será feito, anualmente, por despacho da ministra da saúde, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, conjugado com o estabelecido nos artigos 32.º e seguintes do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho.

2.<sup>a</sup>

A determinação do número de internos a colocar no Hospital da Prelada será efectuada nos termos previstos no Regulamento da Prova de Comunicação Médica e do Concurso de Ingresso nos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 390-A/98, de 9 de Julho.

3.<sup>a</sup>

Para efeitos de vinculação administrativa, o Ministério da Saúde determinará os estabelecimentos de saúde públicos que celebrarão os contratos administrativos de provimento, como previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e fará constar essa observação dos respectivos lugares no mapa de vagas a publicar.

4.<sup>a</sup>

A Santa Casa da Misericórdia do Porto, através do Hospital da Prelada, compromete-se a aceitar a colocação dos médicos internos admitidos e a observar o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, nomeadamente quanto à responsabilidade pelos encargos com as remunerações, em todas as suas componentes e prestações complementares.

5.<sup>a</sup>

A Santa Casa da Misericórdia do Porto, através do Hospital da Prelada, compromete-se a respeitar, com as necessárias adaptações, a regulamentação do internato complementar e as orientações que sobre a mesma sejam emitidas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde e a prestar toda a colaboração aos órgãos responsáveis pelos internatos no âmbito das suas atribuições e competências.

6.<sup>a</sup>

O Hospital da Prelada adoptará e fará cumprir os programas aprovados para as respectivas áreas profissionais e, se não garantir a totalidade dos estágios ou de actividades curriculares, designadamente em serviço de urgência ou de consulta externa, promoverá a sua frequência e desenvolvimento em serviços ou estabelecimentos reconhecidos idóneos para o efeito, de acordo com os critérios de complementaridade definidos no mapa anexo ao aviso de abertura do concurso de ingresso nos internatos complementares.

7.<sup>a</sup>

No Hospital da Prelada será constituída uma direcção de internato médico, nos termos e com as atribuições previstas na legislação dos internatos médicos, que poderá integrar os órgãos de âmbito regional ou nacional de acordo com as regras estabelecidas.

8.<sup>a</sup>

Enquanto se mantiverem colocados no Hospital da Prelada, com observância do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, os médicos internos ficam subordinados técnica, administrativa e disciplinarmente aos órgãos próprios daquela instituição.

9.<sup>a</sup>

O presente acordo vigorará, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos de tempo se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses.

8 de Agosto de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Porto, *José Luís Pizarro de Abreu do Couto de Amorim Novaes*.

**Aviso n.º 15 580/2000 (2.ª série).** — Foi assinado, em 8 de Agosto de 2000, o acordo, que a seguir se publica, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Unidade Local de Matosinhos com vista à realização dos internatos médicos geral e complementar no Hospital de Pedro Hispano e nos Centros de Saúde de Matosinhos, da Senhora da Hora, de São Mamede de Infesta e de Leça da Palmeira.

18 de Outubro de 2000. — A Secretária-Geral, *Maria de Aires Aleluia*.

## ANEXO

**Acordo com a Unidade Local de Saúde de Matosinhos para a realização de internatos no Hospital de Pedro Hispano e nos Centros de Saúde de Matosinhos, da Senhora da Hora, de São Mamede de Infesta e de Leça da Palmeira.**

O actual regime jurídico a que se encontra sujeita a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 207/99, de 9 de Junho, obriga à celebração do acordo previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, para que aí possam ser colocados internos do internato geral e do internato complementar.

Tendo presente que o Hospital de Pedro Hispano e os Centros de Saúde de Matosinhos, da Senhora da Hora, de São Mamede de Infesta e de Leça da Palmeira têm tido um contributo importante na formação médica pós-graduada, sendo certo que a idoneidade e a capacidade formativas destes estabelecimentos de saúde não são prejudicadas pelo regime jurídico de natureza empresarial a que se encontra sujeita a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, reveste-se de particular importância assegurar a sua colaboração neste processo.

Do ponto de vista formal, porém, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, a continuidade dessa participação na formação médica pós-graduada passou a depender de acordo com esse objectivo.

Assim, entre o Ministério da Saúde e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos é celebrado o presente acordo, com vista à realização dos internatos médicos geral e complementar no Hospital de Pedro Hispano e nos Centros de Saúde de Matosinhos, da Senhora da Hora, de São Mamede de Infesta e de Leça da Palmeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O reconhecimento da idoneidade e capacidades formativas do Hospital de Pedro Hispano e dos Centros de Saúde de Matosinhos, da Senhora da Hora, de São Mamede de Infesta e de Leça da Palmeira para a formação médica pós-graduada, será feito, anualmente, por despacho da ministra da saúde, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, conjugado com o estabelecido nos artigos 32.º e seguintes do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho.

2.<sup>a</sup>

A determinação do número de internos a colocar nos estabelecimentos e serviços referidos no número anterior será efectuada nos termos previstos no Regulamento da Prova de Comunicação Médica e do Concurso de Ingresso nos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 390-A/98, de 9 de Julho.

3.<sup>a</sup>

Para efeitos de vinculação administrativa, o Ministério da Saúde determinará os estabelecimentos de saúde públicos que celebrarão os contratos administrativos de provimento, como previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e fará constar essa observação dos respectivos lugares no mapa de vagas a publicar.

4.<sup>a</sup>

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos compromete-se a aceitar a colocação dos médicos internos admitidos e a observar o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, nomeadamente quanto à responsabilidade pelos encargos com as remunerações, em todas as suas componentes e prestações complementares.

5.<sup>a</sup>

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos compromete-se a respeitar, com as necessárias adaptações, a regulamentação do internato complementar e as orientações que sobre a mesma sejam emitidas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde e a prestar toda a colaboração aos órgãos responsáveis pelos internatos no âmbito das suas atribuições e competências.

6.<sup>a</sup>

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos adoptará e fará cumprir os programas aprovados para as respectivas áreas profissionais e, se não garantir a totalidade dos estágios ou de actividades curriculares, designadamente em serviço de urgência ou de consulta externa, promoverá a sua frequência e desenvolvimento em serviços ou estabelecimentos reconhecidos idóneos para o efeito, de acordo com os critérios de complementaridade definidos no mapa anexo ao aviso de abertura do concurso de ingresso nos internatos complementares.

7.<sup>a</sup>

Na Unidade Local de Saúde de Matosinhos será constituída uma direcção de internato médico, nos termos e com as atribuições previstas na legislação dos internatos médicos, que poderá integrar os órgãos de âmbito regional ou nacional de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 128/92.

8.<sup>a</sup>

Enquanto se mantiverem colocados na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, com observância do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, os médicos internos ficam subordinados técnica, administrativa e disciplinarmente aos órgãos próprios daquela instituição.

9.<sup>a</sup>

O presente acordo vigorará, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos de tempo se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses.

8 de Agosto de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — A Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, *Maria Luísa Faria Neiva de Oliveira*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

### Sub-Região de Saúde de Lisboa

**Aviso n.º 15 581/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações que lhe foram conferidas pelos Decretos-Leis n.ºs 241/94, de 22 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, faz-se público que, por despacho do coordenador sub-regional de saúde de Lisboa de 3 de Outubro de 2000, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor superior da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária — do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 241/94, de 22 de Setembro, e 501/99, de 19 de Novembro, 213/2000, de 2 de Setembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

4 — Local de trabalho — o lugar posto a concurso destina-se aos Serviços de âmbito sub-regional — uma vaga.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assessor superior da carreira técnica superior de saúde a consecução dos objectivos enunciados no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Método de selecção — nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, ou seja, «mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos interessados, a que podem candidatar-se os assessores com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*.»

A classificação final será atribuída através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + 2DC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
DC = discussão do currículo.

A avaliação curricular (AC) dos candidatos admitidos a concurso será a resultante da aplicação da fórmula:

$$AC = \frac{HL + TS + 2CS + 3FC + 3EP}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
HL = habilitações literárias, onde:

Licenciatura — 14 valores;  
Licenciatura + pós-graduação — 16 valores;  
Licenciatura + doutoramento — 18 valores;  
Licenciatura + cátedra — 20 valores;

TS = tempo de serviço na carreira, onde:

Tempo mínimo (três anos) — 10 valores, acrescido de 1 valor por cada ano completo, no máximo de 20 valores;

CS = classificação de serviço, dada pela média dos últimos três anos, multiplicada por dois;

FC = formação complementar, onde serão atribuídos 10 valores, acrescidos de:

0,2 valores por cada actividade frequentada, de duração de um ou dois dias;  
0,3 valores por cada actividade frequentada, de duração até uma semana;  
0,4 valores por cada actividade frequentada, de duração de uma a duas semanas;  
0,5 valores por cada actividade frequentada, de duração de duas a três semanas;

- 0,6 valores por cada actividade frequentada, de duração até um mês;
- 1 valor por cada actividade frequentada, de duração superior a um mês;
- Até ao limite de 20 valores;
- Quando não é mencionado o tempo de duração da actividade, considera-se o tempo mínimo;

EP=experiência profissional.

Serão atribuídos 10 valores acrescidos de 2 valores por cada actividade, no máximo de 20 valores:

- Participação em júris de concursos;
- Participação em grupos de trabalho;
- Prelecção em acções de formação;
- Docência em escolas de saúde;
- Publicação de trabalhos escritos.

Na discussão do currículo (*DC*) serão valorizados os seguintes parâmetros:

- Motivação;
- Aptidão para trabalho em equipa;
- Clareza de exposição;
- Poder de síntese.

Estes parâmetros serão avaliados de acordo com a seguinte classificação, valorizada da forma correspondente:

- Favorável preferencialmente* — 20 valores;
- Bastante favorável* — 16 valores;
- Favorável* — 12 valores;
- Favorável com reservas* — 8 valores;
- Não favorável* — 4 valores.

O valor *DC* para cada candidato será obtido a partir da média dos parâmetros calculados através das médias dos valores atribuídos pelos membros do júri para cada parâmetro.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;

7.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, ou seja, «o acesso à categoria de assessor superior efectua-se mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do interessado, a que podem candidatar-se os assessores da carreira de técnico superior de saúde, ramo de engenharia sanitária, com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*.»

Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

8 — Regime de trabalho — trinta e cinco horas semanais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora sub-regional de saúde de Lisboa, a entregar na Secretaria, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente (das 9 às 17 horas), ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentada dentro do prazo, se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, número de contribuinte fiscal e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Pedido de admissão ao concurso com indicação do número do *Diário da República*, série e data onde foi publicado o presente aviso de abertura do concurso;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

9.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

12 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Engenheiro António Esteves de Oliveira Matos, assessor superior da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária — da Sub-Região de Saúde de Lisboa.  
Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Carlos Eduardo Couto da Cunha Dias, assessor superior da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária — da Sub-Região de Saúde de Aveiro.
- 2.º Engenheiro José da Silva Bacharel, assessor superior da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária — da Sub-Região de Saúde de Portalegre.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro José Ricardo Carvalho da Silva Amaral, assessor superior da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária — da Sub-Região de Saúde de Portalegre.
- 2.º Licenciada Maria Manuela de Campos Afonso Matos, assessora superior da carreira técnica superior de saúde — ramo de laboratório — do Hospital Miguel Bombarda.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Outubro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *Luís Rebelo*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

### Sub-Região de Saúde de Vila Real

**Aviso n.º 15 582/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto pelo aviso n.º 18 967/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1999, com as rectificações n.ºs 271/2000 e 1445/2000, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 26 e 118, respectivamente de 1 de Fevereiro e de 22 de Maio de 2000.

Assim, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, são os mesmos notificados para, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação da presente lista, dizerem por escrito o que se lhes oferecer:

	Valores
Ana Maria Martins Pereira .....	13,16
Helena Luísa Fonte Vaz Alves .....	13
Maria Helena da Silva Rodrigues Vaz Osório .....	12,87
Sandra Isabel de Barros Ribeiro .....	12,45
Benedita de Lurdes Coutinho Azevedo de Carvalho .....	12,29
Paula Virgínia Trindade Neves .....	11,41

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos gerais:

Amélia Aurora Guedes Pinto.  
Ana Maria de Carvalho Morais Gomes.  
Ana Maria Carvalho Sá Duarte.  
Anabela Cardoso Bessa dos Santos.  
Anabela Ferreira de Sousa Fonseca.  
António Sérgio Carvalho Pinto.

Bruno Alexandre Lopes de Sousa.  
 Carla Maria Pereira Baptista.  
 Carla Marisa Gomes de Sousa.  
 Carlos Alberto Tão Carneiro.  
 Carlos Daniel Sampaio Gonçalves.  
 Conceição Teixeira Brás.  
 Cristina Maria Fraga Lameirão Machado.  
 Cristina Sousa Martins.  
 Dulce Maria de Sousa.  
 Elisabete dos Santos Garcia.  
 Eugénia Maria Alves Balouta Vilarinho.  
 Gracinda Maria de Carvalho Miguéis Amaral.  
 Helena Cláudia Rodrigues Pinto da Silva.  
 Henrique José Carvalho Gonçalves.  
 Hugo Miguel Botelho Macedo.  
 Maria Alzira Baptista Dias Azevedo.  
 Maria da Conceição Gomes Gonçalves Martins.  
 Maria da Conceição Igreja Magalhães Lima.  
 Maria Cristina Vieira de Magalhães.  
 Maria Elisabete Gonçalves Ferreira.  
 Maria de Fátima Barroso Pereira.  
 Maria Goreti Pinto Mesquita.  
 Maria Helena Batista Pinto Alves.  
 Miguel Angelo Gonçalves Mourão de Almeida.  
 Natália Cristina Dias Veloso.  
 Nino Paulo Alves Cabral Sequeira Neto.  
 Paulo Jorge de Araújo Vaz Pinto.  
 Sandra Raquel Pacheco Alves Pinto.  
 Sónia Maria Gonçalves Barreiro.  
 Sónia Paula Cardoso Teixeira.  
 Susana Maria Pereira de Sousa.  
 Teresa Marina Pontes Pereira de Sousa.  
 Victor Manuel de Carvalho Pires.

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos específicos:

Maria José Sequeira Pinto.  
 Maria Judite Matos Vieira.  
 Sónia Mariza Ribeiro Pereira.

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos gerais:

Alexandre Jorge Lopes Moreira Silveira Pinheiro.  
 Ana Elisete Gonçalves Vieira.  
 Ana Isabel Lopes Vaz.  
 Ana Maria Monteiro Fraga Pinto Martins.  
 Ana Marisa Gil dos Santos.  
 Ana Paula Gomes Pereira.  
 Ana Paula Prata da Costa.  
 Anabela Margarida Moreira Machado.  
 Armandino Jorge Pereira Rebelo.  
 Artur Jorge Pinheiro de Castro.  
 Cândida da Silva Reis Fragoso.  
 Carla Alexandra Fernandes da Silva Ramos.  
 Carla Sofia Ferreira Pinto da Costa.  
 Carlos Manuel Nogueira de Moura.  
 Catarina Isabel Santos Regadas.  
 Cecília Maria Teixeira Lopes.  
 Elisabete do Nascimento Serapicos.  
 Fátima de Agrela de Freitas da Silva.  
 Filipa André dos Santos Ramos.  
 Filipe Miguel Jerónimo Rodrigues.  
 Filomeno Jorge Santos Silva Cruz Ferreira.  
 Francisco da Veiga e Silva Frutuoso Vilela.  
 Gaspar Manuel Veigas Ferreira.  
 Gentil Maria Alves dos Santos.  
 Helena Cristina Fidalgo dos Santos.  
 Hugo Miguel Martins Monteiro.  
 Isabel Cristina Teixeira Dias.  
 Isabel Maria da Rocha Matos.  
 Isabel Maria Saraiva Pires.  
 João Carlos Rodrigues Pires.  
 José Manuel Andrade Silva.  
 José Manuel Ventura de Carvalho.  
 José Manuel Vieira Pires.  
 José Paulo Teixeira de Moura.  
 Judite da Conceição Cardoso Martins.  
 Lara Penélope Rosas Macedo.  
 Luís Alves Ferreira Mateus.  
 Luís Miguel Silveira Lopes.  
 Luísa Mónica Coutinho Campos.  
 Madalena Glória Maio Zeferino.  
 Madalena Maria Pereira Rodrigues Nunes.

Magalie Brás Pinto.  
 Manuel Filipe Bessa de Sousa Araújo.  
 Manuel José Florindo Matias.  
 Maria Arminda de Matos Guerra.  
 Maria Augusta Almeida Santos.  
 Maria do Céu Ferreira dos Santos.  
 Maria da Conceição Moura Freitas.  
 Maria das Dores Gonçalves Maio Capelas.  
 Maria Eduarda Dias Novais.  
 Maria Florinda Seixas Oliveira.  
 Maria da Graça Ribeiro da Mota.  
 Maria José Magalhães Pinto Machado.  
 Maria Lúcia Gomes Monteiro.  
 Maria Manuela Batista Pinto.  
 Maria da Silva Pereira.  
 Marlene do Carmo Gomes Vital Ferreira.  
 Miguel Augusto da Silva Louro.  
 Milca Ramos de Barros.  
 Miguel José Fernandes da Silva.  
 Mónica Alexandra Barros Ferreira.  
 Nair de Jesus Paço Monteiro.  
 Natércia Maria Barrias Gonçalves.  
 Patrícia Estefânia Almendra Dobrões.  
 Paula Cristina Morais Brás de Matos.  
 Paula Cristina Pereira Fernandes Ferreira.  
 Paulo Alexandre Coelho Pereira.  
 Paulo Manuel Gonçalves de Carvalho.  
 Paulo Manuel da Mota Oliveira.  
 Regina Maria Oliveira Morais Correia.  
 Ricardo Jorge Botelho Macedo.  
 Rómulo Filipe Correia Borges.  
 Rosa Mendes Quenteira Cardoso.  
 Rosa Sofia de Carvalho Valpereiro.  
 Rui Alexandre Carvalho Matos Pereira.  
 Sandra de Jesus Alves Salgueiro.  
 Sandra Maria da Costa Mateus Ferreira.  
 Susana Isabel Monteiro Carvalho.  
 Tony Afonso Barroso.  
 Válder Miguel Alves Garcia Tão Esteves.  
 Victor Manuel Alves e Sousa.  
 Zita Maria Cabral Borges.

Candidata excluída por ter faltado à prova de conhecimentos específicos:

Célia Rodrigues Carvalho Gonçalves.

O processo do concurso poderá ser consultado na sede da Sub-Região de Saúde, sita na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, nas horas normais de expediente, de segunda-feira a sexta-feira.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, *Virgílio Joaquim Lopes Miguel*.

**Aviso n.º 15 583/2000 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista de classificação final, homologada em 23 de Outubro de 2000 pelo coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de lugares na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto pelo aviso n.º 18 968/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1999, com as rectificações n.ºs 270/2000 e 961/2000, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 26 e 75, respectivamente de 1 de Fevereiro de 2000 e 29 de Março de 2000:

	Valores
Maria da Conceição Teixeira Alves Briga .....	16
Regina Maria Aires Marta Jorge .....	15,33
Maria da Conceição Moura Freitas .....	14,83
Eduarda Maria Barros Morais Martins .....	14,66
Milca Ramos de Barros .....	14,50
Sameiro Afonso Rocha Alves .....	13,83
Ana Maria Morais da Nóbrega .....	13,77
Patrícia Inês Pinto Garcias .....	13,33
Maria João Ferreira Ribeiro de Barros .....	13,22
Paulo José Miguéis Amaral .....	13
Ana Maria Carvalho de Sá Duarte .....	12,88
Nuno Paulo Alves Cabral Sequeira Neto .....	12,83
Bruno Alexandre Lopes de Sousa .....	12,50
Maria Florinda Seixas de Oliveira .....	12,16
Carlos Daniel Sampaio Gonçalves .....	12
Ana Maria Castanheira Cancelinha Ribeiro .....	11,83
Júlia Carolina Torres Fernandes Ferreira .....	11,66
Sandra de Jesus Alves Salgueiro .....	11

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos:

Alexandra Parada da Rocha Gonçalves.  
 Alexandrina Maria Leite Machado.  
 Amélia Aurora Guedes Pinto.  
 Anabela Cardoso Bessa dos Santos.  
 Anabela Lopes da Costa.  
 Anabela Martins Carvalho.  
 Anabela Moreira Feitais.  
 Anabela Soares Garcia de Carvalho Vicente.  
 Anabela Telmo da Silva.  
 Ana Luísa Pimenta Ferreira Paiva.  
 Ana Maria de Carvalho Morais Gomes.  
 Ana Paula Lopes Coelho de Azevedo Borges.  
 António Luís Sousa da Costa.  
 Carla Alexandra Fernandes da Silva Ramos.  
 Carla Maria Quintas Ferreira Alves Carneiro Cunha.  
 Carla Maria Teixeira Dias.  
 Cláudia Maria Ribeiro Carvalho Pinto.  
 Cristina Maria da Costa Moutinho Teixeira.  
 Cristina Maria Fraga Lameirão Machado.  
 Emanuel José Martins Alves.  
 Fernanda Alves Pinto Taveira.  
 Fernando Manuel Correia Mesquita.  
 Francelina Magalhães de Oliveira dos Santos Pereira.  
 Gracinda Maria de Carvalho Miguéis Amaral.  
 Helena Cláudia Rodrigues Pinto da Silva.  
 Helena Luísa Fonte Vaz Alves.  
 Jorge Ângelo da Cunha Costa.  
 Libânia Ferreira Santos Adegas.  
 Lídia Alexandra da Silva Pinto.  
 Lígia do Carmo Ferreira Barbadães Almeida.  
 Luís Gomes Alves.  
 Luísa Maria Lopes Teixeira Martins.  
 Magalie Brás Pinto.  
 Manuel Filipe Bessa de Sousa Araújo.  
 Maria Alice Barroso Gonçalves Monteiro.  
 Maria Alzira Baptista Dias Azevedo.  
 Maria do Céu Borges Barreira da Costa.  
 Maria Eulália Moreira Feitais.  
 Maria de Fátima Esteves Pires Vilela.  
 Maria de Fátima Martins Barbosa.  
 Maria de Fátima Martins Matos.  
 Maria de Fátima Silva Dias.  
 Maria Fernanda Pereira de Carvalho.  
 Maria Goreti Pinto Mesquita.  
 Maria da Graça Pereira Carvalho.  
 Maria Helena Batista Pinto Alves.  
 Maria Helena Ferreira de Lacerda.  
 Maria Helena da Silva Rodrigues Vaz Osório.  
 Maria Hermínia Carvalho Pinto Gomes.  
 Maria Irene de Lima Gomes Vasques.  
 Maria Judite Matos Vieira.  
 Maria Lúcia Gomes Monteiro.  
 Maria Luísa Barroso Gonçalves.  
 Maria Margarida Carvalhal Lopes.  
 Maria Teresa Monteiro Dias Oliveira.  
 Nair de Jesus Paço Monteiro.  
 Patrícia Sofia dos Santos Salgueiro.  
 Paula Cristina Pereira Fernandes Ferreira.  
 Paula Maria de Almeida Moreira Seabra.  
 Paulo Jorge Casares Lopes.  
 Perpétua de Jesus Peixoto Carvalho de Matos.  
 Sandra Carla Lopes da Silva.  
 Teresa Marina Pontes Pereira de Sousa.

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos:

Alexandre Jorge Lopes Moreira Silveira Pinheiro.  
 Álvaro Jorge Rodrigues Macedo de Sá.  
 Ana Elisete Gonçalves Vieira.  
 Ana Isabel Lopes Vaz.  
 Ana Maria Lopes Miranda.  
 Ana Marisa Gil dos Santos.  
 Ana Paula Gomes Pereira.  
 Ana Paula Teixeira Lopes.  
 Angelina Cristina Pimenta Mendes.  
 António Manuel Pereira France.  
 Armandino Jorge Pereira Rebelo.  
 Bruno Alexandre Mendes Pinto.  
 Carla Maria Mota de Oliveira.

Carla Sofia Ferreira Pinto da Costa.  
 Carlos Alberto Sequeira Pinto.  
 Cecília Maria Teixeira Lopes.  
 Celina Alexandra Morais Brás.  
 Conceição Teixeira Brás.  
 Dina Maria Teixeira Coutinho.  
 Dulce Maria Pereira Rodrigues.  
 Eduardo Manuel Carvalho Teixeira.  
 Elisabete Ramos Carneiro Meireles.  
 Elizabeth Maria Pereira Rei.  
 Elza Maria Garcia Ferreira.  
 Fernando Manuel Areias de Andrade.  
 Filipe Miguel Jerónimo Rodrigues.  
 Gaspar Manuel Veigas Ferreira.  
 Gorete Maria Teixeira Coutinho.  
 Hugo Miguel Botelho Macedo.  
 Hugo Miguel Martins Monteiro.  
 Humberto César da Costa Fernandes.  
 Humberto José Mourão Martins.  
 Isabel Cristina Teixeira Dias.  
 Isabel Maria da Rocha Matos.  
 Isildo Paulo Vieira Carneiro.  
 João Carlos Dias Alves.  
 João Francisco de Barros Capela.  
 Joaquim Domingos Costa Martins.  
 José Carlos da Silva Rodrigues.  
 José Manuel Pereira Matos Cosme.  
 José Manuel Vieira Pires.  
 Lara Penélope Rosas Macedo.  
 Leonel de Matos Pereira.  
 Leonor Maria Pimenta Ferreira Ralha.  
 Luís Alves Ferreira Mateus.  
 Luísa Maria Guimarães Monteiro de Oliveira.  
 Luísa Mónica Coutinho Campos.  
 Madalena Maria Pereira Rodrigues Nunes.  
 Manuel Batista Pinto.  
 Maria do Céu da Costa Leiroz Cardeal.  
 Maria das Dores Gonçalves Maio Capelas.  
 Maria de Fátima Barroso Pereira.  
 Maria de Fátima Leitão Ferreira.  
 Maria de Fátima Parada de Almeida Morais.  
 Maria da Glória Oliveira Carvalho.  
 Maria José Alves Marçal da Silva.  
 Maria Lucinda de Assunção Pinto Leal.  
 Maria Manuela Teixeira Mourão Martins.  
 Maria Teresa Gonçalves Borges.  
 Miguel da Conceição Guedes.  
 Miguel José Fernandes da Silva.  
 Mónica Alexandra Barros Ferreira.  
 Orlando Carvalho Pinto.  
 Paula Alexandra de Morais Valdegas.  
 Paulo Jorge da Silva Nunes.  
 Paulo Manuel da Mota Oliveira.  
 Regina Maria Oliveira Morais Correia.  
 Ricardo Jorge Botelho Macedo.  
 Filipe Correia Borges.  
 Rui Alexandre Carvalho Matos Pereira.  
 Rui Joaquim Rodrigues da Silva.  
 Rui Manuel Fernandes da Costa.  
 Rui Miguel Nunes Fontelas.  
 Rui Pedro Veiga Correia.  
 Sandra Maria da Costa Mateus Ferreira.  
 Sandra Maria Lousada Fraguito.  
 Sandra Maria Moura Monteiro de Carvalho.  
 Sandra Maria Penteado Nogueira.  
 Sara Manuel Sequeira Nogueira Guimarães.  
 Sérgio Manuel Granja Fonseca.  
 Sílvia Ana Magalhães da Costa.  
 Sónia Maria Gonçalves Barreiro.  
 Sónia Marisa Ribeiro Pereira.  
 Susana Isabel Monteiro Carvalho.  
 Teresa Sofia Martins de Carvalho.  
 Válder Miguel Alves Garcia Tão Esteves.  
 Vera Mónica Sineiro Libório.

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

23 de Outubro de 2000. — Pelo Coordenador Sub-Regional, a Chefe de Divisão da G. R. Humanos, *Maria Teresa Sanches Pinto*.

**Direcção-Geral da Saúde**

**Aviso n.º 15 584/2000 (2.ª série).** — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 9275/99 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1999.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 13 de Outubro de 2000 da subdirectora-geral da Saúde, em substituição do director-geral da Saúde, foram nomeados os júris a seguir indicados deste concurso:

**Administração Regional de Saúde do Alentejo****Júri n.º 1:**

Presidente — António Luís Pinheiro Ribeiro da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

**Vogais efectivos:**

José Manuel Gaspar Caetano da Sub-Região de Saúde de Beja.  
Rui Manuel Trabucho Caeiro do Centro de Saúde de Portalegre.  
José Manuel Pimentão Evaristo do Centro de Saúde de Arraiolos.  
Maria Teresa Oliveira Silva Costa Campos do Centro de Saúde de Gavião.

**Vogais suplentes:**

Carlos Manuel dos Santos Vinagre do Centro de Saúde de Nisa.  
Elsa Maria Colaço Alcântara de Melo do Centro de Saúde de Évora.

**Júri n.º 2:**

Presidente — João Manuel de Lemos Santos da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

**Vogais efectivos:**

Arquímínio José Godinho Simões Eliseu da Sub-Região de Saúde de Évora.  
Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha da Sub-Região de Saúde de Beja.  
António Manuel Godinho de Oliveira Matos do Centro de Saúde de Mértola.  
Jorge Maria da Silva Viana de Sá do Centro de Saúde de Redondo.

**Vogais suplentes:**

Rogério Aurélio das Neves Costa do Centro de Saúde de Évora.  
Horácio Carlos de Figueiredo dos Santos Feiteiro do Centro de Saúde de Odemira.

**Administração Regional de Saúde do Algarve**

Presidente — Maria da Graça Santos Silva Soares, do Centro de Saúde de Faro.

**Vogais efectivos:**

António José Milheiras Rodrigues do Centro de Saúde de Faro.  
José António da Costa Matos Ferreira do Centro de Saúde de Tavira.  
Odete Patrício Dias da Cruz Dourado do Centro de Saúde de Vila Real de Santo António.  
Vítor Manuel Anselmo Antunes Ferreira do Centro de Saúde de Monchique.

**Vogais suplentes:**

Maria Margarida Santos Feteira do Centro de Saúde de Albufeira.  
Maria Madalena Fouto Ramos do Centro de Saúde de Portimão.

**Administração Regional de Saúde do Centro****Júri n.º 1:**

Presidente — Augusto Manuel Frias Barbosa Roxo do Centro de Saúde de Miranda do Corvo.

**Vogais efectivos:**

Maria Aurora de Abreu Castelo Branco de Melo Branquinho do Centro de Saúde de Pombal.  
António Carlos da Cruz Maia do Centro de Saúde de Vagos.  
José Manuel Guerreiro Lopes Gago do Centro de Saúde de Proença-a-Nova.  
José Mortágua Baptista do Centro de Saúde de Mortágua.

**Vogais suplentes:**

Manuel José de Oliveira Almeida Aleixo do Centro de Saúde de Celorico da Beira.  
Maria da Glória Magalhães da Silva Neto do Centro de Saúde de Eiras.

**Júri n.º 2:**

Presidente — João Francisco da Paula Terrível do Centro de Saúde de Sever do Vouga, extensão de Pessegueiro do Vouga.

**Vogais efectivos:**

Maria João Parracho Vidal do Centro de Saúde de Vagos.  
Elsa Maria Graça e Silva Pereira do Centro de Saúde de Ilhavo.  
Maria Emília Viegas Nieto Guimarães Correia de Barros do Centro de Saúde de Espinho, extensão de Paramos.  
Paulo Jorge Barreto Marques da Maia do Centro de Saúde de Sever do Vouga, extensão de Dornelas.

**Vogais suplentes:**

Gabriel de Carvalho da Silva do Centro de Saúde de Oliveira do Bairro.  
Adriano de Oliveira Domingues do Centro de Saúde de Águeda.

**Júri n.º 3:**

Presidente — Maria da Encarnação Folhas Girão Coelho do Centro de Saúde de Cantanhede, extensão de Ançã.

**Vogais efectivos:**

Aida Maria Bravo Grilo do Centro de Saúde de Ansião.  
Rosa Maria Cristina Ribeiro Moura Gomes do Centro de Saúde de Mealhada.  
Luísa Maria Casquilho Pereira do Centro de Saúde de Pombal.  
Maria Manuela Bixirão Neto Almeida do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho.

**Vogais suplentes:**

Ana Maria Amaro Soares Torres Almeida do Centro de Saúde de Castelo Branco.  
Maria Luísa Monteiro Beato Pereira Nunes do Centro de Saúde de Castelo Branco.

**Júri n.º 4:**

Presidente — Maria Ivone Pereira da Cruz da Sub-Região de Saúde de Leiria.

**Vogais efectivos:**

Ana Bela Fernandes Lucas do Centro de Saúde de Porto de Mós.  
Diogo Lopes dos Santos do Centro de Saúde da Nazaré.  
Luís Armando da Silva Mourato do Centro de Saúde de Pombal.  
Manuel José Santos de Carvalho do Centro de Saúde Prof. Doutor Arnaldo Sampaio — Leiria.

**Vogais suplentes:**

José Carlos Vieira Ramos do Centro de Saúde de Porto de Mós.  
Rogério Pedro Correia Freire da Paz do Centro de Saúde Prof. Doutor Arnaldo Sampaio — Leiria.

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo****Júri n.º 1:**

Presidente — José João Ribeiro Carmona do Centro de Saúde do Entonhecimento.

**Vogais efectivos:**

Maria Manuela Gomes Fernandes Cunha Norte do Centro de Saúde de Tomar.  
José Manuel Falcão da Silva Tavares do Centro de Saúde de Abrantes.  
Maria Manuela Silva Cardoso Ferreira do Centro de Saúde de Torres Novas.  
Fernando Manuel Almeida Afoito do Centro de Saúde de Mação.

## Vogais suplentes:

Maria Manuela Ambrósio Silva do Centro de Saúde do Entroncamento.  
António João Barroso da Silva, do Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha.

## Júri n.º 2:

Presidente — Laura Maria Sande e Castro do Centro de Saúde da Parede.

## Vogais efectivos:

Cecília Maria Pinto de Sousa do Centro de Saúde de Benfica.  
Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes do Centro de Saúde da Venda Nova.  
Manuel dos Santos Soares do Centro de Saúde de Carnaxide.  
António Manuel Henriques Matildes do Centro de Saúde da Parede.

## Vogais suplentes:

Maria Teresa Coucello Martins do Centro de Saúde da Alameda.  
Maria Filomena Valente Falcão Coelho do Centro de Saúde de Sintra.

## Júri n.º 3:

Presidente — Maria do Carmo Paisana Alves da Cunha, do Centro de Saúde de Marvila.

## Vogais efectivos:

Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão de Carvalho Cordeiro do Centro de Saúde da Penha de França.  
Maria de Fátima Freitas Monteiro Portugal Galvão do Centro de Saúde de Sete Rios.  
Maria Laura dos Prazeres Marques do Centro de Saúde da Reboleira, extensão da Damaia.  
Carlos Manuel Marchã Mendes Ripado do Centro de Saúde de Sete Rios, extensão de São Domingos de Benfica.

## Vogais suplentes:

Sebastião José Baleiras do Centro de Saúde do Lumiar.  
Carlos Manuel Ruivo Ferrão do Centro de Saúde da Venda Nova.

## Júri n.º 4:

Presidente — Maria Isabel Nazaré Lourenço do Centro de Saúde de Sesimbra.

## Vogais suplentes:

Jorge Manuel da Cunha Domingos do Centro de Saúde da Amora.  
Francisco Manuel Fernandes de Gouveia do Centro de Saúde do Barreiro.  
Maria Manuela Lopes da Conceição do Centro de Saúde de Sesimbra.  
Isabel Maria Liz de Castro dos Santos Ribeiro Mateus Alves do Centro de Saúde de Corroios.

## Vogais suplentes:

Maria de Jesus de Sousa Morais Brás de Lemos Branco do Centro de Saúde da Costa da Caparica.  
José Miguel Santiago Ferreira de Almeida do Centro de Saúde de Carnaxide.

**Administração Regional de Saúde do Norte**

## Júri n.º 1:

Presidente — Manuel Paulo Ferreira da Silva Oliveira do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I.

## Vogais efectivos:

Maria Helena Fernandes de Abreu Rebelo e Chaves do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I.  
Luísa Maria Abreu Lopes de Carvalho do Centro de Saúde de Braga III.  
Manuel Queiroz Cerqueira do Centro de Saúde de Braga II.  
Maria das Dores Monteiro da Silva Aguiar Alves da Costa do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão II.

## Vogais suplentes:

Maria Aurora Guedes Nova Oliveira do Centro de Saúde de Braga I.  
Maria Filomena Lamego Lopes Teixeira Basto do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I.

## Júri n.º 2:

Presidente — Ana Rosa Ribeiro Gonçalves Padrão do Centro de Saúde de Oliveira do Douro.

## Vogais efectivos:

Miguel Paulo Barrosa Pinto de Miranda do Centro de Saúde de Soares dos Reis.  
Maria de Fátima Gonçalves Correia do Centro de Saúde de Arcozelo.  
Maria Constantina Carvalho de Sousa e Silva do Centro de Saúde de Soares dos Reis.  
Maria Manuela Ribeiro Leite Braga do Centro de Saúde dos Carvalhos.

## Vogais suplentes:

José Maria da Silva Henriques do Centro de Saúde de Oliveira do Douro.  
Aurora Fernanda Sousa Martins Morgado Lima do Centro de Saúde de Marco de Canaveses.

## Júri n.º 3:

Presidente — Henrique José Gonçalves do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

## Vogais efectivos:

Albérico José dos Santos Pires do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.  
Jacinta de Jesus Borreicho Raposo Fernandes do Centro de Saúde de Miranda do Douro.  
Maria Manuela Santos do Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.  
Maria Gorete da Fonseca Gonçalves Monteiro de Morais do Centro de Saúde de Bragança.

## Vogais suplentes:

Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral do Centro de Saúde de Vinhais.  
Natércia da Conceição Soares do Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.

## Júri n.º 4:

Presidente — Honório Luís Cruz Almeida do Centro de Saúde de Rio Tinto.

## Vogais efectivos:

Júlio Alberto Fernandes Rego do Centro de Saúde de Rio Tinto.  
Ana Maria Ferreira da Silva do Centro de Saúde de Baão do Corvo.  
José Abel Neves Teles do Centro de Saúde de Rio Tinto.  
Rui Afonso Moia Pereira Cernadas do Centro de Saúde de Arcozelo.

## Vogais suplentes:

Adriano António Tavares Dias de Carvalho do Centro de Saúde de Gondomar.  
Maria Luciana Vilela da Silva Monteiro do Centro de Saúde de São Mamede de Infesta.

## Júri n.º 5:

Presidente — Maria da Conceição Alves Maia do Centro de Saúde de Vila Real II.

## Vogais efectivos:

Maria Cecília da Conceição Sevivas Alves do Centro de Saúde de Chaves I.  
Ana Maria da Silva Gomes Fidalgo do Centro de Saúde de Peso da Régua.  
António Fernandes Guedes de Sousa do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.  
Maria Benedita Barreto Seixas dos Santos do Centro de Saúde de Vila Real I.

## Vogais suplentes:

Maria Júlia Granjo Montalvão Machado do Centro de Saúde de Chaves II.  
Veladimiro Sérgio Martins Tavares do Centro de Saúde de Sabrosa.

Júri n.º 6:

Presidente — Cecília Fernandes Lomba do Centro de Saúde de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda da Rocha Araújo Neto de Miranda do Centro de Saúde de Arcos de Valdevez.

Jorge Manuel Bastos das Neves do Centro de Saúde de Ponte de Lima.

António Manuel Monteiro Fradão do Centro de Saúde de Ponte da Barca.

Maria Isabel Venâncio Morais do Centro de Saúde de Ponte de Lima.

Vogais suplentes:

Maria da Glória Lages Alves do Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira.

Nelson de Vasconcelos Pereira da Silva do Centro de Saúde de Barroelas.

2 — Em todos os júris o presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 — De acordo com o disposto nos n.ºs 6, 6.1 e 16 do citado Regulamento e pelo despacho referido no n.º 1 deste aviso, foi definido que o concurso realizar-se-á com 17 júris, de acordo com o seguinte esquema, sendo a distribuição dos candidatos admitidos nas administrações regionais de saúde (ARS) em que existem vários júris, efectuada por sorteio público a realizar nas instalações da Direcção-Geral da Saúde, sitas na Rua de Arroios, 97, 4.º, 1150-053 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e a partir das 15 horas:

ARS do Alentejo — dois júris;

ARS do Algarve — um júri;

ARS do Centro — quatro júris;

ARS de Lisboa e Vale do Tejo — quatro júris;

ARS do Norte — seis júris.

4 — Nos termos do n.º 23 do citado Regulamento, os candidatos serão notificados, por escrito, pelo respectivo júri, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, da data, hora e local de realização da prova, bem como dos critérios previstos na alínea b) do n.º 19 do citado Regulamento.

5 — Nos termos do n.º 24 do citado Regulamento, a prova será realizada no estabelecimento ou serviço a que pertence o presidente do respectivo júri.

20 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, José Luís Castanheira.

### Hospital do Barlavento Algarvio

**Aviso n.º 15 585/2000 (2.ª série).** — Concurso n.º 44/00 — interno geral de acesso na categoria de enfermeiro especialista de saúde mental e psiquiátrica, duas vagas. — 1 — Torna-se público que, por despacho da comissão instaladora do Hospital do Barlavento Algarvio de 19 de Outubro de 2000, no uso da competência atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 370/98, de 23 de Novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de lugares vagos de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, duas vagas, nível 2, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela Portaria n.º 524-A/99, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 168 (suplemento), de 21 de Julho de 1999.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Hospital do Barlavento Algarvio, Portimão.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro especialista e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais os constantes do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e estar habilitado para a prestação de cuidados de enfermagem especializados, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, aplicando-se os seguintes critérios de selecção:

A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times HA) + (5 \times FP) + (10 \times EP) + (3 \times AGC)}{20}$$

onde:

CF = classificação final;

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

AGC = apreciação geral do currículo.

8.1 — Critérios de desempate:

a) Conforme o estabelecido no artigo 37.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

b) Mantendo-se a igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;  
Classificação final do curso de especialização;

c) Subsistindo igualdade de classificação após aplicação dos critérios referidos anteriormente, competirá ao júri estabelecer outros critérios de desempate.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção;

9.2 — Do requerimento deve constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o houver);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem anunciado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Habilitações literárias e profissionais;

f) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documentos comprovativos dos requisitos especiais;

b) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza e antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho atribuída nos últimos três anos;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

9.4 — Os funcionários pertencentes ao Hospital Distrital de Portimão são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Olívia Maria Vieira Gouveia, enfermeira-supervisora do Hospital do Barlavento Algarvio.

Vogais efectivos:

José Belmiro Pinheiro Granha, enfermeiro-chefe do Hospital do Barlavento Algarvio.

Cidália Maria Faisca Guerreiro, enfermeira-chefe com especialidade de saúde mental e psiquiátrica do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Fernando António Santos Gregório, enfermeiro especialista de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica do Hospital Distrital de Faro.

Isabel Maria Eusébio Higino, enfermeira especialista de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica do Hospital Distrital de Faro.

13 — No impedimento da presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

20 de Outubro de 2000. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Conceição Saúde*.

### Hospital do Conde de Bertandos

**Aviso n.º 15 586/2000 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se declara que Paulo José Medeiros de Carvalho, candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de fisioterapia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura, n.º 18 975/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro de 1999, e rectificado pelo aviso n.º 423/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2000, classificado em 2.º lugar, conforme lista de classificação final à qual se refere o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2000, recusou, por acto expresso, ser provido no lugar a que tinha direito.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, é abatido à referida lista de classificação final.

20 de Outubro de 2000. — O Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Rui Quintela*.

### Hospital Distrital da Figueira da Foz

**Aviso n.º 15 587/2000 (2.ª série).** — *Concurso n.º 11/2000 — concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração de 25 de Novembro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para admissão a estagiário com vista ao provimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe, da carreira de operador de sistema, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, aprovado pela Portaria n.º 393/98, de 11 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 23/91, de 11 de Janeiro, 177/95, de 26 de Julho, e 12/2000, de 11 de Fevereiro, Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e despacho conjunto n.º 373/2000 da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública («Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»).

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício das tarefas que se encontram escritas no n.º 1 do n.º 4.º da secção II da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração será a correspondente à do estágio da carreira de operador de sistemas, consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho será o Hospital Distrital da Figueira da Foz.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão ser titulares de uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;

- b) 12.º ano, via profissionalizante, da área de informática;
- c) Curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo funcional do cargo a prover.

8 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de duas horas e será elaborada de acordo com o despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, e incidirá sobre dois de entre os seguintes temas:

a) Introdução à informática:

Conceitos gerais; História da evolução e da utilização dos computadores;  
Processamento automático da informação;  
Inserção da informática nas organizações;

b) Introdução aos computadores e aos sistemas operativos:

Arquitectura dos computadores;  
Sistemas de exploração;  
O computador no desenvolvimento das novas tecnologias;

c) Estruturas de dados:

Ficheiros e métodos de acesso;  
Introdução às bases de dados;

d) A função operação.

8.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional na área da informática;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o exercício efectivo de funções na área da informática, a sua natureza e duração.

8.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e não tem carácter eliminatório.

8.4 — Os métodos de selecção utilizados serão pontuados de 0 a 20 valores, ficando eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

8.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.6 — A notificação da data, do local e do horário das provas de conhecimentos será feita de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Regime de estágio — o estágio terá a duração de um ano e obedece ao disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e no n.º 3 do n.º 15.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitação académica;
- c) Categoria profissional e estabelecimento a que se encontra vinculado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao aviso de abertura, identificando o número e a data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse das habilitações exigidas no n.º 7.2, com indicação da média final do curso;
- b) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito, os quais só serão tomados em consideração quando devidamente comprovados.
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao Hospital Distrital da Figueira da Foz são dispensados da apresentação do documento exigido na alínea a) do n.º 10.2 deste aviso desde que o mesmo conste do seu processo individual.

11 — Envio de candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devem instruir, poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz ou remetidos pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para o Serviço de Pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, sito na Gala, 3080-707 Figueira da Foz.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Albino e Silva, administrador hospitalar do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Engenheiro Armando Vicente Duarte, técnico superior de informática de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Coimbra.

Engenheiro José Henriques da Costa Ferreira, técnico superior de informática de 2.ª classe do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Vogais suplentes:

Maria Adélia Martins Ferreira Belo dos Santos, operadora de sistemas principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

Maria Luísa Eiró Mesquita Durta Figueiredo, operadora de sistemas principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

15 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, Isabel Neves.

**Rectificação n.º 2774/2000.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 2000, o aviso n.º 14 761/2000 (2.ª série) (concurso n.º 10/2000 — externo geral de ingresso para admissão a estagiário com vista ao provimento de um lugar de operador de sistemas de 2.ª classe), rectifica-se que onde se lê «13 — Envio de candidaturas [...] 14 — Assiste ao júri [...] 15 — As falsas declarações [...] 16 — Composição do júri [...] 16.1 — O presidente [...]» deve ler-se «11 — Envio de candidaturas [...] 12 — Assiste ao júri [...] 13 — As falsas declarações [...] 14 — Composição do júri [...] 14.1 — O presidente [...]».

Esta rectificação não altera os prazos decorrentes da abertura do concurso.

20 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, Isabel Neves.

### Hospital Distrital de Pombal

**Aviso n.º 15 588/2000 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral para reservas de recrutamento de enfermeiros de nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 13 de Julho de 2000:

	Valores
1.º Natalina da Silva Gomes	17,946
2.º Bélita da Soledade Miranda Mora	17,800
3.º Paula Cristina do Vale Brito Parreira	15,000

Da presente lista cabe recurso, a apresentar nos termos do artigo 39.º do citado decreto-lei.

23 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, Licínio Oliveira de Carvalho.

### Hospital Doutor José Maria Grande

**Aviso n.º 15 589/2000 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista na área de saúde na comunidade.* — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, de 20 de Setembro de 2000 e para cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de enfermeiro especialista na área de saúde na comunidade do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 415/96, de 27 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e despacho conjunto n.º 373/2000.

3 — O local de trabalho é no Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, Avenida de Santo António, 7300 Portalegre.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Funções a desempenhar — são as previstas no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Vencimento — é o constante das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Método de selecção — nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, aplicando-se os seguintes critérios de selecção:

A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2AGC + 3H + 3FP + 6EP + 5F + OER}{20}$$

em que:

- CF = classificação final;
- AGC = avaliação global do currículo;
- H = habilitações;
- FP = formação profissional;
- EP = experiência profissional;
- F = formação;
- OER = outros elementos relevantes.

#### Crítérios

	Pontuação máxima a atribuir
1 — Apreciação geral do currículo:	
1.1 — Apresentação:	
1.1.1 — Correção ortográfica	2,5
1.1.2 — Paginação	2,5
1.1.3 — Anexos correctamente referenciados	2,5
1.1.4 — Existência de documentação anexa referenciada no texto	2,5
1.2 — Conteúdo:	
1.2.1 — Descrição lógica dos factos e respectiva fundamentação	6
1.2.2 — Discurso coerente, técnico e científico	4
<b>Pontuação máxima</b>	<b>20</b>
2 — Habilitações:	
2.1 — Habilitações literárias:	
2.1.1 — 9.º ano de escolaridade ou equivalente	6
2.1.2 — 11.º ano de escolaridade ou equivalente	8
2.1.3 — 12.º ano de escolaridade ou equivalente	10
2.2 — Habilitações académicas:	
2.2.1 — Sem bacharelato	4
2.2.2 — Com bacharelato ou equivalente	6
2.2.3 — Com licenciatura ou equivalente	8
2.2.4 — Com mestrado	10
<b>Pontuação máxima</b>	<b>20</b>
3 — Formação profissional — classificação obtida no curso de especialização em Enfermagem ou curso de estudos superiores especializados em Enfermagem:	
3.1 — Menor ou igual a 14 valores	14
3.2 — Maior ou igual a 15 valores e menor ou igual a 16 valores	16

3.3 — Maior ou igual a 17 valores e menor ou igual a 18 valores .....	18
3.4 — Maior ou igual a 19 valores .....	20
<i>Pontuação máxima</i> .....	<u>20</u>
4 — Experiência profissional:	
4.1 — Categoria:	
4.1.1 — Enfermeiro .....	1,5
4.1.2 — Enfermeiro graduado .....	2
4.1.3 — Enfermeiro especialista ou categoria superior .....	2,5
4.2 — Tempo de serviço na carreira — 0,5 pontos por cada ano completo, até um máximo de 6 pontos .....	6
4.3 — Funções de gestão/coordenação de serviços — 1 ponto por seis meses completos, até um máximo de 2 pontos .....	2
4.4 — Experiência de coordenação de serviços em substituição de enfermeiro-chefe — 0,5 pontos por cada período de tempo, independentemente da sua duração, até ao limite máximo de 2 pontos — acresce 1 ponto no caso da existência de períodos de substituição com duração superior a quatro meses .....	3
4.5 — Experiência de coordenação de unidades ou departamentos sem equipa de enfermagem .....	1
4.6 — Experiência como responsável pela gestão de equipamento/material de uma unidade de cuidados/serviço .....	0,5
4.7 — Júri de concursos:	
4.7.1 — Como presidente — 0,5 pontos;	
4.7.2 — Como vogal efectivo — 0,25 pontos.	
O somatório da pontuação obtida no item 4.7 não pode ser superior a 1 ponto .....	1
4.8 — Comissões de escolha de material e equipamento — 0,5 pontos por cada comissão, até um máximo de 1 ponto .....	1
4.9 — Grupos de trabalho/comissões/actividades com relevo para a instituição — 0,5 pontos por cada grupo, até um máximo de 1 ponto .....	1
4.10 — Trabalhos de interesse para o serviço (normas, protocolos e outros) — 0,5 pontos por cada trabalho, até um máximo de 1 ponto .....	1
4.11 — Integração de enfermeiros — 0,25 pontos por cada integração, até um máximo de 1 ponto .....	1
<i>Pontuação máxima</i> .....	<u>20</u>
5 — Formação — no âmbito da enfermagem:	
5.1 — Actividade pedagógica:	
5.1.1 — Formação em serviço como prelector — 0,5 pontos por cada acção, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.1.2 — Jornadas, palestras e outros como prelector — 1 ponto por cada participação, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.1.3 — Aulas nas escolas superiores de enfermagem sem exercício regular — 0,1 pontos por hora, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.1.4 — Orientação de ensino clínico e ou trabalhos de investigação académicos — 1 ponto por cada actividade, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.1.5 — Responsável pela formação em serviço — 2 pontos	2
5.1.6 — Organização de formação (congressos, jornadas, simpósios ou outras organizações similares) — 1 ponto por cada organização, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.2 — Formação contínua:	
5.2.1 — No âmbito da formação em serviço, como formando — 0,2 pontos por cada acção, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.2.2 — Jornadas, congressos, seminários e outros eventos formativos, todos reconhecidos por entidade idónea — 0,1 pontos por cada acção de formação, até um máximo de 2 pontos .....	2
5.2.3 — Frequência de cursos, estágios e visitas de estudo com registo de assiduidade — 0,1 pontos por cada hora até um máximo de 4 pontos .....	4
<i>Pontuação máxima</i> .....	<u>20</u>
6 — Outros elementos relevantes:	
6.1 — Elaboração de trabalhos científicos/investigação — 2 pontos por cada trabalho, até um máximo de 4 pontos .....	4
6.2 — Artigos científicos publicados — 3 pontos por cada artigo, até um máximo de 6 pontos .....	6
6.3 — <i>Posters</i> apresentados em jornadas/congressos de enfermagem — 2 pontos por cada <i>poster</i> , até um máximo de 4 pontos .....	4

6.4 — Comunicações livres apresentadas em jornadas/congressos de enfermagem — 2 pontos por cada comunicação, até um máximo de 4 pontos .....	4
6.5 — Filiação em sociedades científicas e ou associações profissionais no âmbito da saúde — 0,5 pontos por cada filiação, até um máximo de 2 pontos .....	2
<i>Pontuação máxima</i> .....	<u>20</u>

### Critérios de desempate

- 1 — Possuir categoria profissional mais elevada.
- 2 — Desempenhar funções na instituição.
- 3 — Possuir melhor classificação final no curso de especialização em Enfermagem ou curso de estudos superiores especializados em Enfermagem.
- 4 — Possuir maior antiguidade na categoria profissional.
- 5 — Possuir maior tempo de exercício na função pública.
- 6 — No caso de persistência de igualdade, competirá ao júri estabelecer outros critérios de desempate.
- 9 — Formalização das candidaturas:
  - 9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.
  - 9.2 — Do requerimento deve constar:
    - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
    - b) Lugar a que se candidata;
    - c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
    - d) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
    - e) Habilitações literárias e profissionais;
    - f) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
    - g) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
    - h) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não declaração ou falta de documentos comprovativos.
  - 9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
    - a) Documento comprovativo dos requisitos especiais;
    - b) Declaração passada pelo respectivo serviço ou organismo de origem com indicação do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho atribuída nos últimos três anos;
    - c) Três exemplares do *curriculum vitae*.
- 10 — É dispensada a apresentação dos documentos respeitantes aos requisitos exigidos no n.º 7.1 do presente aviso aos funcionários deste Hospital desde que declarem no seu requerimento que os mesmos se encontram no seu processo individual.
- 11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, após publicitação no *Diário da República*.
- 13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 14 — Constituição do júri:
 

Presidente — Maria Guilhermina Tavares Aleixo, enfermeira-chefe do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

Vogais efectivos:

Maria Ana Carranca Pulquério, enfermeira-chefe do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

Graciano Arrenga de Almeida Compadrinho, enfermeiro especialista do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

Vogais suplentes:

José Rui Marmelo Rabaça, enfermeiro especialista do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.  
Sivina Maria Farinha Cordeiro Lação, enfermeira especialista do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre.

19 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *José Hermano Bravo Cosinha*.

### Hospital de Santa Cruz

**Deliberação n.º 1353/2000.** — *Delegações e subdelegações de competências.* — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000, o conselho de administração delega e subdelega na enfermeira-directora, Maria de Fátima Campos Dias Pereira da Silva, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza do pessoal integrado na carreira de enfermagem.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro do pessoal integrado na carreira de enfermagem.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Outubro de 2000. — O Conselho de Administração: *António Sousa*, director — *Maria do Rosário Fonseca*, administradora-delegada — *Daniel Bonhorst*, director clínico — *Maria de Fátima Campos Dias*, enfermeira-directora.

**Deliberação n.º 1354/2000.** — *Delegações e subdelegações de competências.* — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000, o conselho de administração delega e subdelega no director clínico, Dr. Daniel Henrique da Mota Von Bonhorst, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza do pessoal integrado na carreira médica.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro do pessoal integrado na carreira médica.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Outubro de 2000. — O Conselho de Administração: *António Sousa*, director — *Maria do Rosário Fonseca*, administradora-delegada — *Daniel Bonhorst*, director clínico — *Maria de Fátima Campos Dias*, enfermeira-directora.

**Deliberação n.º 1355/2000.** — *Delegações e subdelegações de competências.* — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 5562/2000, de 4 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000, o conselho de administração delega e subdelega na administradora-delegada, Dr.ª Maria do Rosário Ferreira Fonseca, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Por delegação:

1.1 — Fixar, nos termos da legislação vigente, os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

1.2 — Justificar ou injustificar as faltas e conceder licenças sem vencimento até 90 dias;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso ao serviço;

1.4 — Despachar as passagens automáticas do pessoal nomeado à situação de licença sem vencimento de longa duração;

1.5 — Mandar submeter os funcionários e agentes à junta médica, nos termos da legislação aplicável;

1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

1.7 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.8 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.9 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

1.10 — Conceder o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

1.11 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido e respectivo processamento;

1.12 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;

1.13 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.14 — Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;

1.15 — Autorizar a abertura de concursos, com excepção dos da carreira médica, designar o júri, fixar o prazo de validade e praticar todos os actos subsequentes, celebrar os respectivos contratos e nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro;

1.16 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos, com observância das formalidades legalmente estabelecidas;

1.17 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;

1.18 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza, com excepção das carreiras médica e de enfermagem;

1.19 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, desde que não exceda um terço do vencimento;

1.20 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais;

1.21 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.22 — Proceder à afectação de funcionários, agentes e contratados aos diversos sectores do Hospital, com excepção do pessoal médico e de enfermagem;

1.23 — Autorizar o gozo, acumulação e interrupção de férias, bem como fixar, na falta de acordo entre as partes, os períodos de férias;

1.24 — Empossar o pessoal, com excepção do pessoal dirigente e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;

1.25 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.26 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.27 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.28 — Desenvolver os procedimentos administrativos relativos à inscrição e ou alterações dos funcionários na Caixa Geral de Aposentações, ADSE e segurança social;

1.29 — Autorizar as progressões nas categorias, verificados os condicionamentos legais.

2 — Por subdelegação:

2.1 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro, com excepção dos das carreiras médica e de enfermagem;

2.2 — Conferir posse ao pessoal dirigente.

3 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Outubro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela administradora-delegada.

18 de Outubro de 2000. — O Conselho de Administração: *António Sousa*, director — *Maria do Rosário Fonseca*, administradora-delegada — *Daniel Bonhorst*, director clínico — *Maria de Fátima Campos Dias*, enfermeira-directora.

## Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso n.º 15 590/2000 (2.ª série).** — Concurso n.º 13/2000 — concurso institucional interno para provimento para a categoria de assistente hospitalar de radiologia (com perfil). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 28 de Setembro de 2000, se encontra aberto concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de radiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 255/97, de 15 de Abril.

2 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Validade — o concurso é válido para o provimento do lugar constante do presente aviso de abertura, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso, de acordo com o n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 23 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a posse do grau de assistente de radiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Perfil da candidatura:

- Experiência de radiologia de urgência, designadamente TAC (craniocefálico e vertebromedular);
- Experiência e disponibilidade para a radiologia pediátrica incluindo a TAC e ecografia;
- Mamografia e ecografia mamária.

6 — Prazo:

- O prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;
- O prazo de entrega dos currículos é de 10 dias úteis, após o termo do prazo das candidaturas.

6.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregue na Repartição de Administração de Pessoal do mesmo Hospital, na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, pessoalmente, dentro das horas normais de expediente (das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos), ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento de admissão devem constar:

- Identidade do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 20 da secção iv da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de radiologia ou de equiparação a esse grau;

- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, bem como certidão de posse dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4.1 do presente aviso.

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção vi da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carlos Ascensão Gargaté Afonso, chefe de serviço e director do serviço de radiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Fernandes Correia Mello Bordalo Amado, assistente graduada de radiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. Orlando Manuel Chainho Martins, assistente de radiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Rocha Macedo Rodrigues, assistente de radiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. Carlos Miravent Tavares, chefe de serviço de radiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Outubro de 2000. — A Directora, *Ana Maria Branco Aleixo*.

## Hospital de São Sebastião

**Aviso n.º 15 591/2000 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração, são nomeados assistentes administrativos principais para o quadro de pessoal do extinto Hospital Nossa Senhora da Saúde de São Paio de Oleiros, precedendo concurso interno de acesso para provimento de nove lugares para a categoria de assistente administrativo principal, afixado no *placard* da Secção de Pessoal em 27 de Fevereiro de 2000, condicionado aos trabalhadores pertencentes ao Hospital de São Sebastião com relação jurídica de emprego público, em conformidade com o n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 151/98, de 5 de Junho (estatuto jurídico do Hospital de São Sebastião), os seguintes profissionais administrativos:

Ana Maria da Silva Murteira.

António Francisco Resende de Almeida.

Bárbara Patrícia Oliveira Correia.

Celeste Fontes Pereira Oliveira.

Curália Sofia Ferreira Alves.

Maria Aurora Dias Coelho Oliveira.

Maria de Fátima Aguiar Alves.

Maria Isabel Fernandes Rosas.

Susana Oliveira Silva.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *António Davide de Lima Cardoso*.

## Instituto Português do Sangue

**Aviso n.º 15 592/2000 (2.ª série).** — 1 — Por despacho da subdirectora do Instituto Português do Sangue (IPS) de 9 de Outubro de 2000, torna-se público que, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, do quadro deste Instituto, Centro Regional de Sangue de Lisboa, para o preenchimento de oito vagas actualmente existentes.

2 — O concurso é válido para as vagas anunciadas e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano a partir da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 564/99, de 21 de Dezembro, e 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — O local de trabalho é o Centro Regional de Sangue de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa.

5 — O vencimento corresponde àquele que resultar da aplicação do mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — O conteúdo funcional e a função da categoria dos lugares a prover são os descritos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares, ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e mentalmente saudável para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública, ministrado pelas escolares superiores de tecnologia da saúde ou equivalente legal.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, de acordo com os artigos 14.º, 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na avaliação curricular de ingresso do anexo II à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido do director do IPS, a entregar directamente no Serviço de Pessoal deste, sito no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Habilitações literárias e profissionais;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

9.2.1 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

9.2.1.1 — Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se for caso disso;

9.2.1.2 — Documento comprovativo da antiguidade na carreira e na categoria profissional, para pessoal já vinculado à Administração Pública;

9.2.1.3 — Documento comprovativo da classificação dos últimos três anos, para pessoal já vinculado à Administração Pública;

9.2.1.4 — Documento comprovativo das habilitações literárias;

9.2.1.5 — Documento comprovativo das habilitações profissionais;

9.2.1.6 — Quatro exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinado.

10 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do IPS e publicadas no *Diário da República*.

11 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Alexandra Teresa Cabrita Pereira Ribeiro, técnica principal de ACSP do quadro do IPS.

Vogais efectivos:

- 1.º Ana Mafalda Rodrigues Dinis, técnica de 1.ª classe de ACSP do quadro do IPS.
- 2.º Maria Fátima Furtado Pereira Fernandes, técnica de 1.ª classe de ACSP do quadro do IPS.

Vogais suplentes:

- 1.º Paulo António Rodrigues Pereira, técnico de 2.ª classe de ACSP do quadro do IPS.
- 2.º Virgínia Conceição Paquete, técnica de 2.ª classe de ACSP do quadro do IPS.

11.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Outubro de 2000. — A Subdirectora, *Leonilde Lopes*.

## Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

**Aviso n.º 15 593/2000 (2.ª série).** — Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria da carreira médica hospitalar. — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, de acordo com os artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, se faz público que, por despacho de 22 de Setembro de 2000 do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT), se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de Psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência — Direcção Regional do Norte, aprovado pela Portaria n.º 361/99, de 19 de Maio.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga enunciada e para aquelas que eventualmente venham a sê-lo até ao número de lugares vagos no quadro para o ano em curso no prazo de validade do concurso.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 210/91, de 17 de Junho, 128/92, de 4 de Julho, e 412/99, de 15 de Outubro, pelas Portarias n.ºs 43/98, de 26 de Janeiro, e 191/95, de 14 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — nos estabelecimentos e serviços do SPTT — Direcção Regional do Norte.

6 — Vencimento — de acordo com o estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, 198/97, de 2 de Agosto, 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, e demais legislação complementar.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente na área de psiquiatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e da Portaria n.º 191/95, de 14 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista de candidatos será afixada na Direcção Regional do Norte, com notificação aos candidatos, por ofício registado com aviso de recepção.

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Avenida da Boavista, 2521, 4100 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob

registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone, se o tiver;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, referenciando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou fotocópia do mesmo;
- Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

11.4 — Os documentos referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *g)* do n.º 10.3 podem, no todo ou em parte, ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11.5 — A não apresentação do documento referido na alínea *a)* do n.º 10.3 no prazo da candidatura implica a não admissão a concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo da candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

13 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida sobre a situação que descreve.

14 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no *placard* da Secção de Pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT, sito na Avenida da Boavista, 2521, Porto, e enviadas aos candidatos, através de ofício registado com aviso de recepção. A lista de classificação final será enviada para publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

15 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciado José Gonzalez Esteves, presidente da Direcção Regional do Norte do SPTT e assistente graduado de Psiquiatria.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Alberto de Sena Fernandes e Vascelos, assistente graduado de psiquiatria do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

Licenciada Lucinda Margarida Pereira Neves, assistente graduada de psiquiatria do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Jesus Antunes Gomes Pereira, assistente graduada de psiquiatria do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

Licenciado Luís Gonzaga Castelo Branco Mourão, assistente hospitalar do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

17 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

**Aviso n.º 15 594/2000 (2.ª série).** — *Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de clínica geral, da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, de acordo com os artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação da Carreira Médica de Clínica Geral, faz-se público que, por despacho de 22 de Setembro de 2000 do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT), se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência — Direcção Regional do Norte, aprovado pela Portaria n.º 361/99, de 19 de Maio.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada e para aquelas que eventualmente venham a sê-lo até ao número de lugares vagos no quadro para o ano em curso no prazo de validade do concurso.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — nos estabelecimentos e serviços do SPTT — Direcção Regional do Norte.

6 — Vencimento — de acordo com o estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, 198/97, de 2 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, e demais legislação complementar.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente na área de clínica geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos da alínea *a)* do n.º 62 da secção VI da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — A lista de candidaturas será afixada na Direcção Regional do Norte com notificação aos candidatos por ofício registado com aviso de recepção.

A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Avenida da Boavista, 2521, 4100 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone se o tiver;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, referenciando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, bem como a área profissional a que concorre;

- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou fotocópia do mesmo;
- b) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área da residência;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- f) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa;
- g) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- h) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

11.4 — Os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e g) do n.º 10.3 podem, no todo ou em parte, ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11.5 — A não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 10.3 no prazo da candidatura implica a não admissão a concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo da candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

13 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida sobre a situação que descreve.

14 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no placard da Secção de Pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT, sita na Avenida da Boavista, 2521, Porto, e enviadas aos candidatos através de ofício registado com aviso de recepção. A lista de classificação final será enviada para publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciada Filomena Fernanda Martins Simões de Sousa Carmona, assistente graduada de clínica geral do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís António Pacheco Oliveira, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

Licenciada Lígia Maria de Oliveira Viana, assistente de clínica geral do quadro de pessoal da Direcção Regional do Norte do SPTT.

Vogais suplentes:

Licenciado Joaquim Manuel Moura Lima Pereira, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte.

Licenciado Manuel Alberto Pereira Maurício, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte.

17 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, João Castel-Branco Goulão.

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 1068/2000.** — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e pelo despacho n.º 563/99, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 161, de 13 de Julho de 1999, foi afectada à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Maria de Fátima da Luz Vicente; Considerando que o Hospital de Santa Cruz requereu a integração de Maria de Fátima da Luz Vicente:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se que seja integrada no quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz a funcionária Maria de Fátima da Luz Vicente, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira/categoria de ingresso	Escala/Índice
Maria de Fátima da Luz Vicente.	Técnico profissional especialista.	1.º/260

20 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santa Cruz, António Sousa. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, J. E. Lopes Luís.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 22 658/2000 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Sérgio Cantante Faria de Bastos.

23 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado do Ambiente, Rui Nobre Gonçalves.

### Centro Nacional de Informação Geográfica

**Aviso n.º 15 595/2000 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 22 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de tesoureiro, da carreira de tesoureiro, do quadro do Centro Nacional de Informação Geográfica, anexo à Portaria n.º 1145/91, de 7 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento do referido lugar.

3 — Local de trabalho — Centro Nacional de Informação Geográfica, sito no Tagus park, Núcleo Central, 301, 2780-920 Porto Salvo, Oeiras.

4 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — desempenhar funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas à área de tesouraria, nomeadamente cobrar e arrecadar receitas, efectuar pagamentos de despesas e proceder ao seu registo, guardar os valores que lhe estão confiados bem como proceder à conferência de todos os documentos de receita e despesa e movimentos bancários.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo especialista com classificação de serviço não inferior a *Bom* ou assistente administrativo principal com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica e entregue pessoalmente no Centro Nacional de Informação Geográfica, Taguspark, Núcleo Central, sala 301, Porto Salvo, Oeiras, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria e serviço onde se encontra colocado;
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção do número, da série e da data do *Diário da República* onde vem publicado o respectivo aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — A apresentação da documentação para prova dos requisitos constantes das alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 7.1 do presente aviso é dispensada nesta fase, bastando declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.

8.4 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, especificação pormenorizada das tarefas que lhe tiverem sido cometidas no mesmo período, bem como a última classificação de serviço ou a dos últimos três anos conforme o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação complementar declaradas;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

8.5 — Sempre que haja fundadas dúvidas acerca do conteúdo ou autenticidade das fotocópias, o júri poderá exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência.

8.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos específicos, cujo programa foi aprovado pelo despacho n.º 13 788/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1998, terá a duração de duas horas e incidirá sobre:

- Regime da administração financeira do Estado;
- Noção de serviços públicos;
- Despesas e receitas públicas — definição e noções elementares sobre classificação orgânica, económica e funcional;
- Orçamento do Estado — noção geral, princípios e regras;
- Orçamentos privativos;
- Conta Geral do Estado — noção geral e estrutura;
- Realização de despesas — aquisição de bens e serviços, processamento, liquidação, verificação, pagamentos e prazos, obras e reparações, contratos, competência para a realização de despesas e prazo para a liquidação;
- Contas-correntes com dotações orçamentais — duodécimos e regime de anos anteriores;
- Guia de receitas — reposições e anulações, reembolsos e restituições;
- Orçamento de tesouraria;
- Fundo de maneo;
- Conta de gerência;
- Estrutura orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. Organização e competências do Centro Nacional de Informação Geográfica.

9.2 — Legislação de base para a prova de conhecimentos:

- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;  
 Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;  
 Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto;  
 Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;

- Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 232/97, de 30 de Setembro;  
 Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;  
 Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;  
 Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro;  
 Decreto-Lei n.º 562/99, de 21 de Dezembro;  
 Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;  
 Circular, série A, n.º 1272, da Direcção-Geral do Orçamento;  
 Decreto-Lei n.º 53/90, de 13 de Fevereiro;  
 Decreto-Lei n.º 120/2000, de 4 de Julho;  
 Despacho n.º 4943/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 2 de Março de 2000.  
 Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho.

Bibliografia:

- CAIADO, António Pires, *Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública*, Viscis Editores;  
 RIBEIRO, José Joaquim Teixeira, *Lições de Finanças Públicas*, 5.ª ed., (refundida e actualizada), Coimbra Editora;  
 CAETANO, Marcello, *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*, Almedina.

9.3 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão as aptidões profissionais dos candidatos de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional na área para que o concurso é aberto.

9.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no Centro Nacional de Informação Geográfica, no Taguspark, Edifício Inovação III, sala 614, Porto Salvo, Oeiras.

12 — Os métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na prova escrita e na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Santa Maria Magalhães de Serpa, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, técnica superior de 1.ª classe, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Filomena Maria Antunes Pereira, técnica especialista principal.

Vogais suplentes:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director de serviços.  
 Maria Manuela Mourão Gonçalves Rosa, assessora principal.

19 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Rui Manuel Gonçalves Henriques*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Despacho n.º 22 659/2000 (2.ª série).** — Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Por despacho de 6 de Setembro de 2000:

Maria Gabriela Ivo da Silva — 2 dias.  
 Ema Loudes Andrino — 9 dias.

Por despacho de 19 de Outubro de 2000:

Maria Gabriela Ivo da Silva — 4 dias.  
 Maria Helena dos Santos Costa Martins — 4 dias.

18 de Outubro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

**Despacho n.º 22 660/2000 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 11 de Setembro de 2000:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido ao seguinte funcionário:

Manuel Armando Lopes Martins — 30 dias.

18 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 357/2000 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou em 19 de Outubro de 2000, com o n.º 01.04.03.00/OC — 00.PD, a alteração do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000.

24 de Outubro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

**Despacho n.º 22 661/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2000 do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, com a concordância do presidente da CCR de Lisboa e Vale do Tejo:

Engenheira Maria Margarida Antunes Castelo Branco, assessora da carreira técnica superior do quadro da CCR de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a transferência para o quadro desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — Pelo Director-Geral, *José Diniz Freire*.

**Despacho n.º 22 662/2000 (2.ª série).** — Nos termos do previsto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, atendendo ao disposto no artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no uso das competências que me foram delegadas pelo director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano no despacho n.º 7804/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2000:

1 — Subdelego, em aditamento ao meu despacho n.º 9489/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2000, na directora de serviços de Programação e Gestão Financeira, Maria de Fátima Ramos Ferreira, a competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante de 500 contos, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

24 de Outubro de 2000. — O Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

**Despacho n.º 22 663/2000 (2.ª série).** — Verificando-se que, por lapso, no despacho n.º 19 233/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Outubro de 1999, não foi subdelegada a competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até 500 contos, realizadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ratifico, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados nesse âmbito pela directora de serviços de Programação e Gestão Financeira, Maria de Fátima Ramos Ferreira, praticados entre 8 de Outubro de 1999 e 27 de Fevereiro de 2000.

24 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### Instituto da Água

**Rectificação n.º 2775/2000.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2000, a p. 16 137, a rectificação n.º 19 893/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «ficando posicionados respectivamente no 2.º e 1.º escalão da categoria» deve ler-se «ficando posicionados no 2.º escalão da categoria».

18 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Lopes dos Santos*.

### Instituto de Promoção Ambiental

**Despacho (extracto) n.º 22 664/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2000 do vice-presidente do Instituto de Promoção Ambiental:

Lídia Maria Antunes Vaz Velho, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental — nomeada definitivamente, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, assistente administrativa especialista do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia o Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Cardoso Rabaça*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 665/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/2000, de 29 de Setembro, são nomeados membros da comissão de gestão do Teatro Nacional D. Maria II:

- Licenciado José Manuel Amaral Lopes, presidente;
- Licenciada Ana Raquel Preciosa Rodrigues Narciso Dias Alves, vogal;
- Adelina Maria Ribeiro Antunes, vogal.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

**Despacho n.º 22 666/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António Pedro Mendonça Vieira para prestar apoio na área da assessoria de imprensa do meu Gabinete, que para o efeito é requisitado ao INATEL.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente, salvo comunicação em contrário.

3 — A remuneração mensal é equiparada ao vencimento de chefe de divisão, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação.

4 — O nomeado terá direito a subsídio de férias, de Natal e de refeição, nos termos legalmente estabelecidos.

23 de Outubro de 2000. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

### Biblioteca Nacional

**Rectificação n.º 2776/2000.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 740/2000 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2000, a p. 16 080, rectifica-se que onde se lê «Maria Alice Filomena Silva Almeida, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação» deve ler-se «Maria Alice Filomena Silva Almeida, técnica profissional principal de acção social escolar do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, afecta à Escola Secundária de Miraflores».

25 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos A. Santos Martins*.

### Centro Português de Fotografia

**Despacho n.º 22 667/2000 (2.ª série).** — Por despacho da directora do Centro Português de Fotografia de 24 de Outubro de 2000:

Carla Dinora Mota Rodrigues, técnica profissional de 2.ª classe — autorizada a conversão do seu contrato individual de trabalho a termo certo num contrato sem termo, nos termos do artigo 47.º, conjugado com o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro. O contrato inicial celebrado ao abrigo do mesmo

diploma legal produziu efeitos a partir de 2 de Novembro de 1998 e tem vindo a ser renovado até à data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

### Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

**Despacho (extracto) n.º 22 668/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 25 de Outubro de 2000:

Licenciada Maria do Sameiro de Jesus e Silva André e Teresa Maria Martins Coimbra Garcia de Matos, técnicas de 2.ª classe — nomeadas, precedendo concurso, técnicas de 1.ª classe do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, considerando-se exoneradas dos lugares que ocupavam no referido quadro a partir da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2000. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

### Instituto Português de Museus

**Despacho (extracto) n.º 22 669/2000 (2.ª série).** — Por meu despacho de 24 de Outubro de 2000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, procede-se à reclassificação dos seguintes funcionários:

António Pereira Viana de Araújo, caboqueiro da carreira de operário semiqualeficado, escalão 7, índice 205 — reclassificado para a categoria de artífice, escalão 7, índice 210, com efeitos reportados a 24 de Novembro de 1999, em lugar a aditar automaticamente no quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa.

Francisco José Machado Xavier, carregador da carreira de operário semiqualeficado, escalão 7, índice 205 — reclassificado para a categoria de artífice, escalão 7, índice 210, com efeitos reportados a 24 de Novembro de 1999, em lugar a aditar automaticamente no quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa.

25 de Outubro de 2000. — A Subdirectora, *Manuela Correia*.

## MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

**Rectificação n.º 2777/2000.** — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, a p. 16 784, o despacho n.º 20 996/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Licenciadas Alda Maria Alves Ferreira, técnica superior de 1.ª classe [...]» deve ler-se «Licenciadas Alda Maria Alves Ferreira, técnica superior principal [...]».

26 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

### Inspecção-Geral da Administração Pública

**Aviso (extracto) n.º 15 596/2000 (2.ª série):**

Maria Manuela de Sousa Marques Esteves de Barros, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, com início em 8 de Outubro de 2000, para exercer funções na Inspecção-Geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2000. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

### Complexo de Apoio às Actividades Desportivas

**Despacho (extracto) n.º 22 670/2000 (2.ª série).** — Por despachos de 10 de Outubro de 2000 do secretário-geral do Ministério da Economia e de 29 de Setembro de 2000 do director do CAAD — Complexo de Apoio às Actividades Desportivas:

José António de Jesus Henriques de Carvalho, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas na mesma categoria e em vaga criada para o efeito, a extinguir quando vagar, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, com efeitos à data do despacho de 10 de Outubro de 2000. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Director, *Manuel Miranda*.

### Instituto Nacional do Desporto

**Contrato n.º 1922/2000.** — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Rugby, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como participação nos encargos da organização do Torneio Internacional de Rugby de Sete «Lisboa Sevens», de 3 a 4 de Junho de 2000, conforme proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.ª

#### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de 5 000 000\$.

Cláusula 3.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 5 000 000\$ após a assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

#### Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
- c) Entregar, até 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- d) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custos adequado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

## Cláusula 5.ª

**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 6.ª

**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do membro do Governo que tutela a área do desporto.

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Pedro José Araújo de Sousa Ribeiro*.

[Dispensado da homologação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, nos termos da alínea j) do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.]

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1923/2000.** — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e o Comité Olímpico de Portugal, adiante designado abreviadamente por Comité, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição ao Comité outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à organização e participação da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos de Sydney 2000.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto ao Comité outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 90 000 000\$.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 68 000 000\$, já entregue como adiantamento;
- A quantia de 22 000 000\$, após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 5.ª

**Atribuições do Comité**

São atribuições do Comité:

- Levar a efeito a realização do objecto a que se reporta a cláusula 1.ª do presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pelo Comité e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos na Missão;
- Entregar relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado;

- As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas do Comité através de um centro de custos adequado.

## Cláusula 6.ª

**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

30 de Agosto de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Homologo.

11 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1924/2000.** — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como comparticipação nos encargos da organização do Torneio Internacional Cidade de Almada de 28 de Abril a 1 de Maio de 2000, conforme proposta apresentada a este Instituto.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de 1 500 000\$.

## Cláusula 3.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada nos seguintes termos:

- 1 500 000\$ após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 4.ª

**Atribuições da Federação**

São atribuições da Federação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
- Entregar, até 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custos adequado;

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do membro do Governo que tutela a área do desporto.

20 de Setembro de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues*.

[Dispensado da homologação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, nos termos da alínea j) do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro, in *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.]

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1925/2000.** — *Contrato-programa*. — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Andebol, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato para comparticipação dos encargos com a fase de qualificação e *play-off* para o Campeonato da Europa 2000, tendo em vista o eventual apuramento para os Jogos Olímpicos de Sydney.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de 75 000 000\$.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 50 000 000\$, já entregue como adiantamento;
- A quantia de 25 000 000\$, após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Atribuições da Federação**

São atribuições da Federação:

- Entregar o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custo adequado;

- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito das actividades desenvolvidas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento das actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Andebol, *Luís Fernando Almeida Santos*.

Homologo.

11 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1926/2000.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência ID/24/00.* — I — *Preâmbulo.* — Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deva ser estruturado com base no princípio da promoção de equipamentos desportivos vocacionados para a formação, como constituintes elementares da rede básica de infra-estruturas de uma comunidade, e desse modo poderá contribuir para a criação de espaços de convívio, de tolerância e de cultura dos princípios éticos e de combate à exclusão que são essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impenhorar apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre os organismos da Administração Pública e as colectividades envolvidas na promoção do desporto.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz e transparente utilização dos recursos públicos, através da celebração de contratos-programa.

II — *Justificação.* — O Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, colectividade sediada na freguesia de Azambuja, concelho do mesmo nome, desenvolve relevantes actividades de promoção do desporto, em particular no domínio da aprendizagem e formação nas artes equestres, mas não dispõe das condições adequadas para dar resposta às solicitações da comunidade local, pelo que se propõe levar a cabo as obras de beneficiação das instalações do Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, tendo em vista a recuperação e melhoria das condições de serviço a oferecer por esta infra-estrutura desportiva.

Considerando o interesse público de tal instalação, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Centro Hípico Lebreiro de Azambuja e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III — *Articulado.* — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação das condições técnicas e materiais necessárias;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, contribuindo designadamente para a promoção e desenvolvimento da prática desportiva no seio da comunidade local;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime constante no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Manuel Brito; e

O Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo vice-presidente da direcção, Rui Casqueiro Hadezer;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de beneficiação das instalações do Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, a realizar pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo 1.º

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custo da obra e regime de participação

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o custo de referência de 10 000 contos será concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação total de 1500 contos, que será proporcionalmente reduzida se o custo das obras se revelar inferior ao custo de referência indicado.

2 — A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para o ano 2000, nas seguintes condições:

- 750 contos (50%), a liquidar contra a apresentação de contrato de empreitada ou documento equivalente;
- 750 contos (50%), a liquidar após a conclusão das obras contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum, o primeiro outorgante participará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força da legislação aplicável à realização de empreitadas de obras públicas.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro-outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões fundamentadas, concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir as quantias já recebidas do primeiro a título de participação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Manutenção e gestão

A manutenção e a gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> são da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa, assegurando os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização, bem como a geri-la de acordo com os princípios enunciados neste contrato.

Celebrado em 12 de Setembro de 2000, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante, e outro, como cópia, na posse do segundo outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Brito*. — Pelo Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, *Rui Casqueiro Hadezer*.

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000)].

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1927/2000.** — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro-outorgante e a Federação Portuguesa de Voo Livre, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representado pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato, como participação nos encargos da organização de uma etapa do círculo da Taça do Mundo em Parapente, de 16 a 22 de Julho de 2000, conforme proposta apresentada a este Instituto.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é até ao montante de 3 000 000\$.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Afectação da participação financeira

A participação financeira constante da cláusula 2.<sup>a</sup> deverá, pela Federação outorgante, ser afectada nos termos seguintes:

- 1 500 000\$ para a realização da etapa do circuito da Taça do Mundo em Parapente;
- 1 500 000\$ para a preparação e participação da Selecção Nacional neste evento.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.<sup>a</sup> será disponibilizada nos seguintes termos:

- 3 000 000\$ após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
- Entregar, até 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de

- receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- d) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custos adequado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 6.ª

#### Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

#### Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do membro do Governo que tutela a área do desporto.

25 de Setembro de 2000. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, *António Alberto Bastos Gomes da Cruz*.

[Dispensado da homologação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, nos termos da alínea j) do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.]

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1928/2000.** — *Contrato-programa*. — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, e a Federação de Triatlo de Portugal, segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como comparticipação nos encargos da organização da prova da Taça da Europa que a Federação levará a efeito no decurso do corrente ano, conforme proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.ª

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de 4 500 000\$.

Cláusula 3.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 4 500 000\$ após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

#### Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;

- c) Entregar, até 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- d) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custos adequado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 5.ª

#### Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

#### Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto carecem de aprovação do membro do Governo que tutela a área do desporto.

(Sem data.) — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

[Dispensado da homologação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, nos termos da alínea j) do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.]

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1929/2000.** — *Contrato-programa*. — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Petanca, segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, como comparticipação nos encargos da organização do Campeonato do Mundo de Petanca que a Federação levará a efeito no decurso do corrente ano, conforme proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.ª

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de 5 000 000\$.

Cláusula 3.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 5 000 000\$ após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

#### Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;

- b) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
- c) Entregar, até 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- d) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custos adequado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Revisão e cessão do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto carecem de aprovação do membro do Governo que tutela a área do desporto.

Lisboa, 5 de Setembro de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Petanca, *Abel Ferreira*.

[Dispensado da homologação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, nos termos da alínea j) do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.]

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1930/2000.** — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Badminton, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato, como comparticipação nos encargos da organização dos Campeonatos Internacionais de Portugal que a Federação levará a efeito no decurso do corrente ano, conforme proposta apresentada a este Instituto.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é até ao montante de 6 000 000\$.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 2.<sup>a</sup> será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 6 000 000\$ após assinatura do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Atribuições de Federação**

São atribuições da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada pela Federação e por forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no evento;
- c) Entregar, até 90 dias subsequentes à realização do evento, relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- d) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas da Federação através de um centro de custos adequado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento dos eventos que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução, por exclusiva iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do membro do Governo que tutela a área do desporto.

25 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa de Matos*.

[Dispensado da homologação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, nos termos da alínea j) do despacho n.º 6697/2000, de 28 de Fevereiro, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.]

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**Acórdão n.º 340/2000/T. Const. — Processo n.º 287/00.** — Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

1 — Lídio José Neves Simões, com os sinais identificadores dos autos, veio interpor recurso para este Tribunal Constitucional do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Secção Criminal) de 9 de Março de 2000, que entendeu «julgar inútil a reformulação do acórdão recorrido» (o acórdão anterior, de 19 de Novembro de 1998, que rejeitara o recurso penal por ele interposto, em aplicação do disposto nos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), indicando no respectivo requerimento os seguintes fundamentos:

«1 — Aplicação de normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada durante o processo, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro, pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, pela Lei n.º 88/95, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro.

2 — Aplicação de norma em desconformidade com o anteriormente decidido sobre essa questão pelo Tribunal Constitucional, por força do disposto na parte final da alínea i) do n.º 1 do mesmo artigo 70.º»

E depois explicita esses fundamentos do modo seguinte:

«A — No que ao 1.º fundamento diz respeito:

Ver aplicada a inconstitucionalidade da interpretação efectuada pelo Tribunal a quo do artigo 137.º do CPC, segundo a qual recusa proceder à reformulação do acórdão recorrido por entender ser um tal acto, nos casos dos autos, absolutamente inútil.

Uma vez que,

No âmbito da fiscalização concreta, o recurso de constitucionalidade assume sempre um carácter instrumental relativamente à causa que lhe subjaz.

Pelo que a questão da utilidade ou não do recurso constitucional funciona como um pressuposto processual à admissão do mesmo. Sendo isso matéria cujo conhecimento se encontra reservado ao Tribunal Constitucional.

Assim,

A interpretação do Tribunal *a quo* desrespeita regras relativas à competência quanto à matéria, padecendo do vício de incompetência absoluta. Pois violou o disposto nos artigos 25.º, n.º 1, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e 210.º, n.º 1, e 221.º, ambos da CRP.

Acresce que,

Com a sua interpretação, o Tribunal *a quo* contrariou o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 43/2000, proferido em 26 de Janeiro de 2000, que, pronunciando-se detalhadamente sobre a questão em causa, entendeu ser útil a reformulação do acórdão inicialmente recorrido.

Tendo dessa forma sido violado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 80.º da já anteriormente referida Lei n.º 28/82, bem como o princípio da legalidade constante dos artigos 2.º e 203.º da CRP.

Pretende ainda ver aplicada a inconstitucionalidade da interpretação efectuada pelo Tribunal *a quo* dos artigos 677.º e 684.º, n.º 4, segundo a qual terão transitado em julgado todas as quatro questões que haviam formado o objecto do recurso inicialmente interposto para o STJ.

Já que, pelo menos a uma delas, a questão dos vícios do artigo 410.º, n.º 2, do CPP foi abrangida no plano geral do recurso interposto para o Tribunal Constitucional da interpretação efectuada pelo Tribunal *a quo* dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, daí que, com a presente decisão, mantém-se o ora recorrente impossibilitado de aceder a uma instância de recurso que lhe é facultada expressamente pelos artigos 399.º e 432.º do CPP e pelo n.º 1 do artigo 32.º da CRP, limitando-se deste modo o acesso à justiça, às garantias de defesa do arguido e o princípio da igualdade, com violação dos artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, todos da CRP.

As referidas inconstitucionalidades só agora são suscitadas, uma vez que, sendo a posição assumida pelo Tribunal *a quo* de tal forma insólita e inesperada, era impossível ao recorrente através de um prévio juízo de prognose tê-las suscitado anteriormente por forma a acautelar-se.

*B — No que ao fundamento 2 diz respeito:*

Ver desaplicadas as normas constantes dos artigos 137.º, 677.º e 684.º, n.º 4, todos do CPC, uma vez que uma tal aplicação contraria claramente aquilo que sobre essa mesma questão foi decidido pelo Acórdão constitucional n.º 43/2000, proferido em 26 de Janeiro de 2000.

De tal forma que, a assim não se entender, a referida decisão não produzirá qualquer efeito prático.

Pelo que estão a ser violados os artigos 20.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, todos da CRP.»

2 — Determinada a intervenção deste plenário, ao abrigo do disposto no artigo 79.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, e na redacção do artigo 1.º da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, apresentou alegações o recorrente, adiantando as seguintes conclusões:

«1 — É ao Tribunal Constitucional que compete proceder à apreciação, necessariamente casuística, para averiguar acerca da utilidade ou inutilidade processual do recurso.

2 — Assim, como pressuposto que é, a questão da utilidade é matéria cujo conhecimento se encontra reservado ao Tribunal Constitucional.

3 — Daí que a posição do Tribunal *a quo* no acórdão recorrido, entendendo que não há que proceder a qualquer reformulação, uma vez que se trataria de um acto inútil,

4 — Quando anteriormente havia sido ordenada essa reformulação pelo TC, que entendia ter toda a utilidade para a decisão acerca do mérito da causa,

5 — Padece de incompetência absoluta.

6 — Violando regras relativas à competência material constitucionalmente consagradas nos artigos 210.º e 221.º e ainda 25.º, n.º 1, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.

7 — Violando ainda o efeito do caso julgado que relativamente a essa matéria havia sido fixado pelo Tribunal Constitucional, ao considerar a referida reformulação como útil.

8 — Pelo que desrespeitou as coordenadas da igualdade, certeza ou segurança jurídica e do Estado de direito, constantes dos artigos 13.º, 18.º, 20.º, 26.º, 27.º e 2.º, todos da CRP.

Acresce que,

9 — O STJ encontra-se, à luz do disposto no artigo 80.º, n.º 3, da LOTC, vinculado pelo acórdão do Tribunal Constitucional a não aplicar a norma constante do artigo 137.º do CPC.

10 — Dado que o Tribunal Constitucional já se havia pronunciado, no âmbito das suas competências, pela utilidade do recurso.

11 — Não obstante, o STJ aplicou efectivamente a referida norma do artigo 137.º

12 — Pelo que não deu cumprimento ao disposto do artigo 80.º, n.º 3, da LOTC.

13 — Pelo que deve agora, em defesa da sua própria autoridade, impor o TC que seja dado esse cumprimento.

14 — Por não ter cumprido o disposto no artigo 80.º, n.º 3, da LOTC, violou o STJ os princípios da igualdade, certeza ou segurança jurídica e do Estado de direito, constantes dos artigos 13.º, 18.º, 20.º, 26.º, 27.º e 2.º, todos da CRP.

Por outro lado,

15 — Uma vez que o único argumento utilizado para concluir pela rejeição do recurso era sempre relativo no plano geral à apreciação das suas conclusões,

16 — Referindo-se ora à sua falta de concisão, ora à sua prolixidade e ora à sua inteligibilidade.

17 — O recorrente, ao pôr em causa a interpretação efectuada dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º do CPP.

18 — Impediu o trânsito em julgado da questão relativa aos vícios do artigo 410.º, n.º 2, do CPP.

19 — Pelo que, por via do seu entendimento diverso, violou a decisão recorrida os princípios da igualdade, das garantias de defesa do arguido e do próprio acesso à justiça, constantes dos artigos 13.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 20.º, todos da CRP.

20 — Todas as referidas inconstitucionalidades só agora foram suscitadas, uma vez que a posição assumida pelo Tribunal *a quo* foi de tal forma insólita e inesperada, que era impossível ao recorrente através de um prévio juízo de prognose tê-las suscitado anteriormente por forma a acautelar-se.

Finalmente,

21 — Não é admissível que o juízo qualificado do Tribunal Constitucional e a presunção de justiça que o envolve sejam infirmados por uma decisão de um outro tribunal.

22 — A máxima constitucional de que a lei é igual para todos ficaria reduzida a uma fórmula vã.

23 — Se em consequência da liberdade de interpretação jurisdicional num mesmo caso concreto em que se verificassem posições jurídicas antagónicas prevalecesse a proveniente do degrau hierárquico inferior.

24 — Ao Tribunal Constitucional pede-se que controle não só a lei em si mesma mas também os resultados da sua interpretação.

25 — Ora, uma vez que a faculdade de interpretação implica necessariamente o poder de impor ao tribunal *a quo* essa mesma interpretação.

26 — Foi por isso ordenada pelo Tribunal Constitucional a reformulação do acórdão recorrido, por a mesma ser útil e visto ter a decisão recorrida procedido a uma interpretação inconstitucional das normas constantes dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º do CPP.

27 — Pelo que, ao vir em seguida o Tribunal *a quo* indicar que não via qualquer utilidade no recurso interposto, pelo que não havia que proceder a qualquer reformulação,

28 — Violou os princípios da igualdade, das garantias de defesa do arguido, do acesso à justiça, da certeza ou segurança jurídica e do próprio Estado de direito.

29 — Constantes dos artigos 13.º, n.º 1, 18.º, 26.º, 27.º e 2.º, todos da CRP.

30 — Face ao exposto, deverá ser concedido provimento ao presente recurso, ordenando-se consequentemente ao tribunal *a quo* que proceda efectivamente à reformulação da decisão recorrida de acordo com o julgamento de inconstitucionalidade efectuada.

Como é de justiça.»

3 — Contra-alegou o Ministério Público, suscitando unicamente a questão prévia da «manifesta falta dos pressupostos do recurso interposto a fls. 830-834 dos autos» (o presente recurso), e concluindo assim:

«1 — Não estando em causa, nos presentes autos, qualquer questão 'jurídico-internacional', decorrente de alegada colisão entre acto legislativo e convenção internacional, é obviamente inadmissível a interposição de recurso fundado na alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

2 — Os poderes cognitivos do Tribunal Constitucional estão circunscritos à apreciação da questão de inconstitucionalidade normativa suscitada, não lhe cabendo 'ordenar' ao Tribunal *a quo* qual a forma, processualmente adequada, de dar cumprimento ao juízo de inconstitucionalidade normativa definitivamente emitido.

3 — Do decidido no Acórdão n.º 43/2000 apenas decorre, de forma imperativa, certo juízo de inconstitucionalidade da norma extraída dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada em termos de resultar irremediavelmente precludida a apreciação do recurso em função de uma prolixidade das conclusões da motivação do recorrente — não se podendo inferir, porém, de tal acórdão que o Tribunal Constitucional 'ordenou' ao Supremo Tribunal de Justiça que 'reformulasse' o acórdão proferido, através da formulação de um convite ao aperfeiçoamento das conclusões deficientes.

4 — E cumprindo ao recorrente — se entendia que, com a sua nova decisão, o Supremo não estava a acatar o juízo de inconstitucionalidade normativa formulado pelo Tribunal Constitucional — interpor novo recurso de constitucionalidade, reportado à implícita aplicação da norma já precedentemente julgada inconstitucional.

5 — Não ofendem manifestamente qualquer norma ou princípio constitucional os preceitos constantes dos artigos 137.º do Código de Processo Civil — enquanto proíbe a prática de actos processuais inúteis — e 677.º e 684.º, n.º 4, do Código de Processo Civil — enquanto estabelecem a noção de trânsito em julgado e a autonomia do caso julgado, na hipótese de pluralidade de objectos cindíveis, parte dos quais não foram impugnados —, não sendo obviamente a circunstância de o acórdão recorrido — que, na óptica do arguido/recorrente, terá ‘contrariado’ precedente acórdão do Tribunal Constitucional — lhes fazer pontual referência que é susceptível de converter tais preceitos em normas inconstitucionais.

6 — Acresce que o Supremo Tribunal de Justiça não aplicou tais preceitos com o sentido que lhe atribui o recorrente — de neles se fundar para decidir ‘da utilidade ou não do recurso constitucional’ —, matéria que está reservada à competência do Tribunal Constitucional.

7 — Limitando-se a extrair da invocação de tais preceitos certa consequência processual do juízo de inconstitucionalidade normativa emitido pelo Tribunal Constitucional, designadamente a utilidade ou funcionalidade da formulação de um convite ao aperfeiçoamento das conclusões tidas por prolixas — matéria situada já no plano das estritas consequências processuais do juízo de constitucionalidade formulado pelo Tribunal Constitucional.

8 — Termos em que não deverá conhecer-se do recurso interposto, por falta dos respectivos pressupostos de admissibilidade.»

4 — Ouvido o recorrente sobre tal questão prévia, veio opor-se-lhe, sustentando, em síntese, que «nem na Constituição nem na respectiva Lei Orgânica se encontra previsto um meio específico de controlo por parte do Tribunal Constitucional para que este supervisione a execução das suas sentenças» e, assim, «o único meio ao alcance do recorrente para suscitar a necessária intervenção subsequente do Tribunal Constitucional é o da interposição de recurso, fazendo uso de algum dos fundamentos referidos nos artigos 280.º da CRP e 70.º da Lei n.º 28/82».

E acrescentando ainda:

«No entanto, se nos limitarmos a uma análise meramente literal daqueles dois dispositivos legais, a conclusão que se retira é a de que o caso dos autos não se subsume em nenhuma das alíneas.

Só que, uma tal conclusão não se apresenta como aceitável, dado que desrespeita a garantia do controlo da constitucionalidade, bem como a própria autoridade do Tribunal Constitucional.

Assim, dada a *ratio* subjacente ao sistema, os referidos normativos legais deverão ser objecto de uma interpretação mais cuidada por forma a incluir um caso como o dos autos.

Quer o mecanismo utilizado seja o da interpretação extensiva quer seja o da própria analogia [segue-se a demonstração do ‘enquadramento efectuado na alínea i) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82’ e do ‘enquadramento efectuado à alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82’].»

5 — Tudo visto, cumpre decidir.

A história do caso e o ritualismo processual podem assim resumir-se:

5.1 — «No processo comum n.º 7089/97, da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Lisboa, respondeu, sob acusação do Ministério Público, o arguido Lídio José Neves Simões, que foi condenado, como autor material de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.º 1, alíneas f) e g), do Código Penal, na pena de oito anos de prisão, de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de um ano de prisão, e de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, na pena de um ano de prisão.

Operado o cúmulo jurídico, o arguido foi condenado na pena única de 8 anos e 10 meses de prisão. Mais foi o arguido condenado a pagar às assistentes Maria Albertina Ribeiro e Ana Inês Patrício uma indemnização nos montantes de 1 586 733\$40 e 501 350\$, respectivamente, pelos prejuízos materiais e danos morais sofridos.»

5.2 — Inconformado com essa decisão, interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que, por Acórdão de 19 de Novembro de 1998, atrás citado, o rejeitou.

Para assim concluir, foram alinhadas as seguintes razões:

Partindo da norma que exige que o requerimento de interposição do recurso seja sempre motivado (artigo 411.º, n.º 1), analisa a exigência de síntese das conclusões, que se coloca em processo penal em termos similares aos fixados no processo civil (artigos 412.º, n.º 1, do CPP e 690.º do CPC);

Entende-se, por isso, que as conclusões de um recurso são um resumo dos fundamentos por que se pede o seu provimento, visando torná-los fácil e rapidamente apreensíveis pelo tribunal *ad quem*, «sendo a razão de ser da lei, por um lado, apelar

para o dever de colaboração das partes e dos seus representantes a fim de tornar mais fácil, mais pronta e mais segura a tarefa de administrar a justiça; e, por outro, fixar a delimitação objectiva do recurso, indicando correcta e precisamente as questões a decidir»;

No caso, o recorrente «não foi capaz de resumir as razões do seu pedido», pois apresentou um «longo» texto com 50 números, pelo que «não se pode considerar que o recorrente tenha apresentado conclusões, por ter violado o n.º 1 do artigo 412.º do CPP», tendo o recurso de ser rejeitado, uma vez que a falta de conclusões equivale à falta de motivação.

O acórdão refere ainda que, mesmo a entender-se que foram formuladas alegações, existiam outros motivos que levavam à rejeição do recurso.

Assim, depois de se enunciarem as questões que são objecto do recurso [violação do duplo grau de jurisdição, enquadramento jurídico-penal da conduta do recorrente, vícios do artigo 410.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do CPP, e a medida concreta da pena] o acórdão procurou dar resposta a cada uma delas.

Mas na parte final, quanto à «questão dos vícios da decisão sobre a matéria de facto — artigo 410.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do CPP», volta a insistir-se que «não se sabe o que é que o recorrente pretende, pelo que tudo se passa, face à ininteligibilidade das suas conclusões respeitantes aos indicados vícios, como se estas não tivessem sido formuladas».

5.3 — Indeferido um pedido de esclarecimento desse acórdão, «uma vez que o recorrente não visava qualquer esclarecimento da decisão, mas apenas manifestar a sua discordância pela rejeição do recurso sem prévio convite para apresentar, completar, esclarecer ou sintetizar as conclusões», o recorrente veio então interpor recurso para este Tribunal Constitucional, e, estando aqui os autos, baixaram, a título devolutivo, «atento o que se dispõe no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio» (perdão genérico e amnistia de pequenas infracções), por despacho do relator, passando pelo Supremo Tribunal de Justiça e pela 1.ª Vara Criminal de Lisboa (onde, por Acórdão de 14 de Junho de 1999, foi refeito o cúmulo jurídico das penas aplicadas ao recorrente, tendo sido por ele interposto recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, ainda por decidir) entre Maio e Novembro de 1999, e recebidos de novo no Tribunal Constitucional no dia 3 daquele mês de Novembro.

5.4 — Foi ditada de imediato nos autos uma decisão sumária pelo relator, nos termos da qual se decidiu o seguinte:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 433.º do Código de Processo Penal, enquanto determina que o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça visa exclusivamente o reexame da matéria de direito;

b) Julgar inconstitucional a norma constante dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de a falta de concisão das conclusões da motivação levar à rejeição imediata do recurso sem que previamente seja feito o convite ao recorrente para aperfeiçoar a deficiência, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição;

c) Em consequência, concede-se, em parte, provimento ao recurso, devendo proceder-se à reformulação da decisão recorrida de acordo com o presente julgamento de inconstitucionalidade.»

5.5 — Pelo Acórdão n.º 43/2000, a fls. 804 e seguintes, de 26 de Janeiro, e sob reclamação do Ministério Público, foi decidido «indeferir a reclamação apresentada, mantendo-se a decisão sumária proferida».

Naquela reclamação sustentou o Ministério Público que se configurava «como mero *obiter dictum* a citada interpretação normativa dos artigos 410.º, n.º 1, e 412.º, n.º 1, do Código de Processo Penal — e sendo, a nosso ver, evidente que, no caso, careceria de qualquer *utilidade* a formulação de um convite para ‘sintetização’ de conclusões, quando o Tribunal, apesar de proclamar o referido vício formal, acabou por apreciar, em diferente óptica, as questões colocadas à sua apreciação, rejeitando recurso por *fundamentos estranhos* à invocada *prolixidade das conclusões* do recorrente».

Ao que se respondeu naquele Acórdão n.º 43/2000, deste modo resumido:

«Interessam ao presente recurso apenas a primeira daquelas questões e a terceira (o duplo grau de jurisdição e o artigo 410.º, n.º 2, e respectivas alíneas).

Relativamente à primeira, o Ministério Público aceita a decisão sumária tal como foi formulada, pelo que não está directamente abrangida no objecto da reclamação.

Quanto à outra questão, aí o único argumento utilizado para concluir pela rejeição do recurso foi o da ininteligibilidade das suas conclusões respeitantes aos vícios do artigo 410.º, n.º 2, e suas alíneas, o que levaria a considerá-las ‘como se elas não tivessem sido formuladas’.

Significa isto que, relativamente a esta matéria — relevante para efeitos do recurso de constitucionalidade —, a rejeição do recurso

com fundamento na falta de concisão ou prolixidade ou ininteligibilidade coincide inteiramente com o mesmo fundamento invocado quando a decisão recorrida rejeitou o recurso no plano geral de apreciação das conclusões.

Poderá dizer-se assim, como o faz o Ministério Público, “no caso carcerária de qualquer utilidade a formulação de um convite para ‘sintetização’ de conclusões, quando o Tribunal, apesar de proclamar o referido vício formal, acabou por apreciar, em diferente óptica, as questões colocadas à sua apreciação, rejeitando o recurso por fundamentos estranhos à invocada prolixidade das conclusões”?

A resposta não pode deixar de ser negativa.

Com efeito, no caso, estão em causa as garantias de defesa de um arguido; o não conhecimento do recurso apenas seria admissível se for manifesto que a questão de constitucionalidade suscitada, a ser decidida positivamente, nenhuma influência poderia vir a ter na decisão recorrida, pois é este o sentido da natureza instrumental do recurso de constitucionalidade.

Ora, não é este o caso dos autos.

De facto, no caso em apreço, o recurso de constitucionalidade, a ser provido, realiza a plenitude da respectiva finalidade, ao menos quanto a esta questão (única relevante) do artigo 410.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do CPP de 1987, uma vez que o fundamento da rejeição foi também o da ininteligibilidade das alegações.»

5.6 — Baixando os autos ao Supremo Tribunal de Justiça, foi proferido o acórdão recorrido, de 9 de Março de 2000, no qual, para além de se terem considerado sobre a «posição do Tribunal Constitucional» — através da «discordância pelo excesso de garantismo que ela revela» e da referência a uma «evidente contradição com a sua fundamentação» —, se passou a «ver como é impraticável a pretendida reformulação».

E o discurso do acórdão é este:

«Assim, o acórdão recorrido, esclarecido e reforçado pelo acórdão aclaratório, encerra cinco decisões distintas, tendo todas determinado a rejeição do recurso; a primeira — por falta de resumo das razões do pedido —, genericamente, quanto a cada uma das quatro questões que constituem o objecto do recurso. E todas estas decisões — a primeira só por si e as restantes consideradas em conjunto — têm o mesmo peso decisório, dirigido à rejeição do recurso.

Sendo assim, se o recurso e o pedido de esclarecimento se dirigirem apenas a uma ou a algumas daquelas decisões, é óbvio que ficam restritos àquela ou a estas. É o que se extrai dos artigos 669.º, n.º 1, alínea a), e 684.º, n.º 2, do Código de Processo Civil — v., quanto à esclarecimento da decisão, Prof. José Alberto dos Reis, in *Código de Processo Civil Anotado*, v. p. 323, e ainda o artigo 403.º do CPP.

Logo, quanto às decisões distintas que não forem objecto do pedido de esclarecimento ou de recurso, quando não ocorra aquele pedido, verifica-se o respectivo trânsito em julgado, nos termos definidos no artigo 677.º do Código de Processo Civil — v. Prof. José Alberto dos Reis, in obra e volume citados, p. 308.

Mais concretamente, para o caso de haver pedido de esclarecimento, há que ter presente o que aquele mestre diz a respeito da norma semelhante à do actual artigo 686.º do Código de Processo Civil (interposição do recurso, quando haja rectificação, esclarecimento ou reforma de sentença): ‘Compreende-se que o prazo para o recurso só comece a correr desde a rectificação do acórdão aclaratório quando a esclarecimento versa sobre a decisão de que se quer recorrer; não faz sentido que o prazo fique suspenso em consequência de pedido de esclarecimento que não respeita ao julgado contra o qual o recurso é dirigido’ — v. obra e volumes citados, p. 323. Ora, in casu, como se vê de fl. 702 a fl. 705, o recorrente limitou-se a pedir o esclarecimento do acórdão recorrido apenas no que concerne à decisão de rejeição do recurso que se fundou no facto de aquele não ter apresentado conclusões; tudo nos termos dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do CPP.

Assim, transitaram em julgado todas as restantes decisões a respeito de cada uma das quatro questões que formam o objecto do recurso para este Supremo Tribunal. E aqui inclui-se a questão da violação do duplo grau de jurisdição — inconstitucionalidade dos artigos 433.º e 410.º, n.ºs 2 e 3, do CPP —, não obstante o recorrente a ter incluído no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional e de este recurso ter sido admitido por despacho do relator. Com o trânsito em julgado de tal decisão, a mesma é inatacável — artigo 677.º do Código de Processo Civil —, sendo totalmente irrelevante o que acerca dela decidiu o Tribunal Constitucional, se bem que, de qualquer modo, a este respeito, aquele Tribunal não deu provimento ao recurso.

De qualquer forma, o recorrente, para além da referida questão do duplo grau de jurisdição, apenas incluiu no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional a questão da rejeição do recurso por falta de resumo das razões do pedido, o que teria determinado a falta de apresentação das conclusões. Isto por inconstitucionalidade da interpretação feita por este Supremo Tribunal do artigo 412.º, n.º 1, do CPP — v. fl. 712 a fl. 714. Logo, assim se confirmaria a inimpugnabilidade das duas restantes decisões,

se tal fosse necessário, que não é, pois os efeitos do julgado, na parte não recorrida, não podem ser prejudicados pela decisão do recurso, conforme dispõe o artigo 684.º do Código de Processo Civil.

Em suma, por terem transitado em julgado as decisões insertas no acórdão recorrido que se pronunciaram sobre as quatro questões que constituíam o objecto do recurso para este Supremo Tribunal, as mesmas não podem ser alteradas, nomeadamente pelo Tribunal Constitucional, pois isso só é possível nos recursos extraordinários de fixação de jurisprudência e de revisão regulados nos artigos 437.º a 466.º do CPP (note-se que o recurso às normas do CPC resulta do artigo 4.º do CPP).

Por conseguinte, estando o recurso rejeitado quanto a todas as referidas questões por motivos diferentes do da falta de resumo das razões do pedido, é absolutamente inútil a reformulação do acórdão recorrido de acordo com o juízo de inconstitucionalidade formulado pelo Tribunal Constitucional que se prende com aquele último motivo. Logo não se deve praticar tal reformulação — artigo 137.º do CPC.»

6 — É verdade que o Ministério Público suscita nas contra-alegações a questão prévia da «manifesta falta dos pressupostos do recurso interposto a fls. 830-834 dos autos», mas também é facto que tece considerações sobre o modo de cumprimento do «juízo de inconstitucionalidade normativa formulada por este Tribunal», avançando até para «duas formas» desse cumprimento.

Cabe começar, pois, por definir o objecto do presente recurso. E a verdade é que, quer quando invoca como seu fundamento a alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, quer quando faz apelo à alínea i) do mesmo n.º 1 (que, aliás, não tem aqui manifesta aplicação, por não estar em causa nenhuma contrariedade com qualquer convenção internacional), quer quando sustenta a admissibilidade de um recurso atípico por infracção de caso julgado, o que o recorrente pretende, sempre, é reagir contra o alegado incumprimento do Acórdão n.º 43/2000 deste Tribunal.

É a essa alegação que se reconduz a invocação de inconstitucionalidade da norma contida no artigo 137.º do Código de Processo Civil (cuja aplicação pelo acórdão recorrido não integra, claramente, a sua *ratio decidendi*, o que sempre obstará ao julgamento pelo Tribunal Constitucional), pois que o recorrente considera que, ao afirmar ser inútil a reformulação do acórdão recorrido, para além de exceder a sua competência ao apreciar um pressuposto de recorribilidade para o Tribunal Constitucional, a utilidade do recurso de constitucionalidade, o Supremo Tribunal de Justiça contrariou o julgamento relativo a essa utilidade efectuado no referido Acórdão n.º 43/2000.

E o mesmo se diga da questão — que, aliás, não foi verdadeiramente colocada no plano da constitucionalidade, ao menos, nas conclusões das alegações aqui apresentadas, o que impediria em qualquer caso o seu julgamento neste recurso — relativa à forma como o Supremo Tribunal de Justiça aplicou o conjunto normativo formado pelos artigos 677.º e 684.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, igualmente reconduzida ao desrespeito do Acórdão n.º 43/2000.

Tudo isto se colhe do eixo da argumentação do recorrente, ao afirmar, no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, que «o Tribunal a quo contrariou o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 43/2000, proferido em 26 de Janeiro de 2000, que, pronunciando-se detalhadamente sobre a questão em causa, entendeu ser útil a reformulação do acórdão inicialmente recorrido», tendo dessa forma «sido violado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 80.º da já anteriormente referida Lei n.º 28/82, bem como o princípio da legalidade constante dos artigos 2.º e 203.º da CRP» («A interpretação do Tribunal a quo desrespeita regras relativas à competência quanto à matéria, padecendo do vício de incompetência absoluta», pois «violou o disposto nos artigos 25.º, n.º 1, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e 210.º, n.º 1, e 221.º, ambos da CRP» — é outra afirmação contida no requerimento).

Tais afirmações são retomadas pelo recorrente nas suas alegações, quando diz (cf. conclusões 1 a 14):

«É ao Tribunal Constitucional que compete proceder à apreciação, necessariamente casuística, para averiguar acerca da utilidade ou inutilidade processual do recurso.

Daí que a posição do Tribunal a quo no acórdão recorrido, entendendo que não há que proceder a qualquer reformulação, uma vez que se trataria de um acto inútil, quando ‘anteriormente havia sido ordenada essa reformulação pelo T C que entendia ter toda a utilidade para a decisão acerca do mérito da causa’, envolva a violação do ‘efeito do caso julgado que relativamente a essa matéria havia sido fixado pelo Tribunal Constitucional ao considerar a referida reformulação como útil’.»

Pelo que se «não deu cumprimento ao disposto do artigo 80.º, n.º 3, da LOTC», devendo «agora, em defesa da sua própria autoridade, impor o TC que seja dado esse cumprimento».

Por outro lado, na resposta à questão posta pelo Ministério Público, o recorrente sustenta que terá necessariamente de se buscar uma «figura atípica», para verificar se foi ou não respeitada a decisão do Tribunal Constitucional.

Por consequência, o sentido último e essencial da posição do recorrente expressa no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade e nas alegações prende-se com a violação do caso julgado.

E, pois, o eventual incumprimento deste Acórdão n.º 43/2000 — ou seja, a alegada violação de caso julgado pelo acórdão recorrido — que o Tribunal Constitucional vai conhecer.

7 — Ora, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 532/99, em sessão plenária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2000, aceitou que um determinado julgamento de não inconstitucionalidade «adquiriu força de caso julgado dentro do processo, como expressamente se afirma no n.º 1 do artigo 80.º da citada Lei n.º 28/82» e, assim sendo, «verifica-se que o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, na medida em que volta a recusar a aplicação do n.º 3 do artigo 90.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais por inconstitucionalidade, contraria o caso julgado formado no processo, o que é de conhecimento oficioso por este Tribunal (artigos 69.º da Lei n.º 28/82 e 495.º do Código de Processo Civil)» (e, em consequência, depois de «recordar que, como se determina expressamente no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, as decisões do Tribunal Constitucional prevalecem sobre as dos outros tribunais, para os quais, aliás, são obrigatórias», decidiu-se aí «revogar o acórdão recorrido e determinar o cumprimento do julgamento de não inconstitucionalidade»).

Por seu turno, «acresce que — como se decidiu no Acórdão n.º 316/85 e se repetiu no Acórdão n.º 269/98 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Abril de 1986 e de 31 de Março de 1998, respectivamente) — o Tribunal Constitucional é o competente para decidir definitivamente sobre a sua própria competência: desde logo — observou-se no primeiro dos arestos acabados de referir —, é ele quem diz (e di-lo definitivamente) ‘se as questões que sobem até ele para serem julgadas são ou não questões de constitucionalidade ou de ilegalidade que se inscrevam no seu poder jurisdicional’» (transcrição do Acórdão n.º 518/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1998).

Não poderia, de resto, ser de outro modo, pois sendo o Tribunal Constitucional o órgão ou tribunal ao qual «compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional» (artigo 221.º da Constituição) — competência que exerce definitivamente, como decorre dos artigos 210.º, n.º 1, e 212.º, n.º 1, da Constituição —, só ele pode *definir*, nos termos da Constituição e da lei, o âmbito da sua própria competência. E, por isso, não é admissível que qualquer outro tribunal «censure» ou ponha em causa os julgamentos feitos por este Tribunal, no âmbito da sua própria e específica competência.

Portanto, na linha do citado Acórdão n.º 532/99, e da jurisprudência acabada de referir, e sem esquecer que a ofensa de caso julgado é de conhecimento oficioso [n.º 1, alínea i), do artigo 494.º e artigo 495.º do Código de Processo Civil], passa-se a conhecer se *in casu* tal ofensa ocorre, independentemente de apurar se se verificam ou não os pressupostos específicos das invocadas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 70.º

8 — E o que há que reconhecer desde já é que ocorre a ofensa ou violação de caso julgado, no contexto do presente caso, pois o decidido por este Tribunal necessariamente teria que cumprir-se com o «convite ao recorrente para aperfeiçoar a deficiência».

Com efeito, e como ficou transcrito do Acórdão n.º 43/2000 (cf. o n.º 5.5), a utilidade da «formulação de um convite para ‘sintetização’ de conclusões», para usar a linguagem do Ministério Público, é um dado adquirido no julgamento contido nesse aresto, realçando-se que «o recurso de constitucionalidade, a ser provido, realiza a plenitude da respectiva finalidade, ao menos quanto a esta questão (única relevante) do artigo 410.º, n.º 2, alíneas a), b) e c) do CPP de 1987, uma vez que o fundamento da rejeição foi também o da ininteligibilidade das alegações».

Há, assim, caso julgado no processo quanto à questão de constitucionalidade, designadamente, quando se ordena a formulação do «convite ao recorrente para aperfeiçoar a deficiência» (artigo 80.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 28/82).

E o certo é que o Supremo Tribunal não o respeitou, pois não convidou o recorrente a apresentar novas conclusões, a fim de, querendo, corrigir o vício da falta de concisão. Ou seja: a determinação de, em resultado do parcial provimento desse recurso, «proceder-se a reformulação da decisão recorrida» de acordo com tal julgamento só desse modo podia ser respeitada, no caso *sub judicio*, pelo Supremo Tribunal de Justiça. Mas não o foi, pois se concluiu expressamente no Acórdão de 9 de Março de 2000 que «é absolutamente inútil a reformulação do acórdão recorrido de acordo com o juízo de inconstitucionalidade formulado pelo Tribunal Constitucional que se prende com aquele último motivo» (e no aresto acrescentou-se ainda: «Logo não se deve praticar tal reformulação — artigo 137.º do CPC»).

Consequentemente, a recusa em reformular o Acórdão de 19 de Novembro de 1998, tal como se havia determinado na decisão sumária

e mantido no Acórdão n.º 43/2000, representa, pois, violação ou ofensa de caso julgado.

Com o que tem de proceder o presente recurso, ficando prejudicado o conhecimento da questão prévia suscitada pelo Ministério Público nas contra-alegações.

9 — Termos em que, decidindo, concede-se provimento ao recurso e revoga-se o acórdão recorrido, determinando-se o cumprimento integral do julgamento constante do Acórdão n.º 43/2000.

Lisboa, 4 de Julho de 2000. — *Guilherme da Fonseca — Alberto Tavares da Costa — Luís Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — José de Sousa e Brito — Maria Helena Brito — Vítor Nunes de Almeida — Artur Maurício — Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Messias Bento — José Manuel Cardoso da Costa.*

**Acórdão n.º 355/2000/T. Const. — Processo n.º 474/99.** — Acorrdam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Carlos Alberto Moreira Pinto, com os sinais identificadores dos autos, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, «ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional», do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (3.ª Secção — 1.ª Subsecção), de 19 de Maio de 1999, pretendendo «ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 379.º, alínea b), 283.º, n.ºs 3, alínea b), e 5, e 277.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com a interpretação com que foram aplicadas na douta decisão recorrida, por forma a permitir que se considere como constante da acusação os factos de o ofendido ter à data dos factos 12 anos de idade e de os arguidos actuarem com conhecimento de que o mesmo tinha idade inferior a 14 anos, quando naquela peça, ainda que aludindo a ‘fl. 26’ — onde se encontra a certidão de nascimento do ofendido — e a ‘id. a fl. 15’, folhas essas que não foram notificadas ao arguido, apenas se diz que ele era menor; isto quando o facto de o ofendido ter menos de 14 anos de idade é um elemento típico dos crimes pelos quais foi condenado o recorrente».

E acrescenta ainda no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade:

«De acordo com tal interpretação, admitir-se-ia que um arguido pudesse ser condenado apenas com base numa acusação do tipo ‘Em processo comum (colectivo) o MP acusa fulano, id. a fl. X, porquanto cf. fls. Y e Z, pelo que cometeu um crime de ...’

Tais normas, com esta interpretação, violam o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, dado que não ficam asseguradas as garantias de defesa do arguido consagradas no nosso diploma fundamental, mais não seja por não permitir que o arguido se aproveite do facto de a acusação contra si deduzida omitir elementos essenciais à sua condenação e de tal falta não ter sido, a tempo, colmatada.

Esta questão da inconstitucionalidade foi suscitada pelo recorrente na motivação do recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça e nas respectivas conclusões.»

2 — O acórdão recorrido, «dando provimento ao recurso» interposto pelo mesmo recorrente da decisão condenatória da primeira instância, anulou esta decisão, por considerar que houve condenação «por factos não descritos na acusação» [«Dado que esta alteração — obviamente não substancial dos factos da acusação — não foi comunicada, nos termos do artigo 358.º do CPP, o acórdão é nulo, por força do disposto no citado artigo 379.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Código.» — acrescenta-se no acórdão].

E, quanto à «questão de saber se, face ao disposto nos artigos 283.º, n.ºs 2, alínea b), e 5, e 277.º, n.º 3, do CPP, são inteiramente válidas tanto a acusação em que a descrição dos factos se faça por remissão como a respectiva notificação, ao arguido, desacompanhada das cópias das peças processuais para que é feita a remissão», foi dada a seguinte resposta no acórdão recorrido:

«O que o recorrente pretende, precisamente, é que, por força da alegada invalidade da acusação dos autos e da notificação que, dela, lhe foi feita, os factos em análise não podiam ter sido considerados.

Ao que nos parece, não tem razão.

Com efeito, mesmo admitindo que, em qualquer dos dois casos, há violação ou inobservância da lei do processo, é seguro que, não constituindo nulidade insanável (por não se incluírem entre as elencadas nas alíneas a) a f) do artigo 119.º do CPP, nem serem, como tal, cominadas em qualquer outra disposição legal), tais eventuais violações só poderiam consubstanciar ou nulidades dependentes de arguição ou meras irregularidades.

Ora, se atentarmos, por um lado, no disposto nos artigos 120.º, 121.º e 123.º do CPP, e por outro, em que o recorrente foi, pessoalmente, notificado da acusação e do despacho que a recebeu, respectivamente, em 9 Maio de 1998, cf. a fl. 84 v.º, e em 10 de Outubro de 1998, cf. a fl. 103 v.º (as notificações ao ilustre advogado foram feitas por cartas expedidas em 5 de Maio e 2 de Outubro do mesmo ano, respectivamente, cf. a fls. 75 e 94), contestou o pedido cível

e a acusação e apresentou rol de testemunhas em 19 de Outubro de 1998 (cf. a fls. 96-99), juntou documento superveniente em Novembro (cf. a fls. 114-116), esteve presente, tal como o seu ilustre mandatário, na audiência de discussão e julgamento, em 18 do mesmo mês de Novembro e em 2 e 16 de Dezembro seguinte (cf. a fls. 122-123, 126-130 e 146-147) — durante a qual, em 2 de Dezembro de 1998, face ao alegado desconhecimento da existência da certidão de nascimento do Telmo Gil, foi dado a conhecer e a examinar, ao Sr. Advogado do arguido, o documento a fl. 26 (cf. a fl. 130) —, é manifesto que, à data do acórdão recorrido (16 de Dezembro de 1998), estava mais do que sanada qualquer eventual nulidade relativa ou irregularidade da acusação e ou da respectiva notificação do arguido.

Logo, à data do acórdão recorrido, já não se podia questionar a validade da indicação de factos, na acusação, por remissão para outras peças ou documentos dos autos.

Sendo assim, no caso concreto — independentemente da originária validade ou invalidade relativa da acusação e ou da sua notificação ao arguido, ora recorrente —, impõe-se decidir, desde já, que, ao condenar os arguidos com base, também, no facto do Telmo ter «à data da prática dos factos 12 anos de idade» (cf. documento a fl. 26), e no de os arguidos saberem que, então, ele «tinha idade inferior a 14 anos», o acórdão recorrido não padece da nulidade do artigo 379.º, n.º 1, alínea b), do CPP, em virtude de tais factos constarem da acusação.»

3 — O relator emitiu nos autos uma decisão sumária, no sentido de não se tomar conhecimento do presente recurso, na base de que o recorrente não poderia nunca tirar proveito ou utilidade dele, pois, «por um lado, tem de ser proferido novo acórdão pelas instâncias, em que será revista a primeira decisão condenatória, e, por outro, ainda que obtivesse êxito no Tribunal Constitucional, com o presente recurso, o Supremo Tribunal de Justiça não iria reformar o julgado, no ponto em causa, na sequência de um eventual juízo de inconstitucionalidade, a conteúdo do recorrente», na medida em que aquele Supremo Tribunal «assentou já que a decisão das instâncias envolveu a condenação dos arguidos, sendo um deles o ora recorrente, e com base em determinados factos, mas eles constavam da acusação, estando «mais do que sanada qualquer eventual nulidade relativa ou irregularidade da acusação e ou da respectiva notificação do arguido».

4 — Pelo Acórdão n.º 618/99, a fl. 243 dos autos, foi decidido «ordenar o prosseguimento do recurso», revogando-se implicitamente aquela decisão sumária.

5 — Nas suas alegações, concluiu assim o recorrente:

«1 — Consagrando a nossa Constituição, como modo de assegurar ao arguido todas as garantias de defesa, um processo penal de estrutura acusatória, de acordo com a qual o arguido só pode ser condenado por factos constantes da acusação contra si deduzida, esta peça assume-se como o principal depósito de garantias do arguido.

2 — Daí que haja regras a regular o seu conteúdo, entre as quais se conta a da alínea b) do n.º 3 do artigo 283.º do CPP, pela qual «a acusação contém, sob pena de nulidade, a narração, ainda que sintética, dos factos que fundamentam a aplicação ao arguido de uma pena ...»

3 — Tendo sido imputada ao arguido a prática dos crimes previstos no n.º 1 do artigo 172.º do CP e na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, o facto de o ofendido ter menos de 14 anos é um dos que fundamenta a aplicação ao arguido de uma pena, pelo que deveria ter sido narrado, ainda que sinteticamente, na acusação.

4 — Acontece que não foi: a acusação limita-se a narrar que o ofendido era menor.

5 — Daí que, apesar de na acusação se aludir a «o menor Telmo Gil Coelho Dias (id. a fl. 15)» — a fl. 15 encontra-se o auto das declarações que este prestou no inquérito — e a «com o conhecimento da idade do menor ... (fl. 26)» — a fl. 26 está a sua certidão de nascimento — não se possa considerar como constante da mesma o facto de o ofendido ser menor de 14 anos.

6 — Na verdade, o facto que consta da acusação, o facto que foi narrado, é o de que o ofendido é menor, e tal facto está em conformidade com o que consta a fls. 15 e 26.

7 — Mas o que não se pode aceitar é que a simples alusão, no meio de tantas outras, a umas folhas dos autos (sendo que uma delas, a fl. 15, nem sequer pode ser lida em audiência de julgamento — artigo 356.º do CPP) possa ser substitutiva da alegação de um facto que vai para além dos narrados.

8 — Assim, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 283.º do CPP, não se pode considerar como constante da acusação o facto de o ofendido ter menos de 14 anos, pelo que foi cometida a nulidade prevista na alínea b) do artigo 379.º do mesmo diploma.

9 — Tais artigos, quando interpretados, como foram implicitamente pela 1.ª instância e pelo Supremo Tribunal de Justiça, por forma a permitir que, sem que tivesse sido comunicada ao arguido qualquer alteração dos factos descritos na acusação, nos termos do artigo 358.º ou do artigo 359.º do CPP, se considere constante da mesma tal facto, são inconstitucionais, por violarem o disposto no artigo 32.º n.ºs 1 e 5, da CRP.

10 — Na verdade, uma acusação remissiva ou encapotada, pelo menos quanto aos factos que fundamentam a aplicação de uma pena ao arguido, não respeita a estrutura acusatória que, por imperativo constitucional, o processo penal deve ter.

11 — Se assim não se entender, bastaria que nas acusações se passasse a fazer alusão a todas as páginas dos autos para que se pudesse validamente considerar como delas constante tudo o que constasse dos mesmos, o que implicava o ruir da estrutura acusatória do processo criminal.

12 — Numa outra perspectiva, deixam de ficar asseguradas as constitucionalmente consagradas garantias de defesa do arguido, já que não se pode deixar de considerar que uma delas precisamente a possibilidade de valer-se das falhas não colmatadas da acusação contra si deduzida.

Nestes termos, os artigos 283.º, n.º 3, alínea b), e 379.º, alínea b), do Código Processo Penal, com a interpretação supra-referida, devem ser julgados inconstitucionais, fazendo-se assim justiça.»

6 — O Ministério Público apresentou contra-alegações, concluindo deste modo:

«1.º Tendo o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça determinado a anulação da decisão proferida em 1.ª instância — e envolvendo o cumprimento do julgado a reabertura do julgamento, com possibilidade de o arguido produzir prova e exercer o contraditório relativamente aos factos que lhe eram imputados pela acusação — carece de utilidade a apreciação do recurso de fiscalização concreta que tem precisamente como fundamento a preterição do contraditório, quanto a certo facto, no julgamento que o Supremo anulou.

2.º Não implica violação das garantias de defesa, por preterição do contraditório, a consideração, na decisão condenatória, da idade do ofendido, enquanto elemento do tipo legal, quando tal facto — estritamente atinente à identificação civil do ofendido — era referenciado na acusação mediante expressa remissão para a certidão de nascimento que constava dos autos e estava insito na própria qualificação jurídica que de tais factos haviam feito a acusação e a pronúncia.

3.º Na verdade, neste concreto circunstancialismo, teve o arguido plena oportunidade processual para exercer, querendo, o contraditório possível, relativamente a tal documento autêntico, nos termos que lhe são consentidos pelo artigo 169.º do Código de Processo Penal.

4.º Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

7 — Também contra-alegou o recorrido Fernando Gil Carneiro Dias, na qualidade de representante do menor Telmo Gil Carneiro Dias, sustentando que «não devem ser julgados inconstitucionais, na interpretação que lhe foi dada nos artigos 283.º, n.º 3, alínea b), e 379.º, alínea b), do CPP».

8 — Ouvido o recorrente sobre a questão prévia suscitada nas contra-alegações do Ministério Público e condensada na conclusão 1.ª dessa peça, veio defender que «a questão suscitada pelo Dig.<sup>mo</sup> Procurador-Geral-Adjunto é póstuma, e não prévia, pois foi já resolvida por VV. Ex.<sup>as</sup> em conferência» e que, em todo o caso, sempre «o presente recurso tem toda a utilidade».

9 — Tudo visto, cumpre decidir.

Dando de barato que tem de improceder aquela questão prévia suscitada pelo Ministério Público, desde logo, porque foi revogada a decisão sumária que assentou, em parte, no mesmo tipo de questão, o que significa ter sido então deferida a reclamação deduzida pelo recorrente e não se pode agora recolocar a discussão, a matéria de (in)constitucionalidade a ser debatida, em sede de mérito do recurso, delimita-se nos termos que vêm postos pelo recorrente, deste modo, nas suas alegações:

«8 — Assim, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 283.º do CPP, não se pode considerar como constante da acusação o facto de o ofendido ter menos de 14 anos, pelo que foi cometida a nulidade prevista na alínea b) do artigo 379.º do mesmo diploma.

9 — Tais artigos, quando interpretados, como foram implicitamente pela 1.ª instância e pelo Supremo Tribunal de Justiça, por forma a permitir que, sem que tivesse sido comunicada ao arguido qualquer alteração dos factos descritos na acusação, nos termos do artigo 358.º ou do artigo 359.º do CPP, se considere constante da mesma tal facto, são inconstitucionais, por violarem o disposto no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da CRP.»

A resposta vem dada pelo Ministério Público, nas suas contra-alegações, no sentido de que «o presente recurso deverá ser julgado improcedente, já que — a nosso ver — não viola as garantias de defesa do arguido a circunstância de a acusação remeter — no que concerne a certo elemento de identificação civil do arguido — para certo documento autêntico incorporado nos autos e expressamente referenciado».

O Supremo Tribunal de Justiça entendeu que se impunha «decidir, desde já, que, ao condenar os arguidos com base, também, no facto de o Telmo ter à data da prática dos factos 12 anos de idade (cf. documento a fl. 26) e no de os arguidos saberem que, então, ele tinha

idade inferior a 14 anos, o acórdão recorrido não padece da nulidade do artigo 379.º, n.º 1, alínea b), do CPP, em virtude de tais factos constarem da acusação».

10 — Verdadeiramente, o objecto do presente recurso haverá de considerar-se como a questão de saber se são ou não conflituantes com as garantias de defesa que o processo criminal deve integrar as normas constantes dos artigos 283.º, n.º 1, alínea b), e 379.º, alínea b), ambos do Código de Processo Penal, numa interpretação de harmonia com a qual é possível ao Tribunal, sem ter efectuado ao arguido a comunicação a que se reporta, quer o artigo 358.º, quer o artigo 359.º do mesmo diploma, dar por provado determinado facto não expressamente mencionado na acusação, mas para cuja prova, nesta peça processual, expressamente se invoca um documento existente nos autos.

Na análise da presente questão não se poderão silenciar os contornos concretos da questão.

Ora, neste particular, o acórdão recorrido, se bem se atentar, entendeu que constava da acusação o elemento típico do ilícito assacado ao recorrente e que consistia no conhecimento, por parte dele, da idade do menor inferior a 14 anos.

E, de facto, assim é.

Na verdade, após, na dita acusação, por entre o mais, se ter levado a efeito a narração dos factos com vista a explicitar toda uma actuação do ora recorrente e na finalidade de a integrar nos conceitos normativos do tipo de ilícito previsto no artigo 172.º do Código Penal, cujo cometimento, a final, lhe era imputado, pode ler-se que o mesmo impugnante tinha conhecimento da idade do menor. Assim sendo, o que, em boa verdade se pode sustentar sem que, minimamente, se force o que quer que seja, é que o aresto recorrido, ao seguir o entendimento acima referido, perfilhou a perspectiva de que a menção à certidão de nascimento existente nos autos, reportando-se implicitamente ao seu conteúdo, significava a indicação de um meio de demonstração de um facto — o de o menor ter menos de 14 anos —, facto esse que era do conhecimento do arguido, ora recorrente, sendo este mesmo facto um (e, obviamente, a par com os demais conexados com a descrição da sua actuação) dos elementos do imputado crime.

Neste contexto, a interpretação levada a cabo, quanto às aludidas normas, dos artigos 358.º ou 359.º do Código de Processo Penal, pelo acórdão sob censura, de um lado, não é, de todo, incompatível com as exigências de clareza e narração sintética dos factos imputados ao arguido, e, de outro, ponderando que a idade da vítima era imediatamente apreensível por esse mesmo arguido em face do teor da acusação, isso conduz ao entendimento de que tal interpretação não vai postergar as garantias de defesa consignadas no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição.

11 — Termos em que, decidindo, nega-se provimento ao recurso e condena-se o recorrente nas custas, com a taxa de justiça fixada em 15 unidades de conta.

Lisboa, 5 de Julho de 2000. — *Guilherme da Fonseca, Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — José Manuel Cardoso da Costa.*

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 22 671/2000 (2.ª série).** — Por despacho do vogal do Conselho Superior da Magistratura, desembargador Alfredo Carlos André dos Santos, em substituição do conselheiro vice-presidente, de 26 de Outubro de 2000, no uso de competência delegada:

Fernando da Costa Soares, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2000. — O Juiz-Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

## 2.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

**Anúncio n.º 81/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do juiz auditor deste Tribunal, proferido no processo n.º 45/99, também deste 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, que o promotor de justiça move ao arguido Nuno Miguel Ferreira Barral, soldado NIM 14761596, do BSS, filho de José Barral da Luz (falecido) e de Maria Lizete Céu Ferreira Barral (falecida), nascido no dia 18 de Setembro de 1978, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 31, rés-do-chão, direito, Lisboa, bilhete de identidade n.º 11302278, emitido em 5 de Abril de 1994, pelo CICC Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de deserção previsto e punido nos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 149.º,

n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do CJM, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal (CPP).

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente ou seja detido (artigo 336.º, n.º 1, do CPP), tem os seguintes efeitos:

- A passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção (artigo 337.º, n.º 1, do CPP);
- Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do réu, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do CPP (n.º 3 do artigo 335.º do CPP);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do CPP);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do CPP).

23 de Outubro de 2000. — O Juiz, *Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia.* — O Secretário, *Manuel Fernando Pinto Ferrador,* capitão.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Directiva n.º 6/2000.** — *Aplicação do artigo 12.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março. Pedido de asilo. Requerente em prisão preventiva, à ordem de processo de expulsão administrativa. Efeitos da apresentação do pedido na situação jurídico-processual do requerente.* — Despacho de 25 de Setembro de 2000 do conselheiro Procurador-Geral da República, no uso de competência atribuída pelo artigo 12.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto):

O director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras representou a necessidade de uniformizar a interpretação do direito aplicável à apresentação de pedido de asilo por requerente em regime de prisão preventiva à ordem de processo de expulsão administrativa, face às diferentes soluções que têm sido dadas pelas autoridades judiciais.

Destemodo, tendo em vista a conveniência de uniformidade de procedimentos e ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público, determino que os magistrados do Ministério Público se dignem observar e sustentar a seguinte interpretação da norma do artigo 12.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março:

1 — O cidadão estrangeiro nacional de Estado não membro da União Europeia que, tendo entrado irregularmente no território português, apresente a qualquer autoridade judicial pedido de asilo, no prazo de quarenta e oito horas após a entrada, aguardará em liberdade a decisão do seu pedido, não sendo organizado contra ele processo de expulsão.

2 — A simples apresentação de pedido de asilo por cidadão estrangeiro contra quem tenha sido instaurado processo de expulsão por entrada ou permanência irregular no território e que se encontre sujeito a prisão preventiva ou a qualquer outra medida de coacção não determina automaticamente a extinção da medida de coacção imposta, que continua subordinada aos princípios e prazos legais.

3 — A apresentação de pedido de asilo obsta ao conhecimento de qualquer procedimento administrativo ou processo criminal contra o requerente, mas não impede a instrução e demais diligências do processo, até à sua conclusão para decisão.

4 — A decisão de recusa do pedido de asilo determina o prosseguimento do processo de expulsão.

5 — A admissão do pedido de asilo opera a regularização da permanência do cidadão estrangeiro em Portugal até à decisão final do pedido e determina a cessação das medidas restritivas de liberdade.

6 — Concedido o asilo, é conferido ao requerente o estatuto de refugiado e é arquivado o processo ou o procedimento se a infracção em causa for determinada pelos mesmos factos que justificaram a concessão do asilo.

Circule-se e publique-se no *Diário da República* (artigo 12.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público).

O Procurador-Geral da República, *José Narciso da Cunha Rodrigues.*

25 de Setembro de 2000. — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

## Conselho Superior do Ministério Público

**Rectificação n.º 2778/2000.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro do corrente ano, a p. 17 359, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Ernesto António da Silva Maciel, procurador-geral-adjunto — colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 10 de Outubro do corrente ano.» deve ler-se «Licenciado Ernesto António da Silva Maciel, procurador-geral-adjunto — colocado na situação de disponibilidade, com efeitos a partir de 7 de Outubro do corrente ano.»

25 de Outubro de 2000. — Pelo Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Assinatura ilegível*.)

## COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Aviso n.º 15 597/2000 (2.ª série).** — Faz-se público que o Dr. José Augusto Santos da Silva Marques renunciou ao mandato de membro da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente da Comissão, *Agostinho de Castro Martins*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Reitoria

**Despacho n.º 22 672/2000 (2.ª série).** — Tendo a licenciada Maria da Conceição Martins de Sousa Magalhães requerido a equivalência ao grau de mestre em Comunicação Educacional Multimédia, nomeio, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, os seguintes professores para fazerem parte do júri:

Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático da Universidade Aberta.

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Manuel Rocha de Sousa, professor auxiliar com agregação aposentado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

19 de Outubro de 2000. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## Serviços Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 22 673/2000 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 16 de Outubro de 2000:

Mestra Isabel Maria de Barros Dias, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

**Despacho (extracto) n.º 22 674/2000 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 18 de Outubro do corrente ano:

Doutor Luís Gonzaga Serra Albuquerque Santos Jorge, professor auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 6 de Novembro próximo futuro.

**Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 1995 a 2000, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Luís Gonzaga Serra Albuquerque Santos Jorge, professor auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Jaime Campos Ferreira, professor catedrático no Instituto Superior Técnico, e Roberto L. C. Lutz, professor catedrático na Universidade de Alsace, os professores cate-

dráticos associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 20 de Setembro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva do Doutor Luís Gonzaga Serra Albuquerque Santos Jorge.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

**Despacho (extracto) n.º 22 675/2000 (2.ª série).** — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 20 de Outubro de 2000:

Mestra Bárbara Maria Granés Gonçalves Backstrom, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 11 de Novembro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

**Despacho (extracto) n.º 22 676/2000 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 19 de Outubro de 2000:

Mestra Maria Alexandra Saramago Castelo Branco Trindade Gago da Câmara, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

**Despacho (extracto) n.º 22 677/2000 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 19 de Outubro de 2000:

Mestre António Manuel Quintas Mendes, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

**Edital n.º 761/2000 (2.ª série).** — Faz-se saber que, nos termos da lei, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias úteis, para provimento de um lugar de professor auxiliar, assistente ou assistente estagiário do Departamento de Ciências da Educação, na área de Educação Pré-Escolar, para prestar serviço em Angra do Heroísmo.

Serão admitidos ao concurso candidatos habilitados com doutoramento ou mestrado, nas áreas de Ciências da Educação, Educação Pré-Escolar, Ensino Básico — 1.º Ciclo, Educação, Matemática ou outra considerada relevante. Serão ainda admitidos ao concurso candidatos que possuam uma licenciatura, ou equivalente, nas mesmas áreas, ou em Matemática (ensino de ou ramo educacional), com a classificação mínima de 14 valores. Os candidatos deverão manifestar disponibilidade para entrada imediata ao serviço. Deverão ainda possuir qualificações específicas no domínio da prática pedagógica e dos projectos educacionais em conhecimento lógico-matemático, preferencialmente na educação pré-escolar.

São condições de preferência:

- 1.º A formação em Didáctica da Matemática, preferencialmente na educação pré-escolar;
- 2.º A classificação obtida em disciplinas relevantes para as áreas referidas no n.º 1;
- 3.º A posse de qualificações específicas e ou experiência profissional em formação de professores, preferencialmente na educação pré-escolar.

Em igualdade de circunstâncias, são estabelecidos os seguintes critérios de selecção dos candidatos, por ordem decrescente de importância:

- 1.º O grau académico;
- 2.º A respectiva classificação.

Com documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência, os candidatos apresentarão a sua candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e contacto pessoal;
- f) Número de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

18 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, o Vice-Reitor, *José Guilherme Fernandes*.

### Serviços de Acção Social

**Declaração n.º 358/2000 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, declara-se que o montante transferido pelos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores para as associações académicas da Universidade dos Açores em Ponta Delgada e Terra Chã, durante o 1.º semestre do ano 2000, foi de 4 466 225\$.

23 de Outubro de 2000. — O Conselho Administrativo: (*Assinaturas ilegíveis*.)

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1931/2000.** — Por despacho de 16 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Master Esmeralda Lopes Rosa — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve pelo período de dois anos, com início em 15 de Outubro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

### Unidade de Ciências Exactas e Humanas

**Contrato (extracto) n.º 1932/2000.** — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Mostafa Zekri — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

**Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado Mostafa Zekri, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, na sua 126.ª reunião plenária, de 13 de Setembro de 2000, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores Ali Baddouh, directeur de la Chambre de Commerce, d'Industrie et de Services d'Agadir, Teresa Júdice Gamito, professora catedrática da Universidade do Algarve, e Nuno Gonçalo Ferreira Bicho, professor auxiliar com nomeação definitiva da Universidade do Algarve, após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor Mostafa Zekri, considerou que, pela sua experiência na actividade científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou, por maioria absoluta, a contratação por cinco anos do Doutor Mostafa Zekri como professor auxiliar convidado para esta Unidade.

O Presidente do Conselho Científico da Unidade de Ciências Exactas e Humanas, *Abílio Marques da Silva*.

16 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Rectificação n.º 2779/2000.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2000, a p. 17 244, rectifica-se que onde se lê:

«10.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa ampliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática [...]»

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) .....
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, em conformidade com a alínea d) do n.º 13.1 anterior.»

deve ler-se:

«10.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática [...]»

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) .....
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, em conformidade com a alínea c) do n.º 13.1 anterior.»

24 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 22 678/2000 (2.ª série).** — Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 20 de Setembro de 2000:

Licenciada Maria Constança Simões Rigueiro, assistente convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2000.

Licenciado Álvaro Manuel Fonseca de Carvalho, assistente estagiário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2000.

Luís Filipe Melo dos Santos, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Ana Isabel Soares Cardoso, monitora da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

De 22 de Setembro de 2000:

Paula Cristina da Silva Rodrigues, contratada a termo certo como assistente administrativa dos Serviços Centrais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2000.

De 26 de Setembro de 2000:

Licenciado António Artur Ferreira da Silva, professor associado convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho (extracto) n.º 22 679/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Maio de 2000 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado José Miguel Fernandes de Magalhães — contratado por um ano, renovável por três vezes, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por conveniência urgente de serviço, com início em

1 de Maio de 2000. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Director de Administração, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 22 680/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado António Ferreira Pereira, assistente além do quadro do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — rescindido, a seu pedido, o contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Director de Administração, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 22 681/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do presidente do conselho directivo da FCTUC no uso da delegação de competências conferidas por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998:

António Alexandre Gomes, assistente administrativo principal do quadro do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — promovido a chefe de secção do mesmo Departamento, a partir da publicação no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2000. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Editais n.º 762/2000 (2.ª série).** — Está aberto concurso para preenchimento de uma vaga de assistente/estagiário do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade, de nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

1 — Os candidatos a assistente deverão possuir o mestrado em Engenharia Electrotécnica ou mestrado afim.

2 — Os candidatos a assistente e assistente estagiário deverão apresentar certificado da classificação final da licenciatura com a classificação mínima de *Bom*.

3 — Dar-se-á preferência a candidatos da licenciatura em Engenharia Electrotécnica (ramo de Telecomunicações), Engenharia Electrotécnica e de Computadores ou Engenharia de Telecomunicações e Electrónica.

4 — Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente da comissão científica do Departamento de Engenharia Electrotécnica da FCTUC, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030 Coimbra, até às 17 horas do último dia previsto no edital, acompanhado de *curriculum vitae* científico e profissional consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira.

5 — A selecção dos candidatos será feita através da análise curricular complementada, eventualmente, por uma entrevista.

2 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira*.

**Rectificação n.º 2780/2000.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2000, a p. 15 750, o despacho referente à equiparação a bolseiro da Doutora Carlota Isabel Leitão Pires Simões, rectifica-se que onde se lê «no período de 20 a 22 de Setembro» deve ler-se «no período de 20 a 23 de Setembro de 2000».

9 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

## Faculdade de Farmácia

**Despacho n.º 22 682/2000 (2.ª série).** — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, pelo despacho reitoral de 14 de Abril de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000, e pela deliberação n.º 1076/2000, de 27 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, e dentro das verbas orçamentais do Centro de Estudos Farmacêuticos, subdelego na Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo competência para:

- Autorização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 2500 contos, escolhendo o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes;
- Autorização de pagamento de despesas até ao montante de 1000 contos.

11 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adriano T. Barbosa de Sousa*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 22 683/2000 (2.ª série).** — Designados por despacho do vice-reitor de 26 do corrente mês, para fazerem parte do júri, por delegação, das provas de equivalência ao grau de doutor requeridas pelo licenciado Serguei Anatolievitch Semenov:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

Doutor José Félix Gomes da Costa, professor associado com agregação do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Eduardo Ramos dos Santos Lourenço, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de Outubro de 2000. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 22 684/2000 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 16 de Outubro de 2000, proferido por delegação do reitor:

António José Conde Búzio Sampaio Ramos, técnico superior de 2.ª classe (estagiário) — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

### Faculdade de Medicina Dentária

**Despacho n.º 22 685/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da FMDUL de 17 de Outubro de 2000, proferido por delegação:

Dr. Mário Filipe Cardoso Matos Bernardo, assistente desta Faculdade — autorizada a dispensa de serviço, no período de 20 a 29 de Outubro de 2000, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU).

17 de Outubro de 2000. — O Director, *Armando Simões dos Santos*.

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Despacho n.º 22 686/2000 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 10 de Outubro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria Teresa Meireles Lima da Silveira Rodrigues Ribeiro, assistente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação — prorrogado o contrato por um biénio com dispensa total de serviço docente, com efeitos a 15 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Danilo Rodrigues Silva*.

## Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage)

**Despacho (extracto) n.º 22 687/2000 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 9 de Agosto de 2000, proferido por delegação do reitor:

Francisco Ferradura Romeiro, operário qualificado principal do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage) desta Universidade — transita para a categoria de marceneiro (operário altamente qualificado) do mesmo Museu, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, artigo 15.º, alínea e) do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, e do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º, considerando-se exonerado do lugar anterior, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

**Edital n.º 763/2000 (2.ª série).** — O Doutor Licínio Chainho Pereira, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Economia da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 39.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso e que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do ponto 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e que possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

- Certificado, passado pelo dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculina ou de vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade ou pública-forma.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, n.ºs 1 e 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 51.º e 53.º do Estatuto atrás citado.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

18 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira*.

**Edital n.º 764/2000 (2.ª série).** — Doutor Licínio Chainho Pereira, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Engenharia e Tecnologia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, para exercício de funções no âmbito da disciplina de Metalurgia Aplicada.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 39.º, 40.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, deverão observar-se as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do ponto 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde, comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado, passado pelo dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado de prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade ou pública-forma.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso

de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

III — A reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º e 52.º do Estatuto atrás citado.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

18 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 22 688/2000 (2.ª série).** — Nomeio pró-reitor da Universidade Nova de Lisboa o professor Casimiro Manuel Marques Balsa, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, com funções no âmbito do planeamento estratégico, até final do meu mandato actual como reitor, e com início no próximo dia 1 de Novembro de 2000, por conveniência urgente de serviço.

26 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Luís Sousa Lobo*.

### Faculdade de Economia

#### Contrato n.º 1933/2000:

Licenciada Maria Manuel Seabra da Costa — contratada como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (60 %), por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2000, por um ano, por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 10 de Outubro de 2000, proferido por delegação de competências. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa analisou a proposta respeitante à contratação da Dr.ª Maria Manuel Seabra da Costa como professora auxiliar convidada.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do ECDU (Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), subscrito pelos profs. Doutores José Manuel Trindade Neves Adelino, professor catedrático da FEUNL, João Amaro de Matos, professor auxiliar da FEUNL, e Paulo Soares de Pinto, professor auxiliar da FEUNL.

A Dr.ª Maria Manuel Seabra da Costa é licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, tendo realizado um MBA com especialização em Gestão Internacional pela Escola de Pós-Graduação em Ciências Empresariais na mesma Universidade.

Com uma formação bastante sólida em Economia e Gestão, a sua carreira desenvolveu-se como consultora junto de empresas e organizações de primeira linha tais como o ICEP, o BCI ou a A. T. Kearney.

A sua inequívoca vocação para esta actividade, o sentido de responsabilidade e eficiência com que tem gerido a sua carreira junto destas organizações de prestígio, que, umas após as outras, mais não têm feito do que reconhecer os seus méritos profissionais, são factores de forte recomendação para a contratação da Dr.ª Maria Manuel Seabra da Costa como professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Para além de ter uma excelente capacidade de organização e um pouco comum conhecimento do tecido de empresas em Portugal, as suas excepcionais qualidades de comunicadora e a sua facilidade de relacionamento deixam antever um excelente desempenho das suas funções na FEUNL, tanto no contacto com os alunos, como na interacção com o corpo docente e com as empresas que com a FEUNL devem colaborar no contexto do Seminário de Gestão. A sua já larga

experiência de ensino na European University em inúmeras actividades de formação em Portugal vem corroborar essa expectativa e reforçar a recomendação para a contratação da Dr.ª Maria Manuel Seabra da Costa como professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Nestas condições, a comissão coordenadora do conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta de contratação como professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa da Dr.ª Maria Manuel Seabra da Costa.

28 de Junho de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *José António Girão*.

18 de Outubro de 2000. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

**Despacho n.º 22 689/2000 (2.ª série).** — Foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País aos seguintes docentes e nos períodos abaixo mencionados, por despachos de 18 de Outubro de 2000, do director da Faculdade de Economia da UNL, por delegação de competências:

Doutor José Álvaro Ferreira da Silva, professor auxiliar — no período de 18 a 20 de Outubro de 2000.

Doutora Célia Moura Costa Cabral, professora auxiliar — no período de 17 a 22 de Outubro de 2000.

19 de Outubro de 2000. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Aviso n.º 15 598/2000 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Outubro de 2000 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovado novo calendário para preenchimento de quatro vagas, relativas ao curso de mestrado em Química da Faculdade de Ciências desta Universidade, para o ano lectivo de 2000-2002:

1 — *Numerus clausus* — 4.

2 — Calendário:

2.1 — Candidatura — 23 a 25 de Outubro de 2000;

2.2 — Selecção de candidatos — 27 a 30 de Outubro de 2000;

2.3 — Matrículas — 2 a 3 de Novembro de 2000;

2.4 — Início das aulas — conforme o calendário escolar publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 2000:

1.º trimestre:

De 16 de Outubro a 16 de Dezembro de 2000;

De 3 a 6 de Janeiro de 2001;

Exames — de 9 a 13 de Janeiro de 2001;

2.º trimestre:

De 15 de Janeiro a 24 de Março de 2001;

Exames — de 26 a 31 de Março de 2001;

3.º trimestre:

De 2 a 7 de Abril de 2001;

De 17 de Abril a 23 de Junho de 2001;

Exames — de 25 a 30 de Junho de 2001;

Época de recurso — de 3 a 15 de Setembro de 2001.

20 de Agosto de 2000. — O Chefe de Repartição, *António Pereira Bastos*.

**Despacho n.º 22 690/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Outubro de 2000 do vice-reitor Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 8 de Março de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1999:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Astronomia, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo Licenciado Ilídio Pereira Lopes:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Mário João Pires Fernandes Garcia Monteiro, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Pina Avelino, professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

20 de Outubro de 2000. — O Chefe de Repatiação, *António Pereira Bastos*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 22 691/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Alexandra Cristina Lopes Ferreira Pinto, auxiliar técnica, com nomeação definitiva, em mapa da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, desta Universidade — integrada com a mesma categoria no quadro da mesma Faculdade, criado pela Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 692/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Sílvio Marques de Almeida Gama — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1999. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado do professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, Rogério Augusto Fernandes Martins e do professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto José Agostinho Basto Gonçalves sobre o relatório de actividade do Doutor Sílvio Marques de Almeida Gama, referente ao último quinquénio, os membros da comissão coordenadora em 20 de Setembro de 2000, com direito a voto, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida naquele período satisfaz os requisitos do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, pelo que deliberaram propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

21 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 693/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Zélia Maria Matos de Almeida Roque Pinto — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

### Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, em reunião de 20 de Julho de 2000, aprovou, por maioria dos seus membros, a contratação da Doutora Zélia Maria Matos de Almeida Roque Pinto para professora auxiliar convidada da mesma Faculdade.

A proposta veio acompanhada dos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores

Jorge Olímpio Bento, António Teixeira Marques e Amândio Braga dos Santos Graça.

Com base naqueles pareceres e na análise do *curriculum vitae* da candidata, o conselho científico é de parecer que a Doutora Zélia Maria Matos de Almeida Roque Pinto preenche as condições adequadas ao exercício da categoria de professora auxiliar convidada desta Faculdade.

20 de Julho de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *José Manuel da Costa Soares*.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 694/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Fernando Bento Barbosa Rodrigues — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2000 e até 10 de Março de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

### Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O plenário do conselho científico da Faculdade de Ciências do Porto, em reunião de 5 de Abril de 2000, aprovou a proposta respeitante à contratação do licenciado Fernando Bento Barbosa Rodrigues como professor auxiliar convidado, a 30%, pelo período de seis meses, com início em 11 de Setembro de 2000, para prestar serviço no Departamento de Química.

Baseado no parecer favorável emitido pelos Professores Carlos Maria Martins da Silva Corrêa, Maria Joaquina Soares Arede Amaral Trigo, Maria Isabel Andrade de Oliveira Santos e Victor Armando Pereira de Freitas e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico considera que o licenciado Fernando Bento Barbosa Rodrigues reúne todas as condições necessárias para o exercício do cargo para o qual é proposto.

26 de Julho de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 695/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1999:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático do 1.º grupo (Ciências Químicas e Físico-Químicas) da Faculdade de Farmácia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 22 de Julho de 2000:

Presidente — Prof. Doutor Daniel Filipe de Lima Moura, vice-reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Prof. Doutor António Proença Mário Augusto da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria Irene Oliveira Costa Bettencourt Noronha da Silveira, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá Melo, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor José Maria do Nascimento Junior, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Fernando Morais de Sena Esteves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Prof.<sup>a</sup> Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 696/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Helena Maria Pereira Faria Jardim — nomeada definitivamente como professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em reunião de 20 de Setembro de 2000, conhecidos o relatório de actividades e os pareceres subscritos pelos Doutores João Carlos Gomes Pedro, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Lisboa, e Levi Eugénio Ribeiro Guerra, professor catedrático da Faculdade de Medicina do Porto, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva da Doutora Helena Maria Pereira Faria Jardim como professora auxiliar do grupo de Pediatria.

27 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco Carneiro Chaves*.

23 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 697/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Isabel de Jesus Fonseca da Costa Reis — renovado o contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 698/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Susana Manuela Rocha Laires — renovado o contrato de trabalho a termo certo como operadora de reprografia da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 699/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Jorge Manuel Cabral Machado de Carvalho, assistente além do quadro do Departamento de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro do mesmo Departamento e Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 700/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Maria de Fátima Rodrigues da Silva, auxiliar administrativa da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnica da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada

do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 701/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Elisa Maria Sequeira Gomes Barbosa, auxiliar administrativa da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnica da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 702/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Emelinda de Jesus Rodrigues Barbosa, auxiliar de manutenção da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnica da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 703/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 704/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Alfredo da Silva Cunha Ferreira, assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato, com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado, com 30% do vencimento, da disciplina de Radiologia/Imagem, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que o Dr. Alfredo da Silva Cunha Ferreira possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

29 de Maio de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Nuno Rodrigues Grande*.

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 705/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Outubro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Augusto Manuel Rodrigues Faustino — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado

além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, em reunião da comissão coordenadora de 15 de Dezembro de 1999, aprovou, por unanimidade, a proposta de contratação do Doutor Augusto Manuel Rodrigues Faustino como professor auxiliar convidado, com 100% do vencimento, para o Departamento de Patologia e Imunologia Molecular.

Com base nos pareceres favoráveis emitidos pelas Professoras Maria da Conceição Peleteiro, Maria de Sousa e Maria de Fátima Gartner e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico considera que o Doutor Augusto Faustino, pelo seu interesse na carreira científica e académica, pela sua formação pós-graduada e pela experiência laboratorial adquirida durante a sua permanência em Itália, reúne todas as condições necessárias para o desempenho do cargo para que é proposto.

20 de Dezembro de 1999. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Mário Sousa*.

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 706/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Joaquim Cerqueira da Silva, telefonista da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — reclassificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnico, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 707/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Julho de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Carlos Maria da Rocha Pinheiro Torres, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2000, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 708/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Joaquina Dolores Rodrigues da Costa, auxiliar administrativa da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnica da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 709/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Elga Renê Freire, assistente convidada além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, renovável. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* da candidata, com a finalidade de recrutamento como professora auxiliar convidada, com 30% do vencimento, da disciplina de Clínica Médica II, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que a Dr.ª Elga Renê Freire possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

29 de Maio de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Nuno Rodrigues Grande*.

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 710/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Hélder Miguel de Bastos, encarregado de pessoal auxiliar da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — reclassificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como auxiliar técnico da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 711/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João de Melo Sampaio Araújo Correia, assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano, renovável, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato, com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado, com 30% do vencimento, da disciplina de Clínica Médica II, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que o Dr. João de Melo Sampaio de Araújo Correia possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

29 de Maio de 2000. — O Presidente do Conselho Científico, *Nuno Rodrigues Grande*.

24 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 22 712/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Pedro Miguel Oliveira Moreira — renovado o contrato de trabalho a termo certo como operador de reprografia da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

**Despacho (extracto) n.º 22 713/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 24 de Outubro de 2000, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2000.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

**Despacho (extracto) n.º 22 714/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 24 de Outubro de 2000, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Ramiro José Rolim Marques, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro de 9 a 12 de Novembro de 2000.

25 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 22 715/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2000 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Jorge Manuel Pacheco Ribeiro da Cunha — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo como programador (área de infra-estruturas tecnológicas) da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2000 e válido pelo período de 12 meses, eventualmente prorrogável até ao prazo máximo de 21 meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 22 716/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Setembro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, prof. Doutor Rui Manuel Sobral Centeno, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998:

Constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de mestre pela

Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por John Mckenny:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Gomes da Torre, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.  
Vogais:

Prof.ª Doutora Belinda Mary Harper Sousa Maia, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.  
Prof.ª Doutora Gillian Grace Owen Moreira, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 22 717/2000 (2.ª série).** — Considerando que o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana ainda não se encontra totalmente adaptado às necessidades dos serviços;

Considerando que existem situações que é urgente regularizar, para uma mais eficaz e racional direcção e coordenação de áreas específicas; Considerando que a presente alteração não envolve qualquer aumento do número total global de efectivos;

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto na alínea e) do artigo 20.º da mesma lei e com o artigo 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989, determino:

O quadro de pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/88, de 29 de Abril, e rectificado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1988, alterado pelos despachos reitorais de 8 de Janeiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1991, n.ºs 20/S.Ad/UTL/91, de 17 de Setembro, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de Outubro de 1991, 21/S.Ad/UTL/93, de 29 de Outubro, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 23 de Novembro de 1993, n.º 15/S.Ad/UTL/94, de 1 de Junho, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 12 de Julho de 1994, e n.º 18 491/98 (2.ª série), de 25 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1998, e pelo despacho n.º 1741/2000 (2.ª série), de 16 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, passa a integrar os lugares constantes do mapa anexo.

16 de Outubro de 2000. — O Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

### ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . . . .	Direcção . . . . .	—	Secretário . . . . .	1
Pessoal técnico superior . . . . .	Gestão . . . . .	Superior de gestão . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	4
	Assessoria jurídica . . . . .	Jurista . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Relações públicas .....	Técnica superior de relações públicas.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe .... Técnico superior de 2.ª classe .... Estagiário .....	1
	Edições .....	Técnica superior .....	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe .... Técnico superior de 2.ª classe .... Estagiário .....	2
	Actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e investigação.	Técnica superior .....	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe .... Técnico superior de 2.ª classe .... Estagiário .....	2
	Biblioteca e documentação ....	Biblioteca e documentação	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe .... Técnico superior de 2.ª classe .... Estagiário .....	2
	Informática .....	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal ... Assessor informático ..... Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe. Estagiário .....	1
Pessoal técnico .....	Gestão .....	Técnica de gestão .....	Técnico especialista principal .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário .....	3
	Actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e investigação.	Técnica .....	Técnico especialista principal .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário .....	2
	Análises clínicas .....	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista principal .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Estagiário .....	1
	Enfermagem .....	Enfermagem .....	Enfermeiro ou enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista.	2
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação ....	Técnica profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal .... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
	Informática .....	Operador de sistemas ....	Operador de sistemas principal ... Operador de sistemas de 1.ª classe Operador de sistemas de 2.ª classe	1	
	Áudio-visual .....	Operador de meios áudio- -visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal .... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	
	Apoio laboratorial de edições ou de campo em ensino e inves- tigação.	Técnico-profissional .....	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal .... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6	
	Relações públicas .....	Secretária-recepcionista ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal .... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	
Pessoal administrativo .....	Administrativo .....	—	Chefe de secção .....	4	
		Assistente administrativo	Assistente administrativo especia- lista ou assistente administrativo principal ou assistente adminis- trativo.	16	
		Tesoureiro .....	Tesoureiro .....	1	
Pessoal operário qualificado	Conservação de jardins .....	Jardineiro .....	Jardineiro principal .....	1	
Pessoal auxiliar .....	Condução e manutenção de via- turas.	Motorista de pesados ....	Motorista de pesados .....	1	
		Vigilância e controlo de bens e pessoas e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo .....	6
		Vigilância de instalações .....	Guarda-nocturno .....	Guarda-nocturno .....	1
		Limpeza e higiene das instala- ções.	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção .....	3
		Recepção e encaminhamento de chamadas.	Telefonista .....	Telefonista .....	2
			<i>Total</i> .....	73	

### Faculdade de Arquitectura

**Aviso n.º 15 599/2000 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para provimento de 11 lugares de assistente administrativo principal. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho da presidente da comissão de gestão da Faculdade de Arquitectura de 18 de Outubro de 2000, por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de 11 lugares de assistente administrativo principal do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 119/80, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas

pelo despacho reitoral n.º 18/S.Ad/UTL/94 e mapa II anexo ao despacho reitoral n.º 16 049/2000, de 7 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 12 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Local de trabalho — na Faculdade de Arquitectura, Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice para a categoria posta a concurso, nos termos da lei em vigor, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional dos lugares postos a concurso — executar, sob orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal e contabilidade, com utilização de meios informáticos.

7 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais — encontrarem-se abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos referidos nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e se encontrem nas condições indicadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, podendo ser entregue em mão na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

12.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Lugar a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, emitida pelo serviço onde se encontra vinculado, donde constem, de modo inequívoco, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias, até à data da publicação deste aviso, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
- Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

13 — É dispensada aos funcionários da Faculdade de Arquitectura a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

14 — A não entrega dos documentos exigidos na abertura do concurso implica a exclusão do candidato do concurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Eduarda de Menezes, chefe de repartição da Faculdade de Arquitectura.

Vogais efectivos:

Antónia de Sousa Casimiro Almeida, chefe de secção da Faculdade de Arquitectura.

Maria Teresa Godinho Matos, chefe de secção da Faculdade de Arquitectura.

Vogais suplentes:

Henrique Augusto Carvalho dos Santos, chefe de repartição da Faculdade de Arquitectura.

Maria Teresa Soeiro Esteves, chefe de secção da Faculdade de Arquitectura.

18 de Outubro de 2000. — A Presidente da Comissão de Gestão, *Maria Clara Teles Mendes*.

### Faculdade de Medicina Veterinária

**Despacho n.º 22 718/2000 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 19 de Setembro de 2000, proferido por delegação:

António Silvério Limão Oliveira, professor catedrático — dispensado de serviço docente (licença sabática), pelo período de um ano escolar, com início a 1 de Outubro de 2000 até 30 de Setembro de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lucília Ferreira*.

### Faculdade de Motricidade Humana

**Despacho n.º 22 719/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 21 de Junho de 2000, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Março de 2000:

Licenciada Deolinda da Natividade Moreira Rubim, técnica profissional especialista da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa — reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.ª classe, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso n.º 15 600/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Janeiro de 2000 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Engenheiro Jaime Raul Seixas Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 22 720/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Agosto de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na área de Ciências Edafo-Ambientais/Química do Solo, requeridas pela professora associada Ana Luísa de Figueiredo Pires:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Armando Valeriano Madeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Gaspar Torres Pereira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Aloísio Carlos Menezes Moura Loureiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Dionísio Afonso Gonçalves, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor António da Silva Pinto Nazaré Pereira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos António Coelho Pacheco Marques, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos Alberto Gomes de Abreu, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge António Colaço, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Francisco Gandra Portela, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Rui Manuel Victor Cortes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos, professor associado com agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 22 721/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Agrárias — Ciência Animal requeridas pela licenciada em Engenharia Zootécnica Maria José Félix Saavedra:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Maria Arlete Mendes Faia, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Rui Manuel Furtado Bezerra, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Aida da Costa e Silva Conceição Duarte, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 22 722/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ensino da Língua e Literatura Portuguesas

requeridas pela licenciada em Ensino de Português-Francês Maria Elisete Conde Pereira Afonso:

Presidente — Doutor Carlos da Costa Assunção, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
Vogais:

Doutor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Ana Cristina Macário Lopes, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 22 723/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Agrárias — Ciência Animal requeridas pelo licenciado em Engenharia Zootécnica José Luís Teixeira de Abreu Medeiros Mourão:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Manuel José Dias Soares Costa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Teresa Rangel de Figueiredo, professora associada com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Manuel António Chaveiro de Sousa Soares, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Anjos Ferreira, professor associado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho (extracto) n.º 22 724/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Agrárias — Ciências Florestais requeridas pelo licenciado em Engenharia Florestal João Paulo Fidalgo Carvalho:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Ângelo Manuel Melo de Carvalho Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Aloísio Carlos Menezes Moura Loureiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos António Coelho Pacheco Marques, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Francisco Manuel Cardoso de Castro Rego, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Alves Ribeiro, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jaime Fernando Sales Luís, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Rui Fernando de Oliveira e Silva, investigador-coordenador da Estação Florestal Nacional.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Aviso n.º 15 601/2000 (2.ª série).** — Torna-se público que ficou deserto o concurso interno geral de ingresso na carreira de motorista de ligeiros para preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, aberto pelo aviso n.º 13 519/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 16 de Setembro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

**Aviso n.º 15 602/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao abrigo do artigo 60.º dos Estatutos deste Instituto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 3, alínea e), do artigo 23.º dos anteriores estatutos:

Marta de Jesus Grilo Queirós, Daniel de Andrade Ferreira, Célia dos Prazeres Roque Pinto, Sílvia Marisa Carvalho Antunes, Paulo Jorge Sequita Vicente Pinho — nomeados provisoriamente técnicos profissionais de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, precedendo concurso, com início de funções após a publicação das nomeações no *Diário da República*, ficando posicionados no escalão 1, índice 191. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

**Despacho n.º 22 725/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de Outubro de 2000:

Alice Jesus Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio além quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 3 de Outubro de 2000, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia.)

17 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

**Despacho n.º 22 726/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 6 de Outubro de 2000:

Nuno Manuel Ramos dos Santos Beja — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio além quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 6 de Outubro de 2000, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Isento de fiscalização prévia.)

17 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

**Despacho (extracto) n.º 22 727/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Beja, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento de Joaquim Jorge Antunes Alfaiate como assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 9 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 22 728/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Joaquim Agostinho Mendes Leite — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente de 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2000, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de

serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 375 900\$.

20 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 22 729/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90 de 5 de Setembro:

Licenciada Vanda Alexandre Marques dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2000, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 375 900\$.

24 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 22 730/2000 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 24 de Outubro de 2000:

Deolinda Maria Fonseca Alberto, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período compreendido entre 23 e 26 de Novembro de 2000.

25 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso n.º 15 603/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País ao professor-adjunto Jorge Alberto Pereira da Fonseca e Trindade no período compreendido entre 18 e 20 de Outubro de 2000 no Brasil.

18 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

**Aviso n.º 15 604/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Agosto de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

António Manuel Lourenço Pires — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

**Aviso n.º 15 605/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

António Cardoso dos Santos — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

Maria Ana Joaquina Barrero Fajardo — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 4 de Outubro a 2 de Março de 2001.

Rogério Ferreira dos Santos — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

**Aviso n.º 15 606/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

João Miguel de Almeida Batista Ferreira Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tec-

nologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 2 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

Lúcia Maria Coelho A. Alves Piçarra Martins Lança — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 2 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

Nélio Figueira Jardim — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 2 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

Júlio Idílio de Sousa Guerra — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 2 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

Luís Miguel Ferreira da Silva Vaz Nicolau — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, a partir de 2 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

20 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

**Aviso n.º 15 607/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Paulo Alexandre de Andrade Vieira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 3 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

Ana Luísa de Matos Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 7 de Outubro de 2000, por três anos, renovável por igual período.

24 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Augusto Alves*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Aviso n.º 15 608/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha deste Instituto a lista de candidatos seriados ao concurso documental para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para a área de Gestão e Ciências Sociais daquela Escola, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 249/2000 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

21 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

**Aviso n.º 15 609/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha deste Instituto a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Design daquela Escola, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 306/2000 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2000.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

21 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Aviso n.º 15 610/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso geral para o recrutamento de 14 assistentes administrativos para o Instituto Politécnico de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 6379/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 2000, de que a prova de conhecimentos, a que se refere o n.º 11.1 da rectificação do aviso de abertura, se realizará no dia 24 de Novembro, às 10 horas, nas instalações da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa:

Candidatos admitidos:

Adélia Martins Fernandes Rosário Belchior.  
Adelino Joaquim Henriques Lima.  
Alexandra Maria Antunes Teixeira.  
Alexandra Paula Matos Sá Gomes.  
Alfredo António Tarú Samouqueiro.  
Alice Isabel Elói Lopes Banza.  
Amália Salgueiro Matos.  
Ana Filipa Menaia Esteves.  
Ana Isabel Costa Almeida.  
Ana Margarida Ramos Almeida.  
Ana Margarida Ramos Lopes Pereira.  
Ana Maria Guerra Bonifácio Costa.  
Ana Maria Oliveira Ferreira.  
Ana Paula Gonçalves Santos.  
Ana Paula Magalhães Moura.  
Ana Paula Marques Mourato.  
Ana Paula Pereira Rodrigues.  
Ana Raquel Ornelas Almada Pedroso Ferreira.  
Ana Sofia Miguel Gomes.  
Anabela Rodrigues Teixeira.  
Andrea Maia Faria.  
Ángela Maria Dias Baptista Marques.  
Bertina Lara Carvalho Alves Cunha.  
Carina Susana Martins Furtado Candeias.  
Carla Alexandra Bernardino Santos.  
Carla Alexandra Isidro Nascimento Nogueira.  
Carla Alexandra Pinto Castro Sereno Ribeiro.  
Carla Marisa Santos Teixeira Rocha.  
Carla Sofia Pinheiro Miranda.  
Carla Susana Ferreira Rodrigues.  
Carlos George Correia Pedro Henriques.  
Carlos Manuel Fernandes Oliveira.  
Carlos Manuel Ferreira Duarte Almeida.  
Carlos Norberto Santos Braceiro.  
Catarina Sofia Alves Faria.  
Célia Maria Costa Marchão.  
Célia Maria Ramos Júlio.  
Célia Maria Rodrigues Mendes.  
Cláudia Marisa Pacheco Marques.  
Cláudia Monteiro Santos Guerra Soares.  
Cláudia Sofia Marques Ramalho.  
Elisabete Santos Dias Anastácio.  
Filomena Bernardo Costa.  
Filomena Maria Rodrigues Ribeiro Lourenço.  
Florbela Antunes Silva Marques.  
Geraldo Álvaro Tristão Castro.  
Gisela Carvalho Silva.  
Graça Maria Silva Magalhães Oliveira.  
Helena Isabel Pacheco Vidigal.  
Helena Jesus Ferreira Alexandre.  
Inês Robert Paula Nogueira.  
Iolanda Carina Portugal Simões Santos.  
Isabel Maria Carvalho Gonçalves Borges.  
João Miguel Almeida Cruz.  
Jorge Miguel Cardoso Aires.  
José Duarte Almeida Júnior.  
José Manuel Pimenta Canas Oliveira.  
Juliana Maria Santos Amaro.  
Julieta Mendes Cristóvão.  
Laura Maria Bonaça Ribeiros.  
Lina Maria Oliveira Nunes Oliveira.  
Lino Manuel Lima Henriques.  
Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes.  
Lúcia Paula Mercês Proença Pires.  
Ludovina Teresa Bastos Caldeira.  
Madalena Alcina Veiga Freire Santos.  
Mafalda Sofia Duarte Silvestre.  
Mafalda Sofia Marques Oliveira Gonçalves Castro.  
Mafalda Sofia Vital Santos Sousa.  
Maísa Fátima Guedes Nunes.  
Margarida Isabel Pereira Correia.  
Maria Aldina Simões Ferreira Santos.  
Maria Alexandra Figueiredo Araújo Leça Veiga.  
Maria Alexandra Pereira Azevedo Santos.  
Maria Angélica Alves Cunha.

Maria Arminda Vieira Mira.  
 Maria Augusta Oliveira Ferreira.  
 Maria Cândida Farello Soares Teodoro.  
 Maria Cidália Santos Ribeiro.  
 Maria Cidalina Gomes Aguiar Monteiro.  
 Maria Conceição Santos Antunes Marques.  
 Maria Cristina Dias Ferreira Lacerda Morato.  
 Maria Emília Silva Campos Rodrigues.  
 Maria Fátima Lopes Graça.  
 Maria Fátima Oliveira Antunes.  
 Maria Filomena Alves Eira Menezes Martins.  
 Maria Gabriela Reis Isidoro.  
 Maria Gabriela Santos Aguiar Gama.  
 Maria Helena Martins Pires.  
 Maria Helena Silva Morgado.  
 Maria Isabel Fonseca Valente.  
 Maria Manuela Nogueira Silva.  
 Maria Margarida Ouro Marques.  
 Maria Teresa Nunes Gonçalves Ribeiro.  
 Maria Teresa Santos Pina.  
 Mário David Nogueira Fernandes.  
 Marisa Sofia Mota Domingos.  
 Marisa Sofia Rosado Gimenez Peres.  
 Marta Santos Cardoso Silva.  
 Miguel Augusto Fátima Fernandes.  
 Miguel Henriques Gonçalves Azevedo.  
 Narcisa Maria Miranda Oliveira Costa.  
 Neusa Cristina Ramos Vieira.  
 Nuno José Granjo Simões Barreto.  
 Nuno Miguel Gomes Pedro Santos Afonso.  
 Olga Cristina Alves Passos Moutinho.  
 Olga Maria Pereira Alves.  
 Olga Maria Rosa Simões Onofre.  
 Patrícia Fátima Santos Marques Gomes.  
 Patrícia Monteiro Rodrigues Rocha.  
 Paula Alexandra Ferreira Besteiro  
 Paula Alexandra Miguel Alves.  
 Paula Cristina Pacheco Vidigal.  
 Paulo Alexandre Pera Pires.  
 Paulo José Garcia Fonseca.  
 Paulo Rafael Martins Mira.  
 Pedro Miguel Almeida Filho.  
 Pedro Miguel Landeiro Gameiro.  
 Rogério Martins Robalo.  
 Rosinda Jesus Brito Pontes.  
 Rui Manuel Serrão Fernandes.  
 Rui Miguel Gonçalves Pereira Martins.  
 Rute Margarida Fernandes Cardoso.  
 Rute Susana Marques Caseiro.  
 Sandra Cristina Fernandes Loureiro Pires.  
 Sandra Filipa Lisboa Caiado.  
 Sandra Isabel Santinho Campos.  
 Sandra Maria Jesus Figueiras.  
 Sandra Maria Silva Almeida Gorricha.  
 Sandra Marisa Morais Machado.  
 Sandra Rosa Rafael Rainha.  
 Sílvia Assunção Fernandes Alves.  
 Sónia Cristina Plácido Antunes.  
 Susana Cristina Serra Cruz Lopes.  
 Susana Maria Ramos Lopes Pereira Santos.  
 Susana Silva Castro.  
 Tânia Cristina Barreto Machado.  
 Teresa Maria Custódio Teixeira.  
 Teresa Maria Vardasca Freitas.  
 Vanda Lúcia Pereira Azevedo Almeida.  
 Vanda Marisa Espada Pereira.  
 Vanessa Sofia Gomes Sousa Glória.  
 Vânia Alexandra Oliveira Fernandes.  
 Vera Cristina Soeiro Gomes Nogueira Almeida.

26 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, *António José Carvalho Marques*.

### Instituto Superior de Engenharia

**Despacho n.º 22 731/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciado José Maria Branco Pedrosa de Abreu — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos,

com início em 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 732/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciada Maria Alexandra Cardoso da Costa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 2 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 733/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciada Maria Helena Teixeira Cardoso Gamboa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 734/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciado Paulo Gil de Figueiredo Tavares Pedro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 735/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Setembro de 2000:

Mestre João Alfredo Ferreira dos Santos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (30%), pelo período de dois anos, com início em 20 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 736/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciada Teresa Maria de Araújo Melo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 15 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 737/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciado Pedro Manuel Palma Leal Figueira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 6 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 738/2000 (2.ª série).** — 1 — No uso da competência que me é conferida pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, e nos termos do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na chefe de secção Margarida Cândida Alves Florentino Pereira a minha competência para justificar faltas, ao abrigo das alíneas *b), c), e), f), g), h), j), l), m), n), o), p), q), r), s)* e *v)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — Ficam ratificados os actos entretanto praticados pela entidade delegada, nos termos do artigo 137.º, n.ºs 3 e 4, do Código do Procedimento Administrativo.

13 de Outubro de 2000. — O Secretário, *Paulo Manuel Anglin Álvares Cabral*.

**Despacho n.º 22 739/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Luís Manuel Martins Portela de Almeida — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 740/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Abel Francisco Gaspar Soeiro e Sá — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 741/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado António Carlos Pinheiro Quaresma — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 742/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Valentim Madeira Correia — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 743/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Manuel Fernandes Carvalho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 744/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado José Júlio Troulloud Martins de Jesus — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado

a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (30%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 745/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciada Maria Fernanda de Jesus Veloso Leite — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 746/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciado Jorge Manuel das Neves Mousinho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 747/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Setembro de 2000:

Licenciado Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 10 de Setembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 748/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Fernando Joaquim Ganhão Pereira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 15 de Dezembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 749/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado José Pedro Veiga de Sales Luís — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 750/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Arlindo Cecílio de Meneses Ribeiro Pereira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 751/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Mestre Maria Isabel de Almeida Milho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 14 de Agosto de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

**Despacho n.º 22 752/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Paulo Alexandre Leal Barros Pereira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 27 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Escola Superior de Educação

**Aviso n.º 15 611/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Setembro de 2000 do director de serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Alentejo, proferido no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 114/97, foi autorizada a seguinte requisição para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação de Portalegre a partir de 10 de Outubro de 2000 e válida por um ano escolar:

Luís Miguel Casqueiro Romão.

19 de Outubro de 2000. — O Administrador, *João Carlos Correia Leitão*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Contrato (extracto) n.º 1934/2000:

Maria Elisa da Silva Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, válido por dois anos com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

17 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

#### Contrato (extracto) n.º 1935/2000:

João Carlos da Silva Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como técnico superior de 2.ª classe, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2000.

19 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

### Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

#### Contrato (extracto) n.º 1936/2000:

Fernando Joaquim Sequeira Linhas — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50%), válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

16 de Outubro de 2000. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Despacho (extracto) n.º 22 753/2000 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 13 de Outubro de 2000:

Emílio Manuel Quental Mateus — nomeado definitivamente na categoria de professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos reportados a 12 de Setembro de 2000.

Jorge Manuel Xavier dos Santos Honório, nomeado definitivamente na categoria de professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos reportados a 12 de Setembro de 2000.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 22 754/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Dina Maria Ribeiro Mateus — nomeação provisória como professora-adjunta da área de química do Departamento de Engenharia Química Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, precedendo concurso documental, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Nomeação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Despacho n.º 22 755/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por subdelegação:

Licenciada Iolanda Maria Reino Vieira, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país no período de 16 a 20 de Novembro de 2000.

24 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho n.º 22 756/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Edite Maria Relvas das Neves Teixeira de Lemos, docente do Instituto Politécnico de Viseu, professora-coordenadora na Escola Superior Agrária — autorizada a dispensa de serviço durante o 1.º semestre do ano lectivo 2000-2001.

23 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

**Rectificação n.º 2781/2000.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14 950/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 2000, relativo a Luís António Pereira Duarte, rectifica-se que onde se lê «a partir de 19 de Junho de 2000» deve ler-se «a partir de 19 de Abril de 2000».

23 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

**Rectificação n.º 2782/2000.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14 949/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 2000, relativo ao mestre Gilberto Antunes Ferreira Rouxinol, rectifica-se que onde se lê «a partir de 19 de Junho de 2000» deve ler-se «a partir de 19 de Abril de 2000».

23 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**800\$00 — € 3,99**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa